



Universidade do Minho
Escola de Direito

Juliana Sofia Fernandes Teixeira

**Bondade Inteligente:
Algumas Questões Éticas na Atuação das ONG**



Universidade do Minho
Escola de Direito

Juliana Sofia Fernandes Teixeira

**Bondade Inteligente:
Algumas Questões Éticas na Atuação das ONG**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Direitos Humanos

Trabalho efetuado sob a orientação do
Professor Doutor José Manuel Robalo Curado
e da
**Professora Doutora Maria de Assunção André
Coelho Dias Silva Vale Pereira**

DECLARAÇÃO

Nome: Juliana Sofia Fernandes Teixeira

Endereço electrónico: julianasft@gmail.com Telefone: 910197990

Número do Bilhete de Identidade: 13452968

Título dissertação

Bondade Inteligente: Algumas Questões Éticas na Atuação das ONG

Orientadores: Professor Doutor José Manuel Robalo Curado e Professora Doutora Maria de Assunção André Coelho Dias Silva Vale Pereira

Ano de conclusão: 2015

Designação do Mestrado: Mestrado em Direitos Humanos

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO É PERMITIDA A
REPRODUÇÃO DE QUALQUER PARTE DESTA DISSERTAÇÃO

Universidade do Minho, 30/10/2015

Assinatura: _____

Aos meus pais

AGRADECIMENTOS

Dedico esta página àqueles que têm a coragem de me acompanhar, seja qual for o caminho que percorra.

Ao Doutor Manuel Curado. Abraçou este projeto comigo, mesmo eu não tendo definido, ainda, que tipo de projeto seria. O seu apoio foi fundamental para levar esta dissertação adiante. Mas o carinho com que sempre proferiu as palavras, valorizando-as, fizeram-me crescer enquanto ser humano e enquanto filósofa.

À Doutora Maria de Assunção do Vale Pereira. Agradeço-lhe a disponibilidade em esclarecer todas as minhas dúvidas no que diz respeito à área do Direito.

Aos presidentes das ONG entrevistadas. Ao Dr. Manuel Cunha, ao Dr. António Marques, ao Dr. Luís Barbosa, ao Dr. José Alberto Oliveira.

À minha mãe. Os esforços que dedicou, e dedica, em prol da minha formação foram muitos, e hoje sinto-me capaz de reconhecer cada um deles. É por mim e por ti e na mesma proporção que hoje termino mais esta etapa. O tamanho da coragem que transporte até aqui é tão grande quanto o agradecimento que te faço. Obrigada por me amares de forma tão leal e por me ensinares a reconhecer esse amor.

Ao meu irmão. Por me dar o silêncio que tantas vezes me foi necessário. Por, à maneira dele, me apoiar incondicionalmente. À Ana Luísa, por ser uma verdadeira irmã para mim. Aquela que os meus pais não me deram por saberem que encontraria uma amiga que iria ocupar esse lugar. E encontrei.

À Ana Faria, porque se a vida académica nos retribui de alguma forma, tu foste a minha retribuição. Mostras-me, todos os dias, com que força devo enfrentar as minhas fraquezas. São muitas, mas tu fazes com que percam qualquer significado.

À Joana. Que tem o meu sangue e um lugar enorme no meu coração. Por saberes ouvir-me, por saberes chamar-me à razão e, quando estou prestes a desistir, saberes encontrar mil e um entendimentos para que não o faça.

Ao Filipe, ao Ivo e ao Eduardo. À Sónia. À Caterina, a minha parceira nesta luta. À Carina e ao Rui. Grata por vos ter na minha vida.

E por último, para que possa ser o primeiro, ao meu pai. Porque, do sítio onde está, consegue ser a minha maior força. A minha maior inspiração. Consegue ser a perseverança de levar este trabalho até ao fim. Porque foi, e continuará a ser, sempre, a melhor forma de bondade que conheci. E porque me amou com a maior força com que se é capaz de amar.

RESUMO

São muitas as questões que surgem a propósito das Organizações Não Governamentais: a sua história, o seu ideário, a necessidade a que respondem. O objetivo da presente dissertação não se propõe o equacionamento de todas estas questões. O que pretendemos respeita a importância destas questões mas procura formular ainda uma outra questão. Assim, e diferentemente, caminharemos no sentido de isolar algumas questões éticas que as ONG fazem nascer.

Os aspetos da problemática ética destas instituições são muitos, nomeadamente os seus valores, a salvaguarda que fazem dos mais desfavorecidos, o incentivo à proteção da pessoa humana, o combate diário pela igualdade social, os critérios de distribuição de meios de ajuda escassos, o altruísmo, o fundamento da ação ética destas organizações, a influência do exemplo de figuras fundadoras, a racionalidade da beneficência, etc. Subsidiariamente, procurar-se-á encontrar o denominador comum destas organizações, respeitando, como se impõe, o que cada uma tem de idiossincrático.

Esta investigação tem uma hipótese de trabalho a defender: a ação beneficente que se revela no trabalho esforçado das ONG manifesta em primeiro lugar uma bondade inteligente. As desigualdades não devem ser encaradas como uma simples consequência do progresso económico que se atravessa. Deve ter-se o anseio de construir uma sociedade mais justa, igualitária, onde a justiça distributiva seja um, senão o maior, objetivo cumprido.

A presente dissertação procurará, por conseguinte, apurar quais são as novas estratégias morais para lidar com preocupações sociais da sociedade contemporânea, reflectirá sobre os contributos do equilíbrio entre a bondade e a racionalidade, investigará qual o papel destas organizações na defesa dos direitos humanos e, por último, examinará de que modo o Estado, a lei e os estatutos jurídicos apoiam a beneficência das ONG em Portugal.

Palavras-chave: organizações não-governamentais, direitos humanos, ética, justiça distributiva, estatutos jurídicos.

ABSTRACT

There are many issues arising on the subject of Non-Governmental Organizations: its history, its ideology or the demands they respond to. The purpose of this dissertation is not intended to addressing all these issues. What we want to do respects the importance of these issues but seeks to formulate another question. Thus, and otherwise, we will seek to isolate some ethical issues that NGOs raise.

The features of the ethical problematic of these institutions are quite varied, including its principles, the safeguard of the underprivileged people, encouraging protection of the human being, the daily struggle for social equality, the criteria for distribution of scarce aid resources, altruism, the foundation of the ethical action of these organizations, the influence of the model of founding figures, the rationality of charity, etc. We will try to find the common purpose of these organizations; clearly cherishing their peculiar features.

This research defends a working hypothesis: the charitable action revealed on the hard work of NGO displays, first of all, a sort of smart kindness. Social discriminations should not be considered as a simple consequence of economic progress. One should have the desire to build a more just and egalitarian society, where distributive justice is one, if not the greatest, objective to fulfill.

Therefore, this work will seek to establish the new moral strategies addressing the social concerns of contemporary society, reflecting on the balance of contributions between goodness and rationality, we will investigate the role of these organizations in the defense of human rights and, finally, we will examine how the State, the law and the legal status support charitable NGO in Portugal.

Keywords: non-governmental organizations, human rights, ethics, distributive justice, legal status.

ÍNDICE

Dedicatória	iii
Agradecimentos	iv
Resumo	v
Abstract	vi
Índice	vii
Índice de Anexos	ix
Índice de Quadros	x
Lista de Abreviaturas e Siglas	xi
Introdução	1

CAPÍTULO I

A História das ONG	6
1. ONG em Estudo	7
i. Amnistia Internacional	7
ii. Caritas	9
iii. Cruz Vermelha Portuguesa	11
iv. UNICEF	13
v. Rotary Club	15
vi. Santa Casa da Misericórdia	16
1.1. Analogias	18
1.2. A Componente ética ligada à história das ONG	21

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico	26
1. Justiça Distributiva	32
2. Regime jurídico a que estão sujeitas as ONG	35

CAPÍTULO III

Debate ético em torno dos contributos das ONG	41
1. Contributo das ONG para a sociedade	42
1.1. Prós e Contras	44
2. A bondade das ONG	47

CAPÍTULO IV

Metodologias de Investigação	55
1. Objetivos das Investigação	56
1.1. Critérios e Recolha de Informação	56
1.2. Análise de Conteúdo	57
1.3. Caracterização dos Entrevistados	58
1.4. Guião de Entrevista	59
1.5. Quadro Categorical das Entrevistas	61
2. Apresentação e interpretação dos resultados referentes às entrevistas	62
2.1. Objetivos e Áreas Prioritárias	62
2.2. O respeito pelos Direitos Humanos e pela <i>Declaração</i> <i>Universal dos Direitos do Homem</i>	67
2.3. Procedimentos de integração da Ética no desenvolvimento das ONG versus o Modo de distribuição de recursos	69
2.4. Enquadramento Jurídico	72
2.5. A Justiça Distributiva	76
2.6. Os casos excepcionais da UNICEF e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	78
Conclusão	81
Anexos	84
Referências Bibliográficas	105

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo A – Análise de Conteúdo	85
Anexo B – Entrevistas Transcritas	89
Anexo C – UNICEF Portugal	103

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Entrevistas Realizadas	57
Quadro 2 – Caracterização dos Entrevistados	59
Quadro 3 – Matriz da Entrevista	60
Quadro 4 – Dimensões e Categorias	61
Quadro 5 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca dos objetivos	62
Quadro 6 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca dos direitos humanos	67
Quadro 7 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca da ética ...	69
Quadro 8 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca do enquadramento jurídico	73
Quadro 9 - Definição das categorias de análise da dimensão da justiça distributiva	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACEP – Associação para a Cooperação entre os Povos

AI – Amnistia Internacional

AMI – Assistência Médica Internacional

CICV – Comité Internacional da Cruz Vermelha

CVP – Cruz Vermelha Portuguesa

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

ECOSOC – Conselho Económico e Social das Nações Unidas

IPSS – Instituições Privadas de Solidariedade Social

M.A.S.A – Movimento de Apoio ao Sem-Abrigo

OI – Organizações Internacionais

ONGD – Organizações não-governamentais para o desenvolvimento

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

INTRODUÇÃO

Num contexto que junta esforço organizado e voluntarismo altruísta será aparentemente difícil encontrar problemas éticos. Contudo, a junção de fatores que se manifesta na ação beneficente não é garantia de que não existam problemas éticos. Há todo um debate a fazer em torno disto. Repare-se, desde já, em algumas questões: a ação beneficente deverá ser imposta? Deverá ser recusada? Ajudar não será uma manifestação de paternalismo?

Através do presente trabalho procurar-se-á entender que tipo de estratégias morais e éticas as ONG priorizam no que diz respeito às preocupações sociais contemporâneas e à defesa dos direitos humanos. Analisar-se-á, da mesma forma, o apoio do Estado Português, da lei e dos estatutos jurídicos prestado às ONG portuguesas.

O trabalho das ONG – conceito que surgiu depois da 2.^a Guerra Mundial, por implementação da ONU para definir as organizações que não são estabelecidas por acordos governamentais – mais do que uma ação beneficente, revela uma bondade inteligente. É um trabalho que exige dedicação e primazia, pois, como defendeu o Conselheiro José Silvestre Ribeiro, figura importante do Direito e da Administração Pública do século XIX, “não basta somente dar uma esmola ao necessitado para lhe matar a fome; é mister imprimir à caridade uma ação moralizadora; é mister encaminhar a beneficência a formar criaturas virtuosas (...) que assim o demandam a dignidade e o bem da sociedade.”¹ O Conselheiro Silvestre Ribeiro escrevia estas palavras numa época muito anterior às ONG, mas em que já existia a consciência nítida de que o gesto de auxílio deverá ser organizado, para que possa ser eficaz e para que possa atravessar os séculos. Os muitos textos que dedicou à ação benemérita ao longo dos anos como governador civil em vários pontos do país (reunidos, por exemplo, no volume *O Que Há Sido Feito e o Que Há a Fazer em Matéria de Beneficência*, de 1878) estão cheios de conselhos para uma boa organização do esforço de auxílio aos, como se dizia na época, desvalidos da fortuna. Como facilmente se compreender, toda a reflexão sobre a boa organização da beneficência tem como subentendido o pensamento de que muitas vezes as coisas podem correr mal, ou, pelo menos, podem correr muito aquém das

¹ José Silvestre Ribeiro, *Apontamentos sobre as Classes Desvalidas e Institutos de Beneficência* (Funchal, Tip. do Madeirense, 1847), pp. 68-69.

intenções originais. Há, pois, no pensamento administrativo e jurídico português sinais muito encorajadores de uma reflexão continuada sobre a ação beneficente.

A lição perene deste pensamento em língua portuguesa deverá ser considerada atentamente e, obviamente, adequada ao tempo presente. Trata-se de um trabalho desafiante, já que a sustentabilidade e o preparo de fórmulas sólidas para levar a cabo os objetivos das ONG, são algumas das principais preocupações da sociedade contemporânea. As causas, o ideário, a organização das ONG refletem a bondade inteligente de quem colabora com este tipo de instituições. Lembrados da sabedoria oitocentista do Conselheiro Silvestre Ribeiro, é necessário olhar para os aspetos mais nobres da bondade inteligente mas também para os menos conseguidos. Estes constituem os problemas éticos das ONG. É nesse sentido que segue o curso da nossa investigação.

Os problemas éticos que surgem diretamente da ação das ONG são muitos. O paternalismo, o imperialismo da ajuda, o aproveitamento de instituições para projeção pessoal, o desvio de dinheiros, a questão da neutralidade ética da ajuda, a discussão em torno da imposição e a possibilidade de recusa de ajuda são alguns dos exemplos que podemos evidenciar.

Ainda que problemas como a distribuição de recursos, a justiça distributiva, a desigualdade social, a redução da pobreza e os direitos humanos se tratem, sobretudo, de problemas éticos universais, uma vez que um dos principais objetivos das ONG é a resolução de problemas coletivos públicos, designadamente a promoção de direitos económicos e sociais, também os problemas éticos universais se transformam em problemas éticos que a ação das ONG enfrenta.

O conceito de beneficência refere-se a uma ação realizada em benefício de outros. A bondade, a misericórdia e o amor ao próximo caracterizam a ação beneficente.² O exemplo mais famoso de beneficência diz respeito à parábola do Bom Samaritano. Conta a parábola que um homem viajava de Jerusalém para Jericó quando caiu nas mãos de uns ladrões, que o espancaram e o deixaram quase morto. Depois de passarem um sacerdote e um levita, que se recusaram a prestar auxílio, surge um samaritano que, vendo-o num estado deplorável, encheu-se de íntima compaixão e levou-o a uma hospedaria, onde continuou a cuidar dele. Esta parábola do Novo

² Cf. Tom L. Beauchamp e James F. Childress, *Principios de Ética Biomédica*, trad. Teresa Gracia García-Miguel, F. Javier Júdez Gutiérrez e Lydia Feito Grande (Barcelona, Masson, 1999), p. 246.

Testamento ilustra a compaixão que deve ser aplicada a todas as pessoas; mais do que isso, sugere que a beneficência é um ideal moral e não uma obrigação.³

A beneficência segue determinados preceitos. São eles: proteger e defender os direitos dos outros, ajudar pessoas incapacitadas e resgatar aqueles que se encontram em perigo.⁴

A filantropia, conceito grego, que significa “amor à humanidade” e que existe por mérito do imperador romano Flávio Cláudio Juliano, transporta a vontade de construir uma sociedade justa, equitativa e dotada de liberdade. Segundo o entender do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, a filantropia fundamenta-se numa ética de virtudes. A análise que recai sobre a ação de auxílio deve ser organizada e fundamentada racionalmente, conforme os fatores envolvidos.⁵

A construção de uma sociedade onde a justiça prevalece, onde os direitos humanos são respeitados, e todos, sem exceção, beneficiam de oportunidades iguais torna urgente a integração da ética na vida comum. Deve tratar-se de uma sociedade que reúne esforços para não se distanciar do “humanitarismo, por consequência, alicerçado na Liberdade, na Justiça e na Bondade.”⁶

Deve lutar-se por uma sociedade onde a justiça social prevalece, onde os direitos humanos são respeitados e todos beneficiam de iguais oportunidades; onde fazer o bem na medida das nossas possibilidades deve ser encarado como um dever.⁷

Procurar estratégias morais para lidar com preocupações sociais, com a promoção da igualdade, a integração de grupos vulneráveis e o incentivo ao respeito e aceitação do ser humano, parece ser uma tarefa relativamente fácil. Contudo são valores importantes para as ONG contemporâneas. E averiguá-los será um dos objetivos do presente trabalho.

Se as ONG trabalham para a realização do bem, isso significa que o seu funcionamento interno é um oásis ético, uma ilha de bondade perfeita, e, então, não existe pobreza nem má distribuição da riqueza. Infelizmente não é assim que a

³ Cf. *Ibid.*, p. 247.

⁴ Cf. *Ibid.*, p. 248.

⁵ Cf. Manuel Curado, “A Ética do conselheiro José Silvestre Ribeiro (1807-1891)”, in José Eduardo Franco e João Paulo Oliveira e Costa, coords., *Diocese do Funchal – A Primeira Diocese Global: História, Cultura e Espiritualidade* (Funchal, Diocese do Funchal, 2015), p. 464.

⁶ Luís de Araújo, *Ética, uma Introdução* (Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005), p. 7.

⁷ Cf. Immanuel Kant, *A Metafísica dos Costumes*, trad. de José Lamago (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2005), p. 316.

sociedade funciona. Apesar de o nível de vida dos países ricos ter subido, é também verdade que a riqueza desigual dessas sociedades ocasionou uma ascensão da pobreza e da exclusão social. Isto leva a questionar qual será o papel das ONG na defesa dos direitos humanos. E dar resposta a esta questão é, também, um dos objetivos cruciais desta investigação.

Por razões metodológicas, e face à dificuldade em avaliar um número preciso das ONG existentes em todo o mundo, selecionámos seis com atuação em Portugal. São elas: a Amnistia Internacional Portugal, a Caritas, a Cruz Vermelha Portuguesa, o Rotary Club Braga, a Unicef e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Resolveu-se entrevistar os presidentes destas instituições de forma a encontrar respostas ao seguinte problema: de que forma a ética é integrada nestas organizações?

O bem, a existir, é sempre o bem para alguém. Conscientes disto mesmo, a partir da nossa investigação, recolhemos o ponto de vista dos presidentes que voluntariamente colaboram com as ONG eleitas para o presente estudo e, desse modo, contribuem para ação beneficente das mesmas. Como é evidente, as pessoas que ocupam cargos institucionais importantes dificilmente abordam em público os problemas éticos internos das instituições que representam. Os testemunhos dos entrevistados deverão, por conseguinte, ser enquadrados numa reflexão mais ampla.

No que se refere aos estatutos jurídicos das organizações, e *embora as organizações em estudo detenham, também, estatuto jurídico internacional*, para o presente estudo importou estudá-las em âmbito nacional, uma vez que as entrevistas foram requeridas a presidentes que gerem a secção portuguesa da ONG.

Através das entrevistas realizadas relevou-se as necessidades e as prioridades e o modo de distribuição de recursos das ONG e deu-se especial ênfase ao progresso da justiça distributiva dentro das próprias organizações. Tentou-se entender como beneficiam as ONG e a sociedade com as leis em vigor num país como Portugal e nesse sentido dedicou-se um capítulo ao enquadramento jurídico das ONG no contexto regional da República Portuguesa. O estatuto de ONG em Portugal é atribuído pelo IPAD (Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento); a obtenção desse estatuto permite que a organização possa beneficiar, em território Nacional, do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública.

O papel das instituições sociais na defesa dos direitos dos mais desfavorecidos é, pois, essencial. Dessa forma, tentar-se-á entender de que forma as ONG integram no seu compromisso a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Se existe um desafio ético, ele passa por “impedir que a humanidade caminhe para uma divisão entre cidadãos ‘de primeira’, os beneficiários da nova economia, e cidadãos ‘de segunda’, os excluídos da globalização.”⁸

Os problemas da desigualdade envolvem, cada vez mais, muitos problemas éticos. Por exemplo, os seguintes. John Rawls na sua obra *Uma Teoria da Justiça*, de 1971, encara o aspeto positivo das desigualdades sociais. Segundo ele, as desigualdades devem ser aceites, desde que contribuam para a melhoria da situação dos mais desfavorecidos. Obviamente que essa afirmação nos leva a questionar a existência de justiça distributiva, ainda mais quando se trata de ONG.

⁸ Francisco Sarsfield Cabral, *Ética na Sociedade Plural* (Coimbra, Tenacitas, 2001), p. 203.

CAPÍTULO I

A história das ONG

“As ONG não nascem para substituir movimentos sociais; nascem para fortalecê-los.”

Raimundo Augusto de Oliveira

Na definição proposta por Nguyen Quoc Dinh, Alain Pellet e Patrick Dailler, uma ONG é “uma organização não-governamental ou uma associação internacional, é uma instituição criada por uma iniciativa privada – ou mista – com exclusão de todo e qualquer acordo intergovernamental, associando pessoas privadas ou públicas, físicas ou morais de diversas nacionalidades.”⁹ De acordo com Sabine Lang, as ONG são entidades sociais, voluntárias, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos que prestam serviços públicos independentes ao Estado.¹⁰ Internacionalmente legitimadas, foi a ONU, em 1950, que atribuiu o termo de ONG a organizações civis que não beneficiam de nenhuma relação ou de apoio direto do Estado. Mas, se foi a ausência de um governo cooperativo que relevasse a assistência humanitária que deu o impulso para a sua edificação, a partir dos anos 90 as ONG passaram a contar com o auxílio, ainda que muitas vezes indireto, do Estado.

Em Portugal, as mais variadas organizações de solidariedade que encontramos têm a sua origem na época medieval, e, muitas delas são caracterizadas por valores cristãos.¹¹

As ONG são organizações autónomas mas não substituem o papel do Estado. Trata-se de uma autonomia limitada. São financiadas por redes e parcerias, e são, sobretudo, constituídas por voluntários que levam a cabo a concretização dos objetivos a que este tipo de organização se preste.

⁹ Nguyen Quoc Dinh, Alain Pellet e Patrick Dailler, *Direito Internacional Público*, trad. de Vítor Marques Coelho (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999), p. 636.

¹⁰ Cf. Sabine Lang, *NGOs, Civil Society, and the Public Sphere* (New York, Cambridge University Press, 2013), p. 12.

¹¹ Cf. Raquel Campos Franco et al., *Diagnóstico das ONG em Portugal*, Lisboa, Fundação Gulbenkian, 2015, p. 15, acessado a 21.09.2015 (www.gulbenkian.pt/mediaRep/gulbenkian/files/institucional/atividades/programas_projetos/EEAgrants_CidAtiva/Docs/Diagn__stico_das_ONG_em_Portugal.pdf).

A resolução de problemas das sociedades mais desfavorecidas, a justiça e a equidade, a mobilização social e a defesa dos direitos do homem são alguns dos objetivos concretos destas organizações. E a confirmação da importância que o trabalho desenvolvido pelas ONG remete para a sociedade é o facto de, entre 1994 e 2009, o número de ONG inscritas no Conselho Económico e Social da ONU ter aumentado de 41 para 3172 (dados avançados pelo ECOSOC). Desde o início do novo milénio, tem o número de ONGs credenciadas e registadas aumentou cerca de um terço.¹²

As ONG “são associações e fundações, e podem ser cooperativas; e esta tipologia é suficiente para abarcarmos, por exemplo, as misericórdias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social.”¹³ São, geralmente, originárias de impulsos, na tentativa de colmatar, ou corrigir, erros de estados soberanos ou de Organizações Internacionais.

Uma sociedade sem discriminação e onde normas éticas se cumprem não é, para aqueles que todos os dias trabalham, voluntariamente, nas ONG, uma utopia. Estas organizações nem sempre são valorizadas, e são “tantas vezes invisíveis para a maioria, mas indispensáveis.”¹⁴

1. As ONG em Estudo

i. Amnistia Internacional (AI)

Peter Benenson exercia a advocacia no ano de 1961 quando se deparou com um caso absolutamente anómalo: dois estudantes portugueses seriam condenados a sete anos de prisão por brindarem à liberdade durante a ditadura. Benenson decidiu escrever um artigo como forma de campanha em defesa destes jovens. “Os Prisioneiros Esquecidos”¹⁵ nome do artigo publicado no jornal *The Observer*, tinha como objetivo identificar os prisioneiros individuais de consciência em todo o mundo para que através de uma campanha fosse possível a sua libertação. A repercussão foi grande, de tal modo

¹² Cf. Sabine Lang, *NGOs, Civil Society, and the Public Sphere*, op. cit., p. 13.

¹³ Raquel Campos Franco, “ONGs em Portugal, milhares invisíveis?”, Público, 11 de abril de 2015, acessada a 12.06.2015 (www.publico.pt/sociedade/noticia/ongs-em-portugal-milhares-invisiveis1691857).

¹⁴ Raquel Campos Franco, “ONGs em Portugal, milhares invisíveis?”, op. cit.

¹⁵ O artigo integral pode ser acessado na página oficial da Amnistia Internacional Portugal, Notícias – Amnistia 50 anos (www.amnistia-internacional.pt/files/ApelosMundiais_Revista/PrisioneirosEsquecidos.pdf).

que muitos jornais do mundo vieram a publicá-lo. Países com a Alemanha, o Reino Unido, a Bélgica e a França aliaram-se num projeto que viria a tornar-se num “movimento permanente em defesa da liberdade de opinião e de religião.”¹⁶ Este movimento daria origem à AI.

Um pequeno escritório e uma estreita biblioteca, geridos por voluntários que davam voz à causa da Amnistia, foram o suficiente para promover a prosperidade desta organização.

O respeito pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é o suporte fundamental da Amnistia Internacional. A denúncia dos problemas que afetam o respeito pelos direitos do homem é o seu principal objetivo. Conta, atualmente, com mais de sete milhões de membros em mais de 150 países.¹⁷ Estes membros agem de forma independente, seja económica, política ou religiosamente. Os membros acreditam na concretização de um mundo melhor, e é por essa concretização que, depois de investigada e analisada cada denúncia, exercem pressão junto dos governos e das entidades públicas.

A AI dedica-se, sobretudo, à implementação de padrões de direitos humanos em todos os estados, à prevenção de conflitos, lutando “contra a erosão dos direitos humanos, que se perpetua com as detenções arbitrárias, os desaparecimentos forçados, as execuções extrajudiciais, os julgamentos injustos, o uso da tortura e de outras formas de maus tratos com a aplicação da pena de morte.”¹⁸

Manifestações públicas, cartas enviadas aos representantes do Estado, vigílias, uma maior educação no que respeita aos Direitos Humanos, campanhas de grupos locais e atividades comunitárias são algumas das formas de ação da AI.

Como uma organização sem fins lucrativos, a AI, deve o seu financiamento a quotas e donativos dos seus membros.

Relativamente às normas éticas e morais exercidas na AI, esta concretiza uma visão e uma missão internacionais com base num conjunto de normas próprias. No que diz respeito a Portugal, o controlo da sua atuação é referido no art.º 26.º, n.º 2 dos Estatutos da secção Portuguesa da Amnistia Internacional: acompanha a governança

¹⁶ Informação obtida na página oficial da Amnistia Internacional Portugal, a história da Amnistia, acedida a 23.05.2015 (www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=7&Itemid=11).

¹⁷ Amnistia Internacional 50 anos, a História da Amnistia Internacional, s/d, acedida a 30.07.2015 (www.amnistia-internacional.pt/files/HistoriaAmnistiaInternacional.pdf).

¹⁸ Notícias da Amnistia Internacional Portugal, 2009, acedida a 29.07.2015 (www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/boletim5_WEB.pdf).

global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direção, após o fecho de contas do respetivo trimestre.

Muitas foram as conquistas desta ONG. Desde o seu reconhecimento que tem vindo a amealhar triunfos e glórias pela forma diligente que caracteriza a sua atuação, mas parece relevante salientar que a Amnistia Internacional, no ano de 1977, conquistou o Prémio Nobel da Paz por “ter contribuído para abrir caminho à liberdade e à justiça, fomentando, desta forma, a paz no mundo.”¹⁹ O prémio foi recebido por Thomas Hammarberg, que se tornou Secretário-Geral da AI no ano de 1980. No seu discurso relevou a importância da denúncia dos direitos humanos e afirmou a satisfação pelo reconhecimento da paz. Esta, do seu ponto de vista, está ameaçada pela prisão arbitrária e injusta, pela tortura e pelo assassinato político. afirmou ainda que, “onde há injustiça, há a semente do conflito. Onde são violados os direitos humanos, há ameaças à paz.”²⁰

Como movimento democrático, a AI integra um órgão soberano, o ICM (International Council Meeting). Trata-se de uma assembleia-geral mundial que ocorre de dois em dois anos, e nela são determinadas as principais ações a promover.

ii. Caritas

Foi em 1897 na Alemanha, em Friburgo, que Lorenz Werhmann instituiu a primeira Organização da Caritas. O projeto inicial teve como objetivo construir um mundo melhor, projeto que se alastrou por cerca de duzentos países e onde, atualmente, se coopera pela melhoria de condições de pobres e de oprimidos. Isto acontece de modo coletivo e individual. Constituída por cerca de 162 estruturas, é a segunda maior rede humanitária do mundo. É de total inspiração diocesana, guiando-se pelo Evangelho e pela Doutrina Social da Igreja. A instituição Caritas é, portanto, instância oficial da Igreja Católica. Os principais valores que orientam a ação da Caritas são a dignidade da pessoa humana, a opção preferencial pelos pobres, a solidariedade e a subsidiariedade. Credos, etnias ou raças não são relevantes na atuação da Caritas; pelo contrário, a ética

¹⁹ A Amnistia Internacional 50 anos, A História da Amnistia Internacional, s/d, acedida a 30.07.2015 (www.amnistia-internacional.pt/files/HistoriaAmnistiaInternacional.pdf).

²⁰ Informação obtida na página oficial do Prémio Nobel, *Nobel Prize*, The Nobel Peace Prize, 11 de dezembro de 1977, acedida em 04.10.2015 (www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/1977/amnesty-lecture.html).

adotada ultrapassa todas essas questões, e propugna a esperança da abolição desses conceitos tão determinantes na manutenção da desigualdade social.

No que diz respeito a Portugal, e ainda que tenha sido em meados dos anos 40 (século XX) que a União de Caridade Portuguesa se tenha dado a conhecer, só em 1956 é que teve aprovação canónica. A ajuda que prestou “entre os anos 50 até meados dos anos 70, as suas atividades centraram-se, fundamentalmente, na distribuição de géneros alimentares pela população portuguesa, doados pelos Estados Unidos da América, e no acolhimento, em famílias portuguesas, de crianças vindas dos países do centro da Europa, no início das tensões da guerra fria no pós-guerra.”²¹

Ainda que os programas de resolução dos problemas sociais da Caritas tenham em conta as necessidades existentes em cada lugar, o objetivo principal é claro: a orientação de projetos sociais que auxiliem as pessoas desvalidas.

Em Portugal, a Caritas já conta com a existência de vinte Cáritas Diocesanas. No que respeita ao seu estatuto jurídico, entende-se como uma instituição de direção canónica ao serviço oficial da Conferência Episcopal Portuguesa. As suas atividades são supervisionadas pela Conferência Episcopal Portuguesa. A Conferência Episcopal é uma das Conferências mais antigas. Ainda que só em 1967 tenha adquirido os seus primeiros estatutos, atua desde os anos 30. Trata-se de uma instituição permanente, e “é o agrupamento dos bispos de uma nação ou determinado território, que exercem em conjunto certas funções pastorais a favor dos fiéis do seu território, a fim de promoverem o maior bem que a Igreja oferece aos homens, sobretudo por formas e métodos de apostolado convenientemente ajustados às circunstâncias do tempo e do lugar, nos termos do direito.”²²

²¹ Informação obtida na página oficial da Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), ONGs associadas, Caritas Portuguesa, acedida a 04.07.2015 (www.plataformaongd.pt/plataforma/associadas/socia.aspx?id=89).

²² Informação obtida na página oficial da Conferência Episcopal Portuguesa, estrutura e funcionamento, acedida a 08.07.2015 (www.conferenciaepiscopal.pt/).

iii. Cruz Vermelha Portuguesa

“A Cruz Vermelha é uma organização de natureza híbrida que se reúne, em princípio, de quatro em quatro anos e que inclui, para além das instituições privadas da Cruz Vermelha, os Estados partes nas Convenções de Genebra.”

Michel Deyra

Foi Henry Dunant, banqueiro suíço, que, depois do bárbaro confronto de Solferino no Norte de Itália, em 1859, de onde resultaram cerca de 40 mil vítimas, neste caso, soldados, mortos ou feridos, sem a mínima assistência, abandonados à sua mercê, dispôs-se a reunir o maior número de pessoas com capacidade de prestar auxílio aos feridos. Desta agregação faziam parte pessoas voluntárias daquela região. Estes voluntários tratavam todos sem distinção, a nacionalidade ou o uniforme da vítima não concebiam distinção, todos eram dignos da prestação de auxílio. Henry Dunant cuidou, durante três dias, de mais de mil soldados italianos, franceses e austríacos.

Depois de divulgar todas as memórias vivenciadas por si neste ataque à dignidade da Humanidade num livro com o título *Uma Recordação de Solferino*²³, quatro cidadãos de Genebra – o General Dufour, o Dr. Appia, o jurista Moynier e o Dr. Maunoir – talvez vinculados pela perspetiva de Dunant, decidem promover os seus objetivos no que diz respeito à concretização de uma sociedade voluntária de socorro. Esta sociedade viria a concretizar-se através de um acordo internacional. É então em 1863 que Dunant, juntamente com os seus quatro apoiantes, fundam o Comité Internacional de Socorro aos Militares Feridos em Tempo de Guerra (ou Comité Internacional da CV). Cerca de um ano depois, doze estados subscrevem os dez artigos que fundam, desta forma, a primeira de quatro convenções de Genebra. As Convenções de Genebra são quatro tratados internacionais, ratificados e confirmados pela maioria dos países do mundo, e “têm por base o respeito pelo ser humano e pela sua dignidade. Obrigam a que as pessoas que não participem diretamente nas hostilidades e aquelas que sejam postas fora de combate por doença, ferimento, cativo ou qualquer outra causa, sejam respeitadas. Obrigam também a que as pessoas sejam protegidas contra os

²³ Publicado por Henry Dunant em 1862, *Uma Recordação de Solferino*, descreve a sua experiência no campo de batalha da região de Solferino.

efeitos da guerra e a que aquelas que sofrem sejam socorridas e tratadas sem distinção.”²⁴

É a partir das Convenções de Genebra que nasce o Direito Internacional Humanitário. O Direito Internacional Humanitário promove junto dos estados a ideia de que, apesar dos conflitos existentes, existe um conjunto de regras, normas e princípios pelos quais se devem reger. Essas normas são convertidas em acordos, convenções ou tratados e devem ser cumpridas pelos estados que a elas aderem, pois, como Henry Dunant defendeu, “é preciso que em todos os países seja criada uma sociedade de socorros para os feridos que será reconhecida oficialmente em tempo de guerra pelos estados.”²⁵

O Direito Internacional Humanitário existe, sobretudo, para que a população civil e os prisioneiros de guerra possam ter uma assistência e um tratamento digno, e excede “aquilo que era visto como uma contradição intrínseca (guerra vs. direito) na medida em que constitui um corpo de normas jurídicas, aplicável precisamente em situações de conflito armado.”²⁶

É em 1919 que se coloca a necessidade de criar uma Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, que passou a ser conhecida como a Liga das Sociedades da Cruz Vermelha. Passam, portanto, a fazer parte da constituição da Cruz Vermelha Internacional as Sociedades Nacionais, o Comité Internacional da Cruz Vermelha e a Liga de Sociedades da Cruz Vermelha.

Na XX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, que aconteceu em 1965, determina-se os sete Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha: princípios da humanidade, da imparcialidade, da neutralidade, da independência do serviço voluntário, da unidade e da universalidade.

No que diz respeito à natureza e personalidade jurídica, é-lhe atribuída uma natureza de ONG atípica. As razões apontadas são muitas, mas entre elas encontra-se o facto de os seus mandatos internacionais lhe serem conferidos por tratado e o facto de se relacionar diplomaticamente com os Estados e com as organizações internacionais.²⁷ No que se refere a Portugal, a Cruz Vermelha é uma “instituição humanitária não-

²⁴ Informação obtida na página oficial da Cruz Vermelha Portuguesa, Convenções de Genebra de 1949 e Protocolos Adicionais, acedida a 05.06.2015 (www.cruzvermelha.pt/voluntariado/435-convencoes-genebra1949.html).

²⁵ José Borlido Carvalho Arieiro, *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez* (Arcos de Valdevez, Jotasá, 2001), p. 35.

²⁶ Maria de Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário* (Coimbra, Coimbra Editora, 2014), p. 5.

²⁷ Cf. *ibid.*, p. 122.

governamental de caráter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos, que desenvolve a sua atividade no respeito pelo Direito Internacional Humanitário e em obediência aos Princípios Fundamentais e recomendações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.”²⁸

No que se refere a Portugal, faz precisamente 150 anos que a Cruz Vermelha foi criada. Foi o médico-militar José António Marques que representou Portugal na assinatura da I Convenção de Genebra no dia 22 de agosto de 1864. No entanto, só no dia 11 de fevereiro de 1985 foi possível iniciar a sua atividade com designação de “Comissão Provisória para Socorros e Feridos e Doentes em Tempo de Guerra.” Desde a sua fundação que a Cruz Vermelha Portuguesa apoia a ação do Comité Internacional da Cruz Vermelha. A sua intervenção fez-se sentir, por exemplo, nos movimentos revolucionários de Portugal; na I e a II Guerra (1914 e 1939); na Revolução Romena (1989); na Guerra Civil de Angola (1989); na intervenção aquando de sismos, tsunamis e ainda durante a ameaça de pandemia de gripe.

As normas de conduta ética da Cruz Vermelha Portuguesa são claras. Num Código Ético elaborado pela organização, “as pessoas vinculadas à Cruz Vermelha Portuguesa, na qualidade de trabalhadores ou de membros e voluntários sujeitas a este Código, atuarão sempre com ética e integridade e em nenhum caso desenvolverão atividades contrárias aos princípios fundamentais ou ao compromisso humanitário da instituição.”²⁹ O mesmo Código refere ainda que o nome, ativos ou recursos da Cruz Vermelha Portuguesa não devem ser usados em benefício próprio ou fins privados nem como condição para obter privilégios ou benefícios. A lealdade, o respeito e a boa-fé são três princípios de atuação exigidos pela Cruz Vermelha Portuguesa.

iv. UNICEF

Com o propósito de responder a necessidades básicas e contribuir para o desenvolvimento das crianças, a UNICEF governa-se pela Convenção dos Direitos da Criança. Este diploma foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. No que diz respeito a Portugal, esta foi ratificada em setembro de 1990. A sua elaboração diz respeito aos direitos a todo o ser humano menor de 18 anos,

²⁸ Informação obtida na página oficial da Cruz Vermelha Portuguesa, CVP, acessido a 01.05.2015 (www.cruzvermelha.pt/cvp.html).

²⁹ *Código de Ética da Cruz Vermelha Portuguesa*, ponto 2.1., Normas de Conduta Ética, acessida a 05.05.2015 (porto.cruzvermelha.pt/images/delegacoes/224/porto-codigo_tica.pdf).

exceto se, nos termos da lei aplicada, atingir a maioria mais cedo. O interesse da criança, a sua proteção e não discriminação, são pontos importantes desta Convenção.

Instituída em 1946 para dar resposta às necessidades das crianças que foram vítimas da II Guerra Mundial, e nomeada inicialmente como Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para as Crianças, é em 1953 que a UNICEF se torna numa agência permanente das Nações Unidas.

A UNICEF, como organização de ambição mundial que é, atua em mais de 158 países, e trabalha com os governos nacionais e organizações locais para que os direitos das crianças sejam cumpridos e valorizados. O seu ideário aponta “para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças.”³⁰

A sobrevivência e o desenvolvimento das crianças, a exigência de direitos iguais desde que nascem e o aumento do nível de escolarização são alguns dos fins que orientam a ação da UNICEF. Este compromisso consagrou a UNICEF com um “estatuto que lhe permite influenciar os decisores e, graças a uma grande diversidade de parceiros, pôr em prática ideias inovadoras.”³¹

Com o auxílio de 37 Comités Nacionais espalhados pelos países industrializados, a UNICEF promove atividades de informação e mobiliza ações de angariação de fundos para projetos destinados a melhorar a vida das crianças. O trabalho voluntário é fundamental na organização e desenvolvimento das suas iniciativas. No entanto, a UNICEF conta, permanentemente, com a cooperação de governos e das mais variadas ONG, que prontamente disponibilizam o seu contributo.

A sede da UNICEF encontra-se em Nova Iorque e todo o auxílio é orientado por um conselho de administração constituído por representantes de 36 países. Os mandatos estão em vigor cerca de três anos, e encontra-se a cargo desse conselho a aprovação de programas, planos e orçamentos.

³⁰ Informação obtida na página oficial da UNICEF, *O Que É?*, acessada a 04.05.15 (www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101110&m=1).

³¹ Unicef, *Um Olhar Sobre a UNICEF*, 2004, p. 5, acessada a 04.05.15 (www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/um_olhar_sobre_a_unicef.pdf).

v. Rotary Club

Fundado por Paul Percy Harris nos Estados Unidos em fevereiro de 1905, o Rotary Club Internacional tem como lema “Dar de Si Antes de Pensar em Si.” Considerado um clube de profissionais, a paz e a boa vontade, o apoio ao próximo e a educação são os objetivos mais importantes do Rotary. Para isso, o Rotary promove e apoia o desenvolvimento do companheirismo, o reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada, e a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

O Rotary Internacional abrange todos os Rotary Clubes dispersos pelo mundo, e conta, atualmente, com cerca de 35 mil clubes espalhados por 210 países ou regiões. Constituídos por 1,2 milhões de voluntários, procuram fazer o bem, guiados por padrões éticos elevados, dentro e fora do Rotary. Utilizam a chamada Prova Quádrupla como dedicação à comunidade local e mundial. É através dela que refletem sobre o que pensam, o que dizem e o que fazem: “É a verdade? É justo para todos os interessados? Criará boa vontade e melhores amizades? Será benéfico para todos os interessados?”³²

Em conjugação com esta Prova Quádrupla, o Rotary Internacional apresenta o Código Rotário de Conduta aplicado, também, pelo Rotary Portugal. É um código ético que cada membro Rotary se compromete, pessoal e profissionalmente, a seguir e promover. Ser justo com todos, tratando-os com o respeito devido aos seres humanos, honrar a confiança de todos os que colaboram e beneficiam da atuação do Rotary e não procurar obter de outro rotariano, nem lhe ofertar, privilégios ou vantagens que não sejam normalmente concedidos num relacionamento comercial ou profissional são três essenciais princípios de conduta ética do Rotary Club.³³

Prestigiado como a maior e mais respeitável ONG do mundo, o Rotary Club gere os seus recursos através de uma liderança responsável de forma a melhor aproveitar as doações que recebe.

³² Informação obtida na página oficial do Rotary Club Portugal, a Prova Quádrupla, acessido a 12-08-2015 (www.rotaryportugal.pt/2015-2016/index/index.html).

³³ Cf. Rotary Service Department – Rotary Internacional, *Introdução aos Serviços Profissionais*, EUA, Código Rotário de Conduta, p. 3, acessido a 01.09.2015 (www.rotaryd1960.pt/sites/default/files/introducao_servicos_profissionais.pdf).

vi. Santa Casa da Misericórdia

“A instituição das Misericórdias consigna uma página brilhantíssima nos factos da história da caridade.”

Costa Goodolphim

A primeira Santa Casa da Misericórdia, a primeira surgiu na Sé de Lisboa, na Capela de Nossa Senhora da Piedade ou da Terra Solta, no ano de 1498, tendo as instalações lá permanecido até ao ano de 1534. Tinha nessa altura o nome de *Irmandade de Invocação a Nossa Senhora da Misericórdia*. O ano do seu surgimento foi, curiosamente, o mesmo ano que os navegadores portugueses descobriram o caminho marítimo para a Índia, ocorrência que originou mudanças na sociedade portuguesa. Esse descobrimento organizou o antigo comércio transcontinental e revolucionou o comércio português.

A primeira Irmandade foi instituída por D. Manuel I com o precioso auxílio da Rainha D. Leonor, na altura já viúva de D. João II. A Rainha D. Leonor é caracterizada por Carlos Dinis da Fonseca em *História e Atualidade das Misericórdias* como “dotada de privilegiado talento e apuradíssima sensibilidade, animada por fé cristã intensa e esclarecida, consagrou realmente a vida inteira a atividades de proteção social.”³⁴ O documento de “compromisso originário da Misericórdia de Lisboa” foi aprovado pelo rei D. Manuel I, grande impulsionador das Misericórdias, e confirmado pelo Papa Alexandre VI.³⁵ Este compromisso “apontava para a prática das catorze obras da misericórdia, sete corporais e sete espirituais, para servir, sem distinção ricos e pobres, assinalava com originalidade o tratamento igualitário de todos os ‘irmãos’ que por sua vez elegiam o Provedor (“Homem Honrado”) e a mesa.”³⁶ O legado das Misericórdias é, integralmente, de inspiração cristã. As sete obras espirituais da Misericórdia são: ensinar os simples, dar bom conselho a quem pede, castigar com caridade os que erram, consolar os tristes desconsolados, perdoar a quem errou, sofrer as injúrias com paciência, e rogar a Deus pelos vivos e pelos mortos. As sete obras corporais referem-se a remir os cativos e visitar os presos, curar os enfermos, cobrir os nus, dar de comer aos

15. ³⁴ José Borlido Carvalho Arieiro, *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*, op. cit., p.

³⁵ Um conjunto de regulamentos que regia o funcionamento das Santas Casas da Misericórdia.

18. ³⁶ José Borlido Carvalho Arieiro, *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*, op. cit., p.

famintos, dar de beber aos que têm sede, dar pousada aos peregrinos e pobres, e enterrar os mortos.

Ainda que, inicialmente, a Irmandade apenas fosse constituída por cem irmãos, a ajuda aos pobres, aos doentes e aos presos era permanente, assim como a ajuda aos intitulados “envergonhados”, “pessoas decaídas na pobreza, por desgraça.”³⁷ Foi com este propósito que o povo, reconhecendo a necessidade de compaixão pelo semelhante em situação de sofrimento, começou a chamar Santas Casas a estas instituições.

Através do Decreto-Lei de 26 de novembro de 1851, a até aqui chamada Irmandade transformou-se numa instituição de serviço público, de assistência pública, numa instituição oficial, ou, como Vítor Ribeiro a considerou, “uma verdadeira repartição do Estado.”³⁸

Todos os que colaboram com a instituição Santa Casa da Misericórdia regem-se por um Código de Boas Práticas, um código que, como muitos outros, se estende a todas as irmandades espalhadas pelo país. Este código, que objetiva quais as práticas que os trabalhadores devem seguir de forma a reforçar a transparência e a responsabilidade das relações entre colaboradores e beneficiários, estabelece a legalidade, a confidencialidade e a discrição, e ainda a imparcialidade e a independência dos seus colaboradores. Estabelece ainda que todos os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar um conflito de interesses.³⁹

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é um exemplo de inspiração, de respeito e dedicação nas Misericórdias; contudo, esta Declaração não substitui as catorze obras da Misericórdia. Também a Segurança Social não as substitui. As catorze obras devem a sua importância e a sua prática ao dever do apoio ao próximo nas suas necessidades e dificuldades.

Embora se assuma como um “sistema moderno de proteção social para auxílio das pessoas nas áreas sociais, cobrindo-lhes os riscos e eventualidades que as preocupam e defendendo-as dos males que as afetam”⁴⁰, a Segurança Social não interfere no apoio que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) prestam. Este facto vem tratado no art.º 63.º, n.º 3 da *Constituição da República*

³⁷ Informação obtida na página oficial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, *5 Séculos de História*, acedida a 23.05.2015 (<http://www.scml.pt/>).

³⁸ Vítor Ribeiro, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, 1902, pág. 492.

³⁹ Página oficial da Santa Casa da Misericórdia, *A Santa Casa da Misericórdia, Código de Boas Práticas*, p. 11, acedida a 25.05.2015 (www.scml.pt/pt-PT/scml/codigo_de_boas_praticas/).

⁴⁰ José Borlido Carvalho Arieiro, *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*, op. cit., p. 18.

Portuguesa, onde é estabelecido que “a organização do sistema de Segurança Social não prejudicará a existência de instituições particulares de solidariedade social não lucrativas, que serão permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.”⁴¹ O Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, que aprovou o atual estatuto das IPSS, veio acentuar a tese referenciada acima. No art.º 4.º, n.º1, refere-se que “o Estado aceita, apoia e valoriza o contributo das IPSS, na efetivação dos direitos sociais. Portanto também das Misericórdias que são instituições privadas.”⁴²

1.1. Analogias

“Sem direitos do Homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.”

Norberto Bobbio

Ainda que cada uma destas instituições tenha a sua própria forma de atuar e estejam envolvidas em diferentes atividades o seu objetivo comum será sempre o mesmo: a proteção dos direitos humanos. A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* “é uma bússola e uma bandeira: ponto cardeal da democracia, símbolo da humanidade”⁴³ e deve ser a principal fonte da legitimidade adotada pelas ONG.

As instituições em estudo, e relativamente a Portugal, têm a mesma área de intervenção: a ação social. Cada uma destas instituições desenvolve projetos, ações ou parcerias no sentido de promover a dignidade do ser humano. A dignidade humana é o princípio máximo do Estado democrático de direito, um valor moral intrínseco, de que todo o ser humano beneficia. A Cruz Vermelha, por exemplo, tem em curso projetos que “promovem a reflexão e contribuem para a mudança de representação sobre os papéis associados ao género, para a prevenção e eliminação da violência de género nas relações de intimidade [...] das pessoas que se encontram em situações de desigualdade através do aumento suas competências pessoais sociais e profissionais.”⁴⁴

⁴¹ *Constituição da República Portuguesa*.

⁴² José Borlido Carvalho Arieiro, *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*, op. cit., p. 150.

⁴³ Alberto Martins, *Direitos à Cidadania* (Lisboa, D. Quixote, 2000), p. 15.

⁴⁴ Informação obtida na página oficial da Cruz Vermelha Portuguesa, Atividades, Promoção da Igualdade de Género, acedida a 01.06.2015 (<http://www.cruzvermelha.pt/atividades/igualdade-de-genero.html>).

Analogamente, a ambição da Santa Casa da Misericórdia e da Caritas aponta para o bem-estar da pessoa humana, dando prioridade aos mais desprotegidos. Zelam, igualmente, pela melhoria de oportunidades relativamente aos mais desfavorecidos.

A Amnistia Internacional, inspirada pela esperança de um mundo melhor, luta pelo reconhecimento, proteção e respeito internacional dos direitos humanos, e promove campanhas que visam a luta pela dignidade, pela eliminação da discriminação e da pena de morte, e pelo fim da violência contra as mulheres.

O apoio a crianças e jovens, a integração social e comunitária, e a promoção e proteção da saúde são algumas áreas de intervenção destas organizações. Afirma-se que, em situações de emergência, são também estas instituições que prestam auxílio à humanidade em complemento de outras instituições.

Como instituições sem fim lucrativo que são, todo o trabalho desenvolvido é prestado por voluntários. Portugal não é exceção e, por isso, também aqui as ONG são, maioritariamente, organizadas através do trabalho voluntário. O voluntariado é “o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.”⁴⁵ Esta noção está regulamentada também pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

O estado democrático é um Estado de Direito. As práticas exercidas num Estado de Direito devem passar pela proteção dos Direitos e das Liberdades Fundamentais. A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* veio sobrelevar a existência de uma sociedade onde todos devem fruir das mesmas oportunidades. Trata-se de um conjunto de princípios que deve ser aceite universalmente. As ONG portuguesas lutam pela consagração do art.º 13.º da *Constituição da República Portuguesa*: “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”

⁴⁵ Informação obtida na página oficial do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, *O que é o voluntariado*, acedida a 09.08.2015 (www.voluntariado.pt/left.asp?02.01).

São três os factos históricos que auxiliaram a promover a doutrina dos Direitos Humanos: a Revolução Americana de 1776, a Revolução Francesa de 1789 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* afirma, atualmente, no seu art.º 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos.” No entanto, esta representação gera alguma controvérsia. Rousseau inicia o *Contrato Social* afirmando que “o homem nasceu livre e por toda a parte encontra-se a ferros.”⁴⁶ Hannah Arendt auxilia a tese de que “nós não nascemos todos iguais: nós tornamo-nos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. É um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política.”⁴⁷

De facto, devemos obrigar-nos a uma reflexão sobre os direitos que julgamos inatos, uma vez que, inatos ou adquiridos, os direitos humanos traduzem lutas históricas que muitos tiveram de travar para serem reconhecidos como “seres humanos.” John Locke, jusnaturalista, entendia o estado natural como um estado em que os homens nascem livres e iguais em direitos. Mas Bobbio, que concorda em parte com a teoria jusnaturalista, vai mais além e desmistifica esta ideia. Segundo ele, “a Declaração (DUDH) conserva apenas um eco porque os homens não nascem nem livres nem iguais. São livres e iguais com relação a um nascimento ou natureza ideais, que era precisamente a que tinham em mente os jusnaturalistas quando falavam em estado de natureza.”⁴⁸

O respeito pelos direitos do homem, a luta pela igualdade, pela liberdade e pela dignidade, e o combate à discriminação e às injustiças sociais são o que orienta a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Para Bobbio, este documento “representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca da sua validade.”⁴⁹

Acontece que o Estado de Direito nem sempre pode defender as pessoas dos mais variados ataques humanitários, e os direitos humanos são constantemente postos

⁴⁶ Jean-Jacques Rousseau, *O Contrato Social*, trad. de Leonardo Manuel Pereira Brum (Mem Martins, Europa-América, 1999), p. 13.

⁴⁷ Celso Lafer, *A Rutura Totalitária e a Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo com Hannah Arendt* (São Paulo, Companhia das Letras, 1988), p. 150.

⁴⁸ Norberto Bobbio, *A Era dos Direitos*, trad. de Carlos Nelson Coutinho (Rio de Janeiro, Campus, 1992), p. 29.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 26.

em causa, como se de um confronto contra a humanidade se tratasse. A democracia trouxe consigo a defesa de direitos como a liberdade e a igualdade, mas estarão eles garantidos?

A ordem de trabalho das ONG é também esta: combater o confronto da desigual distribuição entre indivíduos.

1.2. A componente ética ligada à história das ONG

Os tempos presentes são como os tempos passados: tempos de urgência solidária, humanitária e urgência de liberdade e de bondade. Vive-se um período onde a necessidade de refletir sobre os outros, sobre o valor da vida humana, sobre a realidade indesejável que se vive se torna obrigatória. Uma reflexão ética faz parte dessa urgência. Luís de Araújo entende que a “ética visa traçar um itinerário conducente à experiência quotidiana da dignidade, gera necessariamente uma sabedoria, capaz de propiciar verdades para a vida, vocacionada a pensar os argumentos humanos para o afrontamento do erro, da injustiça, da desordem e da violência.”⁵⁰

Numa aceção filosófica, ética e moral são distintas. Segundo Hegel, “a ética seria o reino da moralidade.”⁵¹ Nesta perspetiva, a moral é o conjunto de normas que devemos seguir na nossa vivência em sociedade e a ética é a ciência que estuda os valores do comportamento humano, e que orienta os comportamentos que devemos seguir. A moral é um conjunto de normas. A ética orienta o comportamento dessas normas. Define o dever fazer, avalia costumes e julga as ações sociais.

Para o presente estudo não faz sentido estabelecer uma diferenciação entre moral e ética. Ainda que exista essa diferenciação, mesmo com funções sociais distintas, tanto a ética como a moral são relevantes. Os códigos de éticos adotados pelas ONG permitem entender de que forma a ética é integrada nas suas preocupações, quais os tipos de estratégias éticas e morais adotadas na promoção do ser humano e quais os seus contributos.

Confiamos à ação humana a responsabilidade de uma resposta a estas necessidades, e, se a ética se dedica ao estudo do agir humano, deve ela ser, principalmente, a base desse contributo.

⁵⁰ Luís de Araújo, *Ética, uma Introdução*, p. 8.

⁵¹ Octavio Milliet, *Ética e Moral*, 08 de agosto de 2013, acedido a 01.08.2015 (www.universoracionalista.org/etica-e-moral/).

Para melhor se entender o que é, afinal, o conceito de ética, deve-se questionar como seria a convivência humana sem normas. A ética aparece, desde a Antiguidade, como um guia de atuação. Contribuindo para a formação de caráter, Aristóteles entende a ética como a busca pela felicidade.⁵² Se, para Kant, não existe virtude se determinadas regras morais não forem respeitadas, para Aristóteles a natureza dá-nos a capacidade de receber as virtudes e tal capacidade aperfeiçoa-se com o hábito.⁵³

De entre os muitos conceitos que a ética pode adotar, os valores, o dever e a virtude são os que mais se distinguem. A ética “busca motivos superiores legitimamente justificados para orientar as atitudes humanas, privilegia os fins e os meios, bem como as situações em que acontece a realidade humana.”⁵⁴

Ainda que a ética deva a sua reflexão aos pensadores, aos políticos e aos autores da sociedade civil, as ONG devem exigir, de si e dos seus colaboradores, uma ponderação ética. Constituídas por um ideário ético, as ONG devem a sua forma de atuar à História que cada uma delas transporta. A sua atuação é manifesta e resulta da reflexão de alguém. Deve desenvolver-se “uma retórica universalista, que apela para interesses coletivos, mas encobrir interesses particularistas.”⁵⁵ Devemos entender a ética como o sustentáculo da solidariedade. A luta pela concretização dos Direitos Humanos reside na dignidade da pessoa humana. É a dignidade da pessoa humana e a sua liberdade que devem ser a suporte de atuação das ONG pois, tal como defende Kant, a dignidade não tem preço.⁵⁶

As prioridades das ONG devem encontrar-se equilibradas. Não é fácil, na sociedade contemporânea, gerir precedências. Ainda mais quando a consciência moral não é algo que possa adquirir-se e não exista nenhum dever de a adquirir, ainda que todos os indivíduos, como seres morais, tenham-na originariamente em si.⁵⁷

A prioridade não é tentar auxiliar os direitos humanos. A prioridade é protegê-los.

Se o que nos importa estudar é de que forma a ética está presente nas preocupações sociais das ONG, e sendo estas reguladas por leis, importa fazer uma

⁵² Cf. Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, trad. de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim, (São Paulo, Nova Cultural, 1991), p. 15.

⁵³ Cf. Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, op. cit., p. 18

⁵⁴ Luís de Araújo, *Ética, uma Introdução*, op. cit., p. 19.

⁵⁵ Robert Henry Srour, *Poder, Cultura e Ética nas Organizações* (Brasil, Campus, 1998), p. 278.

⁵⁶ Cf. James Rachels, “A Ética de Kant”, 23 de dezembro de 2003, acedida a 09.08.2015 (criticanarede.com/fa_13excerto.html).

⁵⁷ Cf. Immanuel Kant, *A Metafísica dos Costumes*, op. cit., p. 314.

distinção entre normas jurídicas e normas morais. Ambas “regulamentam as relações sociais, postulam condutas obrigatórias, assumem a forma de imperativos e visam garantir a coesão social.”⁵⁸ No entanto as duas seguem princípios distintos. Enquanto as normas morais baseiam-se num princípio de legitimidade, pois são apenas representativas e identificam o justo e o injusto, o certo e o errado, as normas jurídicas regem-se pelo princípio da legalidade, pois cumprem e manifestam relações de poder.

Para benefício de uma dignidade individual e social, os valores de atuação das ONG devem reincidir sobre uma conduta ética. Em situações de desigualdade é a ética, os valores herdados da sociedade e a capacidade individual de distinguir o bem do mau que deve orientar as ações daqueles que lutam, dia após dia, por suprimir.

A ética tem vindo a ser objeto de reflexão desde os séculos V e VI a. C. E, se muitos dos valores mudaram, o questionamento sobre eles permaneceu. Desde muito cedo se fala em filantropia,⁵⁹ e é da vontade de ajudar o próximo que surgem os propósitos das ONG. Propósitos que não se alteraram, e, contrariamente ao que se podia prever, ganharam outra proporção. A sociedade contemporânea transporta a missão de lutar contra a desigualdade social.

As ONG carecem de pessoas que atuem em consciência e em responsabilidade e que, mais do que inculcar valores aos outros, se regulem por valores morais e éticos. Os colaboradores das ONG precisam reconhecer o outro como igual e detentor dos mesmos direitos, e devem orientar-se por princípios de transparência e imparcialidade, de liberdade e justiça. A distribuição de lucros decorrentes das suas atividades não deve decorrer de forma desigual e muito menos deve ser oferecida aos seus representantes. Estes devem reconhecer que são organizações sem fins lucrativos e que o seu objetivo não é lucrar mas promover uma sociedade igual.

Para uma atuação credível, as ONG devem estabelecer e perseguir normas morais e éticas, pois são muitos os problemas considerados éticos que surgem da sua atuação. Entre eles está o paternalismo. O conceito de paternalismo remete para uma forma de autoritarismo, e se o paternalismo é, por definição, contrário à autonomia da vontade, antepondo limites à liberdade individual, quando ações paternalistas são praticadas no seio das ONG, está-se perante uma violação ética. No que se refere à atuação das ONG, a beneficência deve atentar à autonomia das pessoas, pois caso não

⁵⁸ Robert Henry Srouf, *Poder, Cultura e Ética nas Organizações*, op. cit., p. 269.

⁵⁹ O conceito de Filantropia foi usado pela primeira vez na Grécia Antiga, e significa estima pelo homem.

aconteça, serão alimentadas ações paternalistas. A benevolência da autoridade, o poder e a sua admissão conduzem à desigualdade económica e social, pois, e ainda que o objetivo seja beneficiar uma pessoa ou um grupo de pessoas, a perda de autonomia não deve ser entendida como um benefício.

Outro problema ético com que as ONG podem deparar-se é a questão do imperialismo da ajuda. O conceito de imperialismo remete-nos para a prática de controlo que as nações mais ricas exercem sobre nações mais pobres. No entanto, no interior das ONG, o imperialismo pode traduzir-se numa atitude que as organizações não-governamentais enfrentam ao exercerem influências no controlo da ajuda prestada. Trata-se de uma contrariedade, já que as ONG devem ser imparciais e isentas de protagonismo, mas a ajuda prestada por estas organizações, quando não controlada, pode traduzir-se num problema ético de atuação. O art.º 7.º, n.º 2 da *Constituição da República Portuguesa* é claro relativamente ao imperialismo exercido no país, referindo que Portugal preconiza a abolição do imperialismo e de quaisquer outras formas de exploração, de forma a certificar que a paz e a justiça são estabelecidas nas relações entre os povos.

O problema do aproveitamento das ONG para projeto pessoal é, talvez, o problema ético ligado à atuação de ONG mais manifesto. Trata-se de um “abuso de poder” relativamente aos cargos ocupados para benefício próprio. O desvio de fundos, adquirido para a realização de projetos sociais, o abuso de autoridade ou o benefício de terceiros por se tratar de conhecidos ou familiares, traduzem a desonra que muitas vezes estas organizações arrostam. Estas organizações sobrevivem, na maior parte das vezes, com financiamentos ou doações direcionadas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igual. Devem, por isso, os fundos adquiridos direcionarem-se nesse sentido, para que projetos sociais não se transformem em desvios éticos.

A imparcialidade na seleção e distribuição de recursos remete para o problema da neutralidade ética da ajuda. Não foi por acaso que a forma de distribuição de recursos das ONG teve relevância na elaboração do guião de entrevista para o presente estudo. A neutralidade na atuação das ONG é fundamental para uma conduta primorosa das suas funções e para o cumprimento eficaz dos seus objetivos; não deve, por isso, ser infringida. Devem os colaboradores destas organizações beneficiar de um compromisso imparcial, neutro e equitativo diante as diferenças e, assim, garantir que, perante a necessidade, o auxílio prestado não coloque nenhuma parte em situação de vantagem.

A recusa da ajuda, tanto da parte de quem a presta, como da parte de quem a recebe, é um assunto controverso. O que levará um indivíduo que necessita de ajuda a recusá-la? Ou que razões conduziriam colaboradores de uma ONG a recusar prestar auxílio? Significará essa recusa um desrespeito às normas éticas? Podem as ONG obrigar alguém a aceitar ajuda pelo que considera ser o seu bem, mesmo que seja contra a vontade do indivíduo? Agindo desse modo não estarão as ONG a ser coercitivas?

As ações exercidas nas e pelas ONG devem ser analisadas e inspecionadas segundo os valores morais e éticos. Não se trata de procurar valores éticos na sociedade; trata-se, antes de mais, de procurá-los naqueles que promovem uma melhor vivência em sociedade. As ONG devem ser organizações de ações claras, que combinem confiança e consentimento. Deve haver uma conquista na desacreditação do egoísmo ético. E devem ser, principalmente, aqueles que colaboram no sentido de promover o trabalho das ONG que mais cumprem o dever de agir segundo a moral e, tal como Kant defendeu no seu imperativo categórico, devem agir de tal forma que tratem a humanidade sempre como um fim e nunca apenas como um meio.

Pelos problemas morais da sociedade e pela necessidade de uma urgente reflexão ética, é necessário “promover a conciliação entre o bem-estar individual e o dos outros indivíduos [...] conferindo-lhe um sentido de justiça.”⁶⁰ A necessidade desta promoção deve-se à falta de estabilidade social e política, uma rota desigual que conduz ao desespero dos indivíduos por falta de justiça de oportunidades.

⁶⁰ Luís de Araújo, *Ética, uma Introdução*, op. cit., p. 106.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

“Não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante todos.”

Salvador Allende

Com personalidade jurídica, as ONG nascem da iniciativa da sociedade civil, pelo que é excluído qualquer acordo intergovernamental, não têm fins lucrativos e geralmente atuam no território de mais do que um Estado.

Podem ser sujeitos de direito internacional, mas ter-lhe-á de ser reconhecido esse estatuto por Estados ou Organizações Internacionais, sujeitos incontornáveis desse ramo do Direito. No que se refere ao Estado, para que seja sujeito de Direito Internacional, deve, nos termos do art.º 1.º da Convenção de Montevideo sobre direitos e deveres dos Estados, de 1933 reunir os seguintes elementos: a) um território definido; b) uma população permanente; c) um governo; d) capacidade de se relacionar com outras Nações.

Quanto às Organizações Internacionais, pode dizer-se que uma Organização Internacional como uma “associação de Estados, constituída por tratado, dotada de uma constituição e de órgãos comuns, e possuindo uma personalidade jurídica distinta da dos Estados membros.”⁶¹ O funcionamento destas Organizações depende inteiramente das exigências de autonomia e de eficácia da organização humana. Dotada, desde a criação, de personalidade jurídica internacional e sendo este um elemento da sua definição⁶², as Organizações Internacionais são dotadas que órgãos que visam permitir a realização dos seus objetivos. No que se refere à personalidade jurídica interna das Organizações Internacionais, deve-se questionar o exercício das suas funções no território dos estados. A Organização das Nações Unidas é um exemplo de Organização Internacional cujo objetivo é facilitar a cooperação em matéria de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento económico, progresso social, direitos humanos e a realização da paz mundial e à qual pertencem quase todos os Estados soberanos do

⁶¹ Nguyen Quoc Dinh, Alain Pellet e Patrick Dailler, *Direito Internacional Público*, trad. Vítor Marques Coelho, 2.ª ed. (Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003), p. 592.

⁶² “A posse da personalidade jurídica é uma das principais características de qualquer instituição social, ela encontra o seu fundamento na convenção constitutiva no seu conjunto, sem que haja necessidade de uma disposição «atribuindo-a» expressamente”, *ibid.*, p. 608.

mundo. O artigo 104.º da Carta das Nações Unidas⁶³ conduziu, desde 1945 a uma solução ditando que “a Organização goza, no território de cada um dos seus membros, da capacidade jurídica que lhe é necessária para exercer as suas funções e alcançar os seus fins”⁶⁴. Esta solução foi adotada nos atos constitutivos das instituições especializadas e é, muitas vezes, encontrada nas cartas de determinadas organizações regionais.⁶⁵ Os estados adotam leis e regulamentos nacionais destinados a auxiliar o exercício da personalidade interna das organizações e aceitam dar uma base explícita e completa à personalidade interna das O.I. porque é inevitável e porque “ela se inscreve na sua ordem jurídica nacional, cujo domínio conservam na condição de respeitarem as finalidades das organizações.”⁶⁶

As ONG são pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvem atividades dentro e fora do seu Estado, criadas por iniciativa de pessoas privadas de uma ou mais nacionalidades, destinadas a uma atividade não lucrativa e com personalidade jurídica de Direito Interno.⁶⁷ Dependem, unicamente, do direito nacional em que se integram. É o estado que lhes concede personalidade jurídica e que lhes permite seguir com as suas ações.

Caracteriza-se por ONG as organizações criadas por um ato jurídico nacional, sem qualquer conotação de ser um ato regido pelo Direito Internacional Público, aquelas que não podem representar vontade dos Estados, mesmo que alguns deles sejam membros influentes nas ONG, dado que sua vontade resulta de uma coletividade e deve representar a vontade de uma pessoa, que não tem reconhecimento expresso com uma personalidade jurídica de Direito Internacional. As ONG não podem ser regidas por normas internacionais. Não são instituições regidas segundo as normas de Direito Internacional Público, seja por tratados ou convenções entre Estados, seja por expressa

⁶³ A *Carta das Nações Unidas* é o tratado que criou e regula o funcionamento da Organização das Nações Unidas. A *Carta* foi assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945, e entrou em vigor a 24 de outubro do mesmo ano. Trata-se de um acordo constitutivo da Organização que obviamente vincula todos os seus membros. Portugal foi admitido como membro das Nações Unidas a 14 de dezembro de 1955.

⁶⁴ Nguyen Quoc Dinh, Alain Pellet e Patrick Dailler, *Direito Internacional Público*, op. cit., p. 609.

⁶⁵ Cf. *ibid.*

⁶⁶ *Ibid.*

⁶⁷ Cf. Gislaire Caresia, *ONGs Internacionais, personalidade jurídica, autorização para o funcionamento no Brasil e atuação no sistema das Nações Unidas*, s.d, p. 1, acessado a 09.06.2015 (www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32424-39161-1-PB.pdf).

decisão de uma OI. Regem-se por atos jurídicos internos e segundo as leis internas de um determinado Estado.⁶⁸

Pode dar-se o exemplo de uma das ONG em estudo: a Cruz Vermelha, que, como referem Quoc Dinh et al., adquiriu uma independência total, estando apta a negociar com os governos e desenvolvendo um verdadeiro serviço público internacional⁶⁹. Embora, como referimos anteriormente, lhe seja atribuída uma natureza atípica, o Comité Internacional da Cruz Vermelha “desempenha funções relevantes de âmbito internacional, na medida em que tem a seu cargo finalidade de carácter humanitário, gozando do direito de atuar no território de diversos Estados por razões humanitárias.”⁷⁰ No entanto, as delegações nacionais da Cruz Vermelha são constituídas à luz do direito nacional do Estado onde se estabelecem e a sua atuação rege-se pelo direito desse estado.

As ONG destacam-se por serem uma representação ou expressão de grupos sociais nacionais ou internacionais, criadas livremente por grupos de pessoas ou pela sociedade de forma a prosseguir um objetivo em assuntos que atravessam ou transcendem as fronteiras nacionais.⁷¹ Têm exercido uma influência profunda sobre o alcance e ditames do direito internacional ao promoverem tratados e a criação de novas organizações internacionais e ao pressionarem os Estados a aderirem a determinadas normas internacionais. Antonio Donini, especialista em questões relacionadas com o humanitarismo e a ação humanitária, afirmou que “o templo dos estados seria um lugar bastante aborrecido sem as organizações não-governamentais.”⁷²

O direito internacional deve muito do progresso humano às ONG, particularmente a algumas cuja atuação tem tido um inegável impacto internacional. Variadíssimas vezes, foram as ONG que levaram os estados a ver a dimensão internacional de determinados problemas, anteriormente considerados como questões de âmbito puramente interno. À medida que novos problemas surgiram no âmbito internacional, foram surgindo ONG interessadas em formar federações ou redes em diferentes países. Este transnacionalismo tem servido como uma fonte de força para as

⁶⁸ Ibid., p. 5.

⁶⁹ Cf. Nguyen Quoc Dinh, Alain Pellet e Patrick Dailler, *Direito Internacional Público*, op. cit., p. 637.

⁷⁰ Cf. Gislaïne Caresia, *ONGs Internacionais, personalidade jurídica, autorização para o funcionamento no Brasil e atuação no sistema das Nações Unidas*, op. cit., p. 6.

⁷¹ Cf. Steve Charnovitz, “Nongovernmental Organizations and International Law”, *American Journal of International Law*, 100: 2 (2006), p. 350.

⁷² Ibid., p. 348.

ONG e tem conduzido à mais variadas interações com os governos.⁷³ Ainda que nem sempre consigam, as ONG pretendem influenciar o comportamento do estado através de ideias e valores.

As ONG têm transformado o direito internacional; contribuem para o seu desenvolvimento, para a sua interpretação e aplicação judicial.⁷⁴ Movem-se essencialmente, pela presença de uma maior sensibilidade quanto às necessidades da comunidade internacional.

A personalidade jurídica das ONG define quais os seus direitos, quais as suas prerrogativas e qual a sua posição perante os tribunais. Em geral, uma ONG goza de personalidade jurídica apenas por leis municipais, não no direito internacional. No entanto, atendendo ao papel que se desempenham, pode ser reconhecida personalidade jurídica internacional a algumas delas, o que leva a concluir que não estão sujeitas a um regime internacional unívoco. Consciente de que esta situação pode revelar-se problemática para as ONG internacionalmente ativas, o Instituto de Direito Internacional tentou, em 1926, promover a adoção de uma convenção reconhecendo personalidade jurídica internacional às ONG que atuavam em vários países. Em 1923 adotou um “projeto de Convenção relativa à condição jurídica das associações internacionais”; e em 1950 adotou uma resolução intitulada “As condições de atribuição de um estatuto internacional a associações de iniciativa privada.” No entanto, ainda não foi possível o cumprimento desse objetivo. A falta de um estatuto jurídico internacional continua a ser um problema, mas as ONG transnacionais têm aprendido a manobrar a sua atuação mesmo sem personalidade internacional formal.

Refira-se, todavia, que em 1986, foi adotada, no seio do Conselho da Europa, a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento da Personalidade Jurídica das Organizações Internacionais não-governamentais, conhecida como Convenção de Estrasburgo, cidade onde o seu texto foi adotado. Nos termos do seu artigo 1.º, a Convenção é aplicável “às associações, fundações e outras instituições privadas (a seguir designadas por ONG) que preenham as seguintes condições: a) Tenham um fim não lucrativo de utilidade internacional; b) Tenham sido criadas por um ato relevante do direito interno de uma Parte; c) Exerçam uma atividade efetiva em, pelo menos, dois Estados; e d) Tenham a sua sede estatutária no território de uma parte e a sua sede real

⁷³ Ibid.

⁷⁴ Cf. *ibid.*, p. 352.

no território dessa ou de qualquer outra parte.” Nos termos desta Convenção, “a personalidade e a capacidade jurídicas das ONG, tal como lhes são atribuídas pelas Partes onde têm a sua sede estatutária, são reconhecidas de pleno direito no território das outras Partes” (art.º 2.º, n.º1 da referida Convenção). Apesar desta afirmação de princípio, podem ser estabelecidas restrições ou limitações a esse reconhecimento “ditados por um interesse público essencial” (art. 2.º, n.º2).

Dos esforços para alcançar o reconhecimento, em termos gerais, de personalidade jurídica internacional resultaram, para as ONG, algumas tensões não resolvidas. Se, por um lado, o reconhecimento internacional pode ajudar a evitar conflitos interestaduais, por outro, o reconhecimento internacional das ONG aumenta, por parte dos Estado, o controlo governamental o que pode, eventualmente, implicar uma perda de autonomia das ONG.⁷⁵

A sua autonomia e a sua independência são características intrínsecas das ONG, que representam uma vantagem face a outras instituições, e que projetam a sua influência na ordem internacional pois, sendo “mais ousadas e mais otimistas do que o Estado, também não são assoladas pelo cuidado de preservar a soberania nacional”⁷⁶.

O facto de atuarem para além da fronteira do Estado em que têm a sua sede estatutária – ou seja, de terem uma atuação transnacional – é um aspeto que distingue as ONG das demais associações ou fundações. De referir que, nos termos do artigo 71.º da Carta das Nações Unidas, “o Conselho Económico e Social poderá entrar em entendimentos convenientes para a consulta com organizações não-governamentais que se ocupem de assuntos no âmbito da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o membro das Nações Unidas interessado no caso.”

No que se refere às ONG portuguesas, estas devem estar devidamente registadas e cumprir todos os requisitos impostos. Devem delinear quais as suas finalidades e quais os objetivos institucionais.

Através dos estatutos referentes às ONG em estudo pretendemos entender que tipo de apoio o Estado lhes presta, quais os direitos de quem beneficia da sua atuação e de que forma o seu trabalho é reconhecido.

⁷⁵ Cf. *ibid.*, pp. 355-356.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 361.

O benefício da sociedade deve ser o principal fundamento destas instituições. Deve tratar-se de benefício de que gozem os elementos da sociedade segundo as suas necessidades. Todos os que cabem no âmbito da sua atuação devem ser favorecidos pelos seus contributos. E, uma vez que as leis são constituídas a partir de uma universalização de valores, esses valores devem reduzir-se à razão e à justiça.

1. Justiça Distributiva

“A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento.”

John Rawls

Justiça, uma das quatro virtudes e um termo com asserções. Os sentidos são muitos, no entanto, podemos definir justiça como a deliberação do estado que “visa a substituição nas relações entre os homens, do arbítrio, por um conjunto de regras capaz de consensualmente estabelecer uma nova ordem e, assim, satisfazer uma aspiração por todos sentida.”⁷⁷

Muito haveria a dizer acerca da justiça. Poder-se-ia dizer que um estado ideal é aquele que atua de acordo com a legalidade e com a igualdade, ou que procura um equilíbrio entre bem-estar económico, social e cultural da sociedade. São, de fato, estes os principais propósitos da justiça; no entanto a sua aplicação dependerá, sempre, do contexto social em que se encontra.

As primeiras perceções acerca da justiça surgiram na Grécia Antiga e, posteriormente, foram muitos os filósofos que procuraram criar a sua própria conceção acerca deste conceito. Aristóteles defende que a justiça deve exprimir virtude. Ele entende a justiça como a prática efetiva da moral perfeita. E é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la, não somente a si mesmas, como também em relação ao próximo.⁷⁸ Por outro lado, Tomás de Aquino, na obra *Suma Teológica*, compreendeu a justiça como uma disposição da vontade e essa vontade traduz-se em dar a cada um o que lhe pertence.

Aristóteles define justiça distributiva como sendo um talento, isto é, uma correta distribuição de bens, de cargos, de responsabilidades, de deveres e de impostos e realizada segundo os méritos de cada um.⁷⁹ Entendemos a justiça distributiva como a justa e equitativa distribuição de direitos, uma igual repartição de bens e oportunidades na sociedade já que entendemos que a “justiça distributiva é uma questão de tratamento comparativo de indivíduos. Teríamos o padrão de injustiça, se ele existe, num caso em

⁷⁷ Luís da Costa Diogo, Rui Januário, *Noções e Conceitos Fundamentais de Direito* (Lisboa, Quid Juris, 2007), pág. 50.

⁷⁸ Cf. Aristóteles, *Ética a Nicómaco*, op. cit., p. 82.

⁷⁹ Cf. Fábio Luiz Antunes, *Ética e Justiça em Aristóteles*, Âmbito Jurídico.com.br, acedido a 09.09.2015 (www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9628&revista_caderno=15).

que havendo dois indivíduos semelhantes, em condições semelhantes, o tratamento dado a um fosse pior ou melhor do que o dado ao outro.”⁸⁰ Com a justiça distributiva, ou com a, muitas vezes, denominada como justiça redistributiva, pretende-se, similarmemente, corrigir as demais desigualdades sociais que podem afetar a sociedade. A reequilibração de encargos para os mais desfavorecidos é a sua principal função.

Nas ONG, a justiça é, ou deve ser, o princípio primordial de atuação. Face às desigualdades, tanto as leis como as instituições “não obstante o serem eficazes e bem concebidas, devem ser reformuladas ou abolidas se forem injustas”⁸¹

E o que podemos considerar como sendo uma sociedade justa? Aristóteles considerou que em nenhum caso deve existir discriminação, se os iguais são tratados como iguais, também os desiguais devem ser tratados como desiguais. John Rawls, na obra *Uma Teoria da Justiça*, fundamenta, dissemelhantemente, esta questão. Segundo o filósofo o desígnio de uma sociedade justa é ser uma sociedade boa, a justiça e a bondade são harmónicas⁸², pois, se “o senso de justiça for de fato um bem, então, uma sociedade bem-ordenada será tão estável quanto se poderia esperar.”⁸³

A nossa concordância vai ao encontro desta teoria. O objetivo da justiça e da bondade deve manter-se fiel à sua concretização e deve ser gerido com imparcialidade e inexistência de interesses particulares. Quando se fala numa sociedade democrática e liberal, conceitos como equidade, direitos e liberdades ou oportunidades, surgem inevitavelmente. O interesse comum deve ser o fim do Estado. O estado não deve colocar em causa o interesse comum da sociedade. A liberdade e a segurança devem ser preservadas, pois, e segundo o individualismo moral de Rawls, um Estado é bom se estabelece o bem para as pessoas. E dessa forma “a solidariedade da comunidade pode ser considerada boa na medida em que proporciona bens aos indivíduos nela envolvidos, mesmo que tais bens individuais difiram de pessoa para pessoa.”⁸⁴

O mundo contemporâneo dividiu o termo justiça em dois conceitos: justiça como equidade e justiça como bem-estar. John Rawls analisou a justiça como uma forma de equidade e, numa perspetiva liberal, identificou dois princípios de justiça. O primeiro princípio diz respeito à liberdade: Cada indivíduo deve ter liberdade igual (e

⁸⁰ William Klaas Frankena, *Ética* (Rio de Janeiro: Zahar, 1981), p. 61.

⁸¹ Cf. John Rawls, *Uma Teoria da Justiça*, trad. Vamireh Chacon (Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981), p. 27.

⁸² Chandran Kukathas e Philip Petit, *Rawls: Uma Teoria da Justiça e os seus Críticos*, trad. Maria Carvalho, (Lisboa, Gradiva, 1995), p. 71.

⁸³ John Rawls, *Uma Teoria da Justiça*, op. cit., pp. 295-296.

⁸⁴ Chandran Kukathas e Philip Petit, *Rawls: Uma Teoria da Justiça e os Seus Críticos*, op. cit., p.29.

compatível) a todos os outros; o segundo princípio refere-se à igualdade na distribuição de bens: as desigualdades económicas podem existir perante duas condições: a) princípio das oportunidades: os cargos e funções existentes podem ser exercidos por aqueles que reúnam os requisitos exigíveis para o seu exercício e em concordância com uma igualdade equitativa de oportunidades; b) princípio da diferença: os menos favorecidos devem ser os que mais beneficiam. Deve existir uma distribuição da riqueza, mas sem beneficiar os mais favorecidos. A distribuição entende-se como justa apenas se beneficiar os mais desfavorecidos.⁸⁵

A justiça distributiva deve, e só assim será considerada justiça, contribuir para o bem da maioria da sociedade.

As ONG encaram a justiça distributiva como uma forma justa de distribuir recursos indispensáveis ao funcionamento igualitário da sociedade. Aqui não se fala só da igual distribuição de liberdade ou oportunidades; fala-se, fundamentalmente, de igual distribuição de bens, bens indispensáveis à sobrevivência, à dignidade e ao respeito por si próprio.

Amartya Sen defendeu a tese de que uma igualdade corresponde sempre a uma desigualdade. Este é o paradigma das ONG: enfrentar a desigualdade e lutar para que todos se possam realizar perante idênticas oportunidades.

Os mais desfavorecidos estão na base das preocupações sociais. Mas mais do que entender o que causou esta desigualdade é necessário equacionar os problemas que a desigualdade pode transportar para o futuro. Não deve ser somente uma inquietação das ONG; cada indivíduo pertencente à sociedade deve ir ao encontro de respostas. Um cabaz de alimentos não é o suficiente. Findo esse cabaz, a fome regressa. Devemos, primeiramente, ter a atitude de ir ao fundo do problema e a bondade de proporcionar as oportunidades para uma existência com dignidade.

Através do conceito de justiça distributiva ousa-se entender se, perante desigualdades sociais, o princípio da igualdade⁸⁶ não é violado e se o que é igual não é tratado como desigual. Cabe à ONG uma mediação entre o estado e a sociedade para que a igualdade entre os cidadãos, a garantia e a efetivação dos direitos seja cumprida.

⁸⁵ Cf. John Rawls, *Uma Teoria da Justiça*, op. cit., p. 67.

⁸⁶ «1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.», do Art.º 13.º da *Constituição da República Portuguesa*.

Dessa mediação depende a justiça distributiva. Ainda que as ONG nasçam de iniciativas bem localizadas, as funções distributivas dizem igualmente respeito ao estado e à sociedade como um todo.

2. Regime Jurídico a que estão sujeitas as ONG

É o poder político, ou seja, o Estado e em particular os seus órgãos legislativos, que estabelece quais as normas jurídicas que os indivíduos, para uma melhor vivência em sociedade, devem seguir. E, como já se referiu anteriormente, o mesmo ocorre com as ONG; ou seja, ainda que sejam organizações independentes, devem obediência às leis em vigor do estado em que atuam.

Identifica-se a lei como “a norma jurídica decidida e imposta por uma autoridade com poder para a exarar, e determinar, na sociedade política [...] não é uma atividade, nem uma regra, mas sim um texto ou uma fórmula.”⁸⁷

Relativamente ao estatuto jurídico das ONG em geral, estas são consideradas pelos Estados como associações internas e a sua natureza transnacional é raramente tomada em consideração.⁸⁸

No que diz respeito a Portugal, as ONG são, geralmente, lideradas por pessoas em regime de voluntariado, ainda que este não seja um requisito necessário. O regime voluntário não deve ser confundido com serviço gratuito, já que o voluntariado não o implica.⁸⁹ Estes líderes são indispensáveis à sustentabilidades das mesmas, e dedicam-se à maior causa humana, a da entreatajuda.

De referir que as ONG são organizações sem fins lucrativos, com estatuto jurídico de pessoas coletivas de direito privado, e têm personalidade jurídica nos termos da lei geral, segundo o art.º 5.º do Decreto-Lei lei n.º 66/98, de 14 de outubro, um estatuto de organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento. O Estado tem o direito e o dever de apoiar técnica e financeiramente, e ainda de fiscalizar as ONG nos termos da lei. Os objetivos das ONG estão consagrados no art.º 6º e são: a)

⁸⁷ Luís da Costa Diogo, Rui Januário, *Noções e Conceitos Fundamentais de Direito*, op. cit., pp. 142-145.

⁸⁸ Nguyen Quoc Dinh, Alain Pellet e Patrick Dailler, *Direito Internacional Público*, op. cit., p. 637.

⁸⁹ Referindo-se concretamente à Cruz Vermelha, Assunção do Vale Pereira afirma: “A ideia de voluntariado traduz-se no facto de as pessoas trabalharem na Cruz Vermelha por livre escolha, ou seja, sem qualquer constrangimento. Não deve confundir-se isto com serviço gratuito, porque o voluntariado não o implica; tal não significa que não haja voluntários que trabalham gratuitamente”, Maria de Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário*, op. cit., p. 135.

cooperação para o desenvolvimento, b) de assistência humanitária, c) de ajuda de emergência, d) de proteção e promoção dos direitos humanos, e) promoção da educação para o desenvolvimento das sociedades. Um dos principais objetivos das ONG é o cumprimento da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

A emanação de um diploma que regulamentasse as ONG (e as demais IPSS) tornou-se inevitável, uma vez que se considera indispensável a definição do enquadramento jurídico de entidades que prestam auxílios relevantes à comunidade. O Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro⁹⁰ prossegue aquele desiderato, definindo quem pode ser considerado pessoa coletiva de utilidade pública⁹¹, e estabelecendo os seus direitos e obrigações.

Não obstante, pode ainda afirmar-se que, em Portugal, algumas ONG são equiparadas a pessoas coletivas de utilidade pública e são submetidas à lei que rege estas entidades. Assim, regem-se pelo estatuto de instituições particulares de solidariedade social, posteriormente designadas por IPSS, usufruindo dos benefícios inerentes às mesmas. Os seus estatutos jurídicos são abrangidos, igualmente, pelo Direito Civil e pelo Direito Canónico.

As IPSS, estabelecidas na sociedade portuguesa nos anos setenta, são definidas por lei como “instituições particulares de solidariedade social, (...) pessoas coletivas,

⁹⁰ O regime jurídico que regula o reconhecimento das pessoas coletivas de utilidade pública foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, sendo que este decreto-lei constitui a legislação base para a atribuição deste estatuto quer a associações ou fundações, pessoas coletivas privadas que prossigam fins de interesse geral, quer a pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

⁹¹ Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, art.º 2.º, n.º 1 — “Nos termos do presente decreto -lei, as entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior só podem ser declaradas de utilidade pública quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Desenvolverem, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social tais como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, a ciência, o desporto, o associativismo jovem, a proteção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, a proteção do consumidor, a proteção do meio ambiente e do património natural, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida, a erradicação da pobreza, a promoção da saúde ou do bem-estar físico, a proteção da saúde, a prevenção e controlo da doença, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico, a preservação do património cultural;

b) Estarem regularmente constituídas e regerem -se por estatutos elaborados em conformidade com a lei;

c) Não desenvolverem, a título principal, atividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública;

d) Não serem enquadráveis em regimes jurídicos especiais que lhes reconheçam a natureza ou, em alternativa, o gozo das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública;

e) Possuírem os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objetivos estatutários;

f) Não exercerem a sua atividade, de forma exclusiva, em benefício dos interesses privados quer dos próprios associados, quer dos fundadores, conforme os casos.”

sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público”⁹² e o seu estatuto aplica-se “a todas as instituições que, em geral, se proponham facultar serviços ou prestações de Segurança Social.”⁹³ O objetivo das IPSS é, identicamente, o da promoção da igualdade do ser humano, através do apoio a crianças, jovens e idosos, a promoção e proteção da saúde e da educação.

No que se refere à elaboração de estatutos, o art.º 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro referencia que as instituições regem-se por estatutos livremente elaborados desde que as disposições do presente estatuto e a demais legislação aplicada sejam respeitadas.⁹⁴ Importa ainda referir que dos estatutos das instituições deve constar obrigatoriamente: a) a denominação; que não pode confundir-se com denominação de instituições já existentes, b) a forma jurídica adotada, c) a sede e âmbito de ação, d) os fins e atividades, e) a denominação dos órgãos, a sua composição e forma de designar os respetivos membros, f) as competências e regras de funcionamento dos órgãos, g) o regime financeiro.⁹⁵

O estatuto jurídico das ONG segue, então, o regulamento das IPSS, caso as suas atividades sejam devidamente financiadas pelo Estado ou pela Segurança Social, à exceção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. A Santa Casa da Misericórdia, ainda que detenha estatuto de pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, rege-se nos termos dos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro⁹⁶ e garante que nenhum apoio financeiro é concedido pelo Estado.

Cada uma das instituições em estudo detém, igualmente, o seu próprio estatuto. A secção da Cruz Vermelha Portuguesa rege-se pelos estatutos que constam no Decreto-Lei n.º 281/2007 de 7 de agosto⁹⁷ e a Caritas pelo Decreto-Lei n.º 19/2015, de 3 de fevereiro⁹⁸ para pessoas jurídicas canónicas. A Amnistia Internacional para além de

⁹² Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, art.º 1.º.

⁹³ Pedro Hespanha, et. al., *Entre o Estado e o Mercado. As Fragilidades das Instituições de Proteção Social em Portugal* (Coimbra, Quarteto, 2000), p. 133.

⁹⁴ Art.º 10.º, n.º 1. do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro, que diz respeito à elaboração dos estatutos.

⁹⁵ Art.º 10.º, n.º 2. do Decreto-Lei 119/83, de 25 de fevereiro.

⁹⁶ Decreto-Lei que aprova os estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

⁹⁷ *Ibid.*

⁹⁸ Decreto-Lei que institui o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas.

seguir os estatutos da secção Amnistia Internacional Portuguesa, rege-se, também, pelos estatutos da Amnistia Internacional em que estão designados quais os fins, a sede e a duração da AI Qualquer uma destas instituições, ainda que sujeita ao ordenamento jurídico de cada país, tem como limite o respeito pelos direitos humanos, pelo que não acatará normas que os violem. O Rotary Club Portugal é uma pessoa coletiva particular de utilidade pública e de solidariedade social, instituída com caráter perpétuo pelos Rotários Portugueses. Administra-se pelos Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa aprovados em Assembleia de Clubes realizada em Coimbra em 16/10/2004. Consoante o art.º 2º, n.º 2 do presente estatuto, a ação a desenvolver pelo Rotary abarcará atividades de serviço em benefício das populações residentes em Portugal, principalmente nos campos educativo, científico, cultural, humanitário e social, através da concessão de auxílios e incentivos, tais como subsídios, bolsas e prémios, sem prejuízo de outras iniciativas que o seu Conselho de Administração delibere.⁹⁹

No que diz respeito ao estado, este “exerce em relação às instituições particulares de solidariedade social ação tutelar, que tem por objetivo promover a compatibilização dos seus fins e atividades com os do sistema de segurança social, garantir o cumprimento da lei e defender o bem dos beneficiários”.¹⁰⁰

O Decreto-Lei que representava as Misericórdias, instituições de solidariedade social e mutualidades, vulgo Instituições Particulares de Solidariedade Social, foi, trinta e um anos depois alvo de remodelação. O Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro¹⁰¹, altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.º 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, e 29/86, de 19 de fevereiro. Este estatuto possui “essencialmente normas respeitantes à constituição, modificação, extinção e organização interna das instituições, bem como os poderes de tutela atribuídos ao Estado”.¹⁰²

O art.º 3 do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro regula a autonomia das IPSS: o princípio da autonomia assenta no respeito da identidade das instituições e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exercem as

⁹⁹ *Estatutos da Federação Rotária Portuguesa*, aprovados em Assembleia de Clubes realizada em Coimbra em 16/10/2004.

¹⁰⁰ Decreto- Lei n.º 28/84, de 14 de agosto – Lei da Segurança Social – art.º 62.º, n.º2.

¹⁰¹ Alteração do Estatuto das IPSS.

¹⁰² Cf. Maria de Fátima Barroco, *As ONGs em Portugal* (Lisboa, Edições Cosmos, 2000), p. 66.

suas atividades por direito próprio e inspiradas no respetivo quadro axiológico. As áreas de atuação são escolhidas, livremente, pelas consagradas IPSS e a sua ação é autónoma.

A responsabilidade destas instituições vem referida no art.º 164.º e 165.º do Código Civil¹⁰³ na sua referência às Pessoas Coletivas em geral, como lei aplicável a associações sem fim lucrativo.

No que diz respeito à extinção destas instituições, o art.º 182.º n.º2 do Código Civil determina que só deve acontecer caso: a) quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; b) quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos; c) quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais; d) quando a sua existência se torne contrária à ordem pública. Também na Constituição da Republica Portuguesa é referida esta matéria. Determina-se que as associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas atividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.¹⁰⁴

A *Constituição da República Portuguesa* consagra as instituições sem fim lucrativo. O art.º 46.º estabelece que todos os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal.

O art.º 63.º, da mesma *Constituição*, reconhece expressamente o direito de constituição de instituições particulares de solidariedade social não lucrativas, com vista à prossecução dos objetivos da segurança social.¹⁰⁵ De acordo com este artigo, todos têm direito à Segurança Social. Incube ao Estado organizar, coordenar e subsidiar estas instituições e deve o Estado apoiar e fiscalizar, nos termos da lei, a sua atividade e o seu funcionamento.¹⁰⁶

A ação das ONG tem sido extremamente desenvolvida e as suas capacidades de contributo para a inovação e reconstrução de uma sociedade igualitária são mais que

¹⁰³ Código Civil, art.º164.º – “1. As obrigações e a responsabilidade dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas para com estas são definidas nos respetivos estatutos, aplicandos e, na falta de disposições estatutárias, as regras do mandato, com as necessárias adaptações.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.” Art.º 165 do Código Civil – “As pessoas coletivas respondem civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.”

¹⁰⁴ Art.º 46.º, n.º 2 da *Constituição da República Portuguesa*.

¹⁰⁵ Cf. Maria de Fátima Barroco, cit., pp. 60-61.

¹⁰⁶ Art.º 63.º, n.º 1,2 e 5 da *Constituição da República Portuguesa*.

visíveis. Coube ao Estado o seu reconhecimento e a criação de uma legislação compatível com o progresso e desenvolvimento das suas funções.

Kant, na obra *Metafísica dos Costumes*, considerou que o conceito de dever está diretamente relacionado com a lei, tal como o autor demonstra com o princípio formal do dever no imperativo categórico: «age de tal modo que a máxima da tua ação se possa converter numa lei universal».¹⁰⁷ Toda a ação da natureza se rege por leis. Posto isto, deve afirmar-se que a lei é fundamental para o progresso e crescimento dos indivíduos e, eventualmente, para o desenvolvimento das ONG, principalmente se, no seu seio, existir uma preocupação com conceitos como justiça e injustiça.

¹⁰⁷ Immanuel Kant, *A Metafísica dos Costumes*, op. cit., p. 297.

CAPÍTULO III

Debate ético em torno dos contributos das ONG

Pensar os contributos das ONG para a sociedade implica uma reflexão ética, considerações sobre valores e princípios de conduta.

A evolução da sociedade fez com que valores como a igualdade, a liberdade e os direitos humanos estejam mais presentes, garantiu o conhecimento acerca deles e a sua interiorização; no entanto, vivemos como se se tratassem de valores dos quais não possuímos, obrigatoriamente, benefício.

Este tipo de organizações não lucrativas, vale sempre a pensa realçar, ajudam a repensar valores. Numa época de desigualdade social como a que se vive, confia-se ao Estado, mas também às ONG uma resposta aos problemas sociais. Por isso, a credibilidade das ONG deve ser imediata. E tudo se deve fazer para que seja mantida.

1. Contributo das ONG para a sociedade

As crises que assolam a sociedade têm suscitado a expansão das ONG e, inevitavelmente, dos seus contributos. O Estado reconhece-lhes este contributo, já que foi ele que, por não se considerar capaz de abarcar os problemas sociais sozinho, depositou nas ONG a autonomia de defender os mais desfavorecidos. Não é por acaso que hoje o maior financiamento que permite o exercício destas organizações esteja a cargo do Estado.

A época que se vive é de contestação e de responsabilidade social. E se o Estado pouco ou nada lida com a responsabilidade de auxílio, incide nas ONG a responsabilidade de o fazer.

Os contributos das ONG são fundamentais para o agrado da coesão social e para a desenvolvimento da sociedade. A defesa dos direitos humanos é um dos seus principais motivos. Mas há, também, um chamamento por parte destas organizações para os problemas nas áreas da cultura, da educação, da proteção do ambiente e da saúde. Os contributos das ONG visam “satisfazer necessidades tantas vezes prementes, e porque estão, muitas, a fazer bem o bem, são indispensáveis.”¹⁰⁸

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*¹⁰⁹ reconhece os direitos humanos, já que “são imperativos universais moralmente justificados, que existem antes e independentemente de regras legais ou institucionais.”¹¹⁰ As ONG têm um papel fundamental na defesa destes direitos; os seus contributos vão de encontro à defesa de direitos.

As entrevistas realizadas com os responsáveis das ONG revelam que o que motiva essas pessoas é o progresso de uma sociedade social. A Amnistia Internacional, por exemplo, é o maior movimento mundial que contribui para a defesa dos direitos humanos. Os seus 2,2 milhões de membros contribuem, diariamente, para a demolição de violações graves dos direitos humanos e exigem justiça para aqueles que assistiram à violação dos seus direitos.

A Caritas, esta promove o desenvolvimento humano e contribui para a defesa do bem comum. Através de práticas profissionais fundamentadas, contribuem para a

¹⁰⁸ Raquel Campos Franco, “ONGs em Portugal, Milhares Invisíveis?”, op. cit.

¹⁰⁹ A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* foi adotada em 1948, inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes e foi traduzida em mais de 360 idiomas. Estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

¹¹⁰ Hernani Veloso Neto e Sandra Lima Coelho, *Responsabilidade Social, Respeito e Ética na Vida em Sociedade* (Porto, Civeri, 2014), p. 145.

promoção de princípios como a igualdade, a equidade e a justiça social. A persistência das suas ações contribui para o bem-estar da sociedade e traduz-se no lema se não podemos mudar o rumo do vento, não deixaremos de reorientar as velas.”¹¹¹

A Cruz Vermelha Portuguesa promove a sua ação num sentido mais amplo. O seu contributo abrange uma cooperação para o desenvolvimento humano, promovendo áreas como a saúde e a educação. Contribui para o estímulo e fortalecimento no que se refere à inclusão de crianças e jovens em situação de exclusão social. Contribui, ainda, para o desenvolvimento de competências sociais promotoras da cidadania; promove a igualdade de oportunidades e articula a prevenção da violência social. Este contributo à sociedade não seria possível sem o auxílio de voluntários. Estes “têm um papel fundamental em ajudar a Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho a alcançar os mais vulneráveis. Eles também têm uma função importante a desempenhar na construção de comunidades saudáveis.”¹¹² Em Portugal, cerca de 1500 voluntários da Cruz Vermelha contribuem socialmente pelo seu progresso humanitário.

Quando se pensa o Rotary Club, pensa-se num grupo mundial que luta pela determinação da paz na sociedade e que ambiciona um mundo melhor e mais justo. Mas a contribuição do Rotary é muito mais do que isso. O seu contributo diz igualmente respeito à prestação de serviços que melhoram a qualidade de vida dos indivíduos e que procura manter a dignidade humana. António Mendes, Governador de 2014 do Rotary, distrito 1960, faz um balanço acerca das capacidades e contributos do Rotary. No seu entender, nada faz melhor ao sucesso do que o sucesso, e acredita que, “com toda a gente, com humildade e amor é possível ajudar a construir uma sociedade melhor para todos.”¹¹³ Valoriza a generosidade dos voluntários do Rotary, pois, no seu entender, a eles se deve o contributo para uma sociedade igualitária.

Também a Santa Casa da Misericórdia contribui há mais de cinco séculos para o abatimento da discriminação, da pobreza e da desigualdade social.

Quando se expõe os contributos para o desenvolvimento, igualdade e promoção dos direitos das crianças, é necessário referir a UNICEF. É certo que nos conflitos gerados pela e na sociedade, são as crianças que mais padecem. Criada para dar resposta

¹¹¹ Informação obtida na página oficial da Caritas Diocesana do Porto, Perfil Institucional, acedida a 05.07.2015 (www.caritas.pt/porto/).

¹¹² Informação obtida na página oficial da Cruz Vermelha Portuguesa, 8 de maio - Dia Mundial da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, acedida a 06.07.2015 (www.cruzvermelha.pt/atualidades/arquivo-de-noticias/1453-8-de-maio-dia-mundial-da-cruz-vermelha-e-do-crescente-vermelho.html).

¹¹³ Informação recolhida do Jornal “Rotary em Ação”, julho de 2014, acedida a 09.07.2014 (www.rotaryportugal.pt/2015-2016/rotary%20acao/jornal_n24.pdf).

à catástrofe que foi a II Guerra Mundial, manteve o objetivo: apoiar as necessidades das crianças e contribuir para o seu desenvolvimento.

As ONG contribuem, significativamente, para o desenvolvimento de uma consciência social; no entanto, também este contributo deve partir da sociedade e dos indivíduos que a integram. Uma sociedade justa implica que todos os que nela vivem sejam conscientes quanto aos seus problemas sociais, e aceitem “livremente, sem coação, a sua responsabilidade pelo bem comum e estejam dispostos a contribuir para ela.”¹¹⁴ Proteger os direitos é proteger a humanidade. E não se pode encarar essa proteção com obrigação. Deve-se encará-la com determinação e com virtude.

1.1. Prós e contras

Face às exigências da sociedade são muitos os que beneficiam com os contributos das ONG. Angariar fundos, gerir recursos e as dificuldades que muitas vezes o financiamento por parte de outras entidades são problemas diários daqueles que procuram todos os dias dar respostas às dificuldades sociais, dentro das ONG.

É certo que nem sempre quem beneficia se sente justamente beneficiado e, como em todos os setores, também na organização das ONG existem falhas. Daniel Horta Nova, jornalista e ex-sem-abrigo a quem se solicitou um testemunho, considera que existem maus usos da prática das organizações sociais. Trabalhou em alguns jornais e revistas do país, mas as circunstâncias levaram-no a viver durante quatro anos na rua. Critica o sistema e os apoios do Estado e das instituições depois de encarar uma situação nunca antes por si imaginada: viver (ou antes sobreviver) nas calçadas da rua. Não contou com a ajuda de ninguém para além de si mesmo para sair da rua e é no documentário *Dois Metros Quadrados*¹¹⁵ que Daniel Horta Nova desabafa sobre as condições que enfrenta na rua. Segundo ele, o problema não está na distribuição dos bens alimentares; o problema está no facto de ninguém ajudar com outro tipo de bens: “ninguém traz um médico, ninguém traz um psicólogo, ninguém traz um dentista... Todas as pessoas podem ter uma refeição num ambiente quente e não

¹¹⁴ Hernâni Veloso Neto e Sandra Lima Coelho, *Responsabilidade Social, Respeito e Ética na Vida em Sociedade*, op. cit., p. 187.

¹¹⁵ Documentário *Dois Metros Quadrados*, realização de Ana Luísa Oliveira e Rui Oliveira. Retrata uma viagem ao mundo dos que vivem na incerteza de não saberem onde dormir ou o que comer. Uma viagem ao mundo dos sem-abrigo. Produção Pixbee, 2015. Trailer disponível em www.pixbee.pt/#

precisam estar a comer na situação degradante que é o espetáculo de comer na rua.”¹¹⁶ Daniel, face à sua vontade de denunciar situações degradantes resolveu criar um movimento de apoio aos sem-abrigo –M.A.S.A.¹¹⁷ – um movimento clandestino por não estar registado mas que leva à rua a saúde mental através de profissionais voluntários na área da saúde. Segundo Daniel Horta Nova, as organizações de solidariedade não dedicam tempo suficiente aos mais necessitados. Do seu ponto de vista, “é preciso que as Associações levem à rua respeito por quem lá está. É preciso que levem amor, que levem calor no coração. Que não vão simplesmente no cumprimento de um turno. Que façam uma verdadeira triagem às condições físicas e mentais de cada um.”¹¹⁸

Não podemos, decerto, deixar de referir o outro lado da moeda. É real que exigências desmedidas carregam, por vezes, descontentamentos. Mas importa, igualmente, referir exemplos de sucesso das ONG. Não existem pobres ou ricos; existem humanos, e é em prol desses seres humanos que as ONG devem mover-se.

Existem, aos olhos de especialistas, ONG que promovem o seu desempenho de forma correta. João Gonçalves, professor de Sociologia na Universidade Nova de Lisboa, reconhece esse trabalho e atreve-se a afirmar que existem “organizações não-governamentais (ONG) que têm uma gestão tão boa como a Apple.”¹¹⁹ Também o voluntariado tem sido um enorme contributo à ação promovida pelas ONG. Sem os voluntários, que todos os dias se prestam a dar um bocadinho de si em benefício de outros, o trabalho desenvolvido pelas ONG não seria tão inspirador. Em Portugal é na área social que o voluntariado tem vindo a ganhar maior expressividade.¹²⁰

A erradicação da pobreza, a decremento das desigualdades sociais, o reconhecimento do direito das mulheres e das crianças, o sentido de responsabilidade dos indivíduos na sociedade ou, até, a autonomia e independência das próprias ONG são algumas das conquistas de que as próprias ONG se podem congratular. O esforço do contributo para sociedade e a expansão das ONG levaram à necessidade de criar a Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais de Desenvolvimento.

¹¹⁶ Documentário *Dois Metros Quadrados*.

¹¹⁷ M.A.S.A. – Movimento de Apoio ao Sem-Abrigo. Criado em 2008, pretende apoiar, ajudar e alojar o Sem-abrigo. Está integrado na rede de solidariedade do Porto.

¹¹⁸ Entrevista cedida por Daniel Horta Nova ao jornal *Culturama Portal*, em 29.12.2014, acessida a 06.09.2015 (www.culturamaportal.com/2014/12/29/entrevista-daniel-horta-nova-autor-livro-farrapos-de-alma/).

¹¹⁹ Paulo Moura, “O estado da meritocracia em Portugal”, *Público*, acessido a 19.09.2015 (www.publico.pt/sociedade/noticia/o-estado-da-meritocracia-em-portugal1676233).

¹²⁰ Cf. Raquel Campos Franco et al., “Diagnóstico das ONG em Portugal”, op. cit., p. 27.

Criada em 1985 é reflexo da importância que as ONG têm no país. Representa um grupo de sessenta e seis ONG registadas no Ministério dos Negócios Estrangeiros e contribui “para melhorar e potenciar o trabalho das suas Associadas, a nível institucional, político, legislativo, financeiro e social.”¹²¹ A determinação de uma sociedade mais justa, mais inclusiva, que preze valores como a igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana são os fundamentos de criação desta Plataforma.

É certo que existem dificuldades face ao aumento sucessivo de solicitações e o retorno nem sempre é acompanhado de agrado. Resta reconhecer a vontade e a autonomia que estas organizações detêm na procura de respostas aos demais problemas sociais.

Filosoficamente, algumas questões poderão ser colocadas. Por exemplo, porquê insistir num problema que existe desde sempre e que transporta o insucesso do passado e do presente no que se refere ao auxílio? Porque é que, depois de séculos de auxílio aos mais necessitados, ainda existe carência de apoios? Serão realmente carência de apoios ou exigências desmedidas? Será que a garantia de auxílio não solicitado contribuiu para o comodismo de uma sociedade desigual? Talvez.

O desenvolvimento tem vindo a preservar as desigualdades sociais. O crescimento da economia não garante emprego. E o crescimento económico não garante riqueza, pelo contrário, apenas beneficia os ricos. É como se toda a ajuda prestada não resultasse em benefício para a sociedade. O contributo da sociedade e das ONG para uma sociedade igual não tem sido, certamente, em vão. No entanto uma mudança social continua na agenda. Trata-se de um trabalho conjunto que não terá andamento se todos não caminharem no mesmo sentido. O sentido do sucesso. O caminho da igualdade. A esperança de um mundo melhor permanece. Mas é necessário mudar o tempo presente para que o futuro não venha a ser um espelho do passado.

Colin Campbell, na obra *The Myth of Social Action*, distingue o conceito de ação do conceito de comportamento. A ação ocorre em situação social. Deste modo que releva-se um ponto de vista; segundo o autor a ação deve ser considerada social já que tem a intenção de influenciar outros. Apoia a apreciação de Duncan Mitchell quando este declara que a ação é social quando a sua intenção é influenciar as ações de uma ou

¹²¹ Página oficial da Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais de Desenvolvimento, A Plataforma, acedido a 28.08.2015 (www.plataformaongd.pt/).

mais pessoas.¹²² No caso das ONG a ação é uma reprodução da ação social; pretende auxiliar aqueles que carecem de auxílio. As razões dessa carência devem também ser analisadas. Mas será que o auxílio contribui realmente para a extinção do sofrimento humano? É certo que o trabalho humanístico das ONG é virtuoso. Mas haverá sempre razões que levam a questionar a virtude da sua assistência.

A credibilidade das ONG traduz-se na sua virtude, mas o facto de partilharem interesses em comum com a sociedade que auxiliam é a sua maior demonstração de bondade. O objetivo destas organizações parece evidente, mas muitas vezes sofrem penalizações por mal-entendidos, e são alvo de análise/verificação por terceiros. Quando a sua virtude é posta em causa, as ONG tentam melhorar a sua credibilidade adotando estruturas de governo autónomas, aumentam a sua transparência e profissionalizam os seus colaboradores.¹²³ A clareza no modo de atuação das ONG é a sua maior integridade.

2. A bondade das ONG

O altruísmo e a bondade carregam, inevitavelmente, casos excecionais de indivíduos que se aproveitam do bem para obtenção de vantagens pessoais. Sua Santidade Bento XVI afirmou ter consciência dos riscos e dos desvios que a caridade, ao ser mal entendida, transporta. Diz estar ciente da “necessidade de conjugar a caridade com a verdade [...]. A verdade há de ser procurada, encontrada e expressa na ‘economia’ da caridade, mas esta por sua vez há de ser compreendida, avaliada e praticada sob a luz da verdade [...]. Facto este que se deve ter bem em conta hoje, num contexto social e cultural que relativiza a verdade, aparecendo muitas vezes negligente se não mesmo refratário à mesma.”¹²⁴ Casos em que os preceitos éticos são violados não são regra na constituição das ONG, mas há razões que levam a que, inevitavelmente, aconteçam. A prática da verdade é essencial para que não se confundam determinados conceitos, para que a caridade não seja utilizada para benefício próprio.

¹²² Cf. Colin Campbell, *The Myth of Social Action* (New York, Cambridge University Press, 1996), p. 140.

¹²³ Cf. Peter A. Gourevitch, David A. Lake, Janice Gross Stein, *The Credibility of Transnational NGOs* (New York, Cambridge University Press, 2012) p. 4.

¹²⁴ *Carta Encíclica Caritas in Veritate do Sumo Pontífice Bento XVI* (Roma, Libreria Editrice Vaticana, 2009, acedido a 22.10.2015 (w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html)).

Vejam os alguns casos em que a corrupção, o desvio de fundos ou mesmo a perda de valores falaram mais alto. Em setembro de 2009 o jornal *Expresso* avança com a notícia de que sete antigos gestores de uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Porto seriam suspeitos de desvio de fundos num total de €450 mil entre 2000 e 2005. Segundo a notícia, “a denúncia enviada à PJ acusava os membros dos corpos sociais da instituição de desviarem em benefício próprio avultados valores em numerário, bem como da venda de património imobiliário propriedade da referida IPSS.”¹²⁵ Em causa estariam também donativos feitos à IPSS mas que nunca terão dado entrada na área contabilística da instituição. A PJ recusou-se identificar a IPSS em causa.

Também no mesmo ano, em 2009, um sacerdote de Vila Pouca de Aguiar, o Padre Sebastião Esteves, presidente da direção da Instituição Particular de Solidariedade Social Centro Social Padre Sebastião Esteves é acusado de abuso de poder e fraude na obtenção de subsídios da Segurança Social e do Ministério da Educação. Sob acusação estão crimes de abuso de poder e fraude na obtenção de subsídios da Segurança Social e do Ministério da Educação. De acordo com a acusação “o centro recebia indevidamente importâncias muito superiores ao que tinha direito. [...] é ainda acusado de ter indicado a sua colega de direção como tendo o curso de educadora, recebendo assim um complemento do Ministério da Educação. Na realidade, apenas possui o curso de auxiliar de ação educativa.”¹²⁶ Os apoios recebidos pela segurança social seriam alegadamente usados para fim próprio, na compra de artigos que de seguida seriam vendidos no bar da igreja. Posto isto, o *Diário de Notícias* dá conta de que, apesar das acusações e eventual julgamento, a Segurança Social, até à data da notícia, ainda estaria a subsidiar a IPSS em causa.

Também a Cruz Vermelha Portuguesa, uma das ONG em estudo, se vê envolvida em questões onde a ética não se integra e não é valorizada. Joana Salinas, juíza da Relação do Porto é, em abril de 2015, acusada de peculato. Em causa está a utilização de verbas da Cruz Vermelha Portuguesa para pagar a advogadas que alegadamente faziam projetos de acórdãos. O auto refere que Joana Salinas “aproveitando-se do cargo que ocupava na CVP, decidiu utilizar dinheiro da instituição

¹²⁵ Isabel Paulo, “Ex-gestores de IPSS do Porto acusados de peculato”, *Expresso*, 01.09.2009, acessado a 12. 08.2015 (expresso.sapo.pt/atualidade/ex-gestores-de-ipss-do-porto-acusados-de-peculato=f533452).

¹²⁶ José António Cardoso, “Padre julgado por desvio de dinheiro”, *Diário de Notícias*, Vila Real, 23.10.2009, acessado a 13.08.2015 (www.dn.pt/portugal/norte/interior/padre-julgado-por-desvio-de-dinheiro1399056.html).

de utilidade pública para proceder ao pagamento dos serviços prestados por Alexandra Valente Novais, arguida que recebeu, como contrapartida, a quantia mensal de 1500 euros, a qual seria paga pela delegação de Matosinhos da CVP.”¹²⁷ Joana Salinas decidiu usar para próprio proveito o dinheiro que tinha como fim a prestação social, e pagar a advogados que redigiam acórdãos da Relação que deveria ser ela própria a redigir. A juíza, que já tinha na defesa alegado não usufruir tempo suficiente para conciliar os dois empregos: o de juíza e o de presidente da CVP, em tribunal negou hoje todas as acusações e considerou que o caso só surgiu por vingança de um antigo colega.¹²⁸

Este tipo de acontecimentos faz com que a crença nas pessoas que gerem este tipo de instituições se devaneie, “infelizmente a corrupção e a ilegalidade estão presentes tanto no comportamento de sujeitos económicos e políticos dos países ricos, antigos e novos, como nos próprios países pobres. No número de quantos não respeitam os direitos humanos dos trabalhadores, contam-se às vezes grandes empresas transnacionais e também grupos de produção local. As ajudas internacionais foram muitas vezes desviadas das suas finalidades, por irresponsabilidades.”¹²⁹ Deve-se fazer uma leitura destes acontecimentos; o combate à corrupção deve ser absoluto e todo o tipo de ataque às instituições deve combatido através de recursos públicos disponíveis para salvaguarda da justiça. A justiça distributiva “tem de se ligar à ideia de diferenciação positiva – uma vez que quem é mais carenciado deve ser mais apoiado, devendo a ideia de partilha de recursos prevalecer sobre o consumo egoísta e o desperdício.”¹³⁰

A Santa Casa da Misericórdia aparece como exemplo de instituição social com alguns casos de acusação. Em 2007, o jornal *Público* avançou com a notícia de que o Provedor da Santa Casa de Viseu desconfiava de desvio de dinheiro dentro da própria instituição e, por isso, requereu uma auditoria interna. Em causa estariam diferenças de dinheiro que levaram à suspeita de desvios por parte da funcionária que tinha como

¹²⁷ Redação do *Jornal de Notícias*, “Supremo decide julgar juíza da Relação por peculato”, 20.04.2015, www.jn.pt/PaginaInicial/Justica/Interior.aspx?content_id=4522321&page=-1, acessido a 14.08.2015.

¹²⁸ Redação do *Jornal de Notícias*, “Arguida no caso de peculato de juíza da Relação do Porto nega acusações”, 17.09.2015, acessido a 18.09.2015 (www.jn.pt/PaginaInicial/Justica/Interior.aspx?content_id=4784283).

¹²⁹ Guilherme D’Oliveira Martins, “Pobreza, Crise e Responsabilidade Social”, *Público*, 06.09.2010, acessido a 15.08.2015 (www.publico.pt/opiniao/jornal/pobreza-crise-e-responsabilidade-social20146483).

¹³⁰ *Ibid.*

função a receção de mensalidades. Confrontado com uma situação desta valência, o Provedor Magalhães Soeiro afirmou sentir-se desiludido por pensar ter uma estrutura com pessoas de confiança. No entanto, em entrevista ao jornal confessou: “penso que o dinheiro é uma tentação muito grande e, às vezes, as pessoas deixam-se levar.”¹³¹

No mesmo ano, em 2007, houve, em Santa Comba Dão, por parte do conselho fiscal da Santa Casa da região uma denúncia ao Ministério Público. Problemas de tesouraria terão denunciado irregularidades de uma funcionária da instituição. Em causa estariam cerca de 60 mil euros, que terão sido desviados por essa funcionária. Segundo a fonte que prestou declarações ao *Diário de Notícias*, “houve um membro da mesa que se apercebeu que as reformas dos idosos, que estão instalados no lar e com as quais estes custeiam as despesas do seu internamento, não estavam a ser encaminhadas para a tesouraria.”¹³²

Recentemente, em 2012, o *Semanário Sol*, deu conta da acusação do Ministério Público ao antigo provedor da Santa Casa da Misericórdia do Fundão, Manuel Correia, e às suas três filhas e, ainda, dois genros dos seus genros. Segundo o MP, está em causa a acusação de peculato e apropriação de mais de 102 mil euros da instituição. O jornal avança que “o provedor fazia transferências mensais de uma conta paralela à contabilidade da santa casa, criada em 1993, para contas particulares dos familiares, como se estes trabalhassem para a misericórdia.”¹³³

Em 2008, o jornal *Público* noticiou a existência de lares sem fins lucrativos, apoiados pelo estado, que trocam vagas por elevados montantes monetários. A segurança social confirmou ter conhecimento do caso que pode constituir-se num crime de burla, mas alegou ter dificuldade de atuação. O presidente do Instituto da Segurança Social, Edmundo Martinho, em entrevista ao jornal, sublinhou que “a pressão para dar donativos em troca de uma vaga é ilegal e constitui um crime de burla. A grande maioria das instituições não utiliza essas práticas, mas sabemos que a realidade existe.

¹³¹ David Clifford, “Provedor da Santa Casa de Viseu pede auditoria por suspeita de desvio de dinheiro”, *Público*, 22.11.2007, acessado a 16.08.2015 (www.publico.pt/sociedade/noticia/provedor-da-santa-casa-de-viseu-pede-auditoria-por-suspeita-de-desvio-de-dinheiro1311551).

¹³² Amadeu Araújo, “Funcionária da Misericórdia suspeita do desvio de verba”, *Diário de Notícias*, Visei, 26.09.2007, acessado a 16.08.2015 (www.dn.pt/arquivo/2007/interior/funcionaria-da-misericordia-suspeita-do-desvio-de-verba985562.html).

¹³³ Redação do *Semanário Sol*, “Santa Casa: Ex-provedor, filhas e genros acusados de desvio de 102 mil euros”, 12.02.2012, acessado a 18.08.2015 (www.sol.pt/noticia/41587/santa-casa--ex-provedor,-filhas-e-genros-acusados-de-desvio-de102-mil-euros).

Já nos chegaram cartas, algumas das quais anónimas, a relatar essas situações”¹³⁴, afirmou o responsável.” O facto é que é difícil provar que os idosos foram pressionados a fazer um donativo para assegurar a vaga. Mais ainda quando essas queixas não são remetidas à Inspeção-Geral da Segurança Social. A Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (IG) é um serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa. A partir do Decreto Regulamentar n.º 22/2012, de 8 de fevereiro e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo aprova a orgânica da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. É o art.º 2.º do presente Decreto estabelece quais as missões e atribuições da IG.¹³⁵

O caso mais recente no que se refere a fraudes à Segurança Social diz respeito ao ano de 2013. Este processo envolve diretores de IPSS. Em conformidade “com o documento preparado pela PJ e enviado ao Ministério da Justiça, estão a ser investigados diretores e administradores de instituições particulares de solidariedade

¹³⁴ Joana Pereira Bastos, “Há lares de idosos sem fins lucrativos que arranjam vagas em troca de donativos”, *Público*, 21.04.2008, acessado a 19.08.2015 (<http://www.publico.pt/portugal/jornal/ha-lares-de-idosos-sem-fins-lucrativos--que-arranjam-vagas-em-troca-de-donativos257965>).

¹³⁵ 1 - A IG tem por missão apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do MSSS ou sujeitos à tutela do ministro, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira.

2- A IG prossegue as seguintes atribuições:

a) Apreciar a conformidade legal e regulamentar dos atos dos serviços e organismos do MSSS ou sujeitos à tutela do respetivo ministro e avaliar o seu desempenho e gestão através da realização de ações de inspeção e de auditoria;

b) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos da área de atuação do MSSS ou sujeitos à tutela do respetivo ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado pela Lei de Enquadramento Orçamental;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

d) Recomendar alterações e medidas tendentes à correção das deficiências e irregularidades detetadas, visando a melhoria dos níveis de ação e desempenho dos organismos;

e) Contribuir para a aplicação eficiente, eficaz e económica dos dinheiros públicos, com base nos princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira;

f) Exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos do MSSS ou sujeitos à tutela do respetivo ministro;

g) Instaurar e instruir processos disciplinares na área de atuação definida no n.º 1 em relação a infrações detetadas no âmbito das suas ações ou por determinação superior;

h) Realizar averiguações, inquéritos, sindicâncias, peritagens ou outras ações superiormente determinadas;

i) Desenvolver ações em qualquer instituição ou entidade com fins de apoio e solidariedade social sempre que se mostre necessário;

j) Elaborar estudos, informações e pareceres, bem como participar na elaboração de diplomas legais sobre matérias das atribuições da IG;

l) Colaborar com organismos nacionais e internacionais em matérias das atribuições da IG.

social (IPSS), médicos, empresas, funcionários da Segurança Social e particulares”¹³⁶. Em causa estão a obtenção fraudulenta de subsídios para consultas de psicologia e terapia da fala que poderão nunca ter sido realizadas e crimes de corrupção.

Pode considerar-se que todos estes casos são casos excepcionais de falta de ética na atuação das ONG e que, ainda que a contribuição das ONG se processe pelas pessoas que as constituem e as preservam, estes casos vão, inevitavelmente, existir.

Decidimos, no decorrer desta investigação, dedicar algum tempo aos presidentes de algumas ONG que cooperam para que o contributo destas à sociedade seja integral. Considera-se que é a eles que a sociedade deve a luta pela igualdade, liberdade e pelos direitos humanos. Ao longo da presente investigação foi possível verificar a força com que lidam, diariamente, com as centenas de problemas sociais que surgem.

O objetivo é exercer um trabalho eficiente. E esse trabalho nasce da bondade e do contributo dos que colaboram com estas organizações. O trabalho desenvolvido por este tipo de organizações da sociedade civil é necessário, não porque representam o povo, mas porque desse trabalho pode resultar uma sociedade melhor.¹³⁷

É do trabalho voluntário que grande parte das ONG sobrevive. São homens e mulheres, que trabalham, dia após dia, por cumprir uma sociedade justa e igual. O trabalho desenvolvido pelos voluntários tem sido preponderante e de um enorme contributo à ação promovida pelas ONG. Sem eles, que todos os dias se prestam a dar um bocadinho de si em benefício de outros, a sociedade social que tanto ambicionamos não seria praticável.

No caso de estudo que levamos adiante, as ONG são dirigidas por voluntários que, depois de cumprir as obrigações das suas profissões, ainda dispõem de tempo, disponibilidade e determinação para lidar com os problemas sociais do país e do mundo. Cumprem uma obrigação que não é incumbida somente a eles, mas à sociedade no seu todo. Fazem-no por acreditarem que o seu contributo pode fazer a diferença.

Ser voluntário é, dizem alguns voluntários da Cruz Vermelha Portuguesa, “uma forma de estar”, é fazer a diferença”, é “tentar fazer com que a vida dos outros seja um pouco mais agradável”, é “enriquecedor e sentir-se útil”, e é “estar disponível para dizer sim.” Ser voluntário é ser solidário, é “intervir na comunidade de forma organizada e

¹³⁶ Andreia Sanches, “Fraudes à Segurança Social envolvem diretores de IPSS, empresários e médicos”, *Público*, 09.12.2013, acedido a 18.08.2015 (www.publico.pt/sociedade/noticia/fraudes-a-seguranca-social-envolvem-diretores-de-ipss-empresarios-e-medicos1615675).

¹³⁷ Cf. Sabine Lang, *NGOs, Civil Society, and the Public Sphere*, op. cit., p. 2.

estruturada”, “é construir além de criar, é apoiar além de servir.”¹³⁸ Não há preceitos no voluntariado, todos podem dar um pouco de si, se assim entenderem. A bondade de ajudar o próximo é o único requisito.

Tânia Ribeiro Libório, doutorada em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora, e voluntária da ONG Assistência Médica Internacional (AMI), desenvolveu a sua tese de doutoramento sobre a Importância da Intervenção da AMI nos PALOP no Quadro do Voluntariado e suas Implicações. No decorrer da investigação tivemos o privilégio de conversar com ela e, considerando o seu voluntariado numa ONG consideramos, por bem, colocar-lhe algumas questões acerca dos que se prestam ao serviço dos outros. Relativamente ao trabalho dos voluntários como contribuição para a evolução da justiça distributiva, Tânia Ribeiro Libório não tem dúvidas: “O trabalho voluntário é fundamental para colmatar necessidades em todo o mundo, não nos podemos esquecer de que a nossa sociedade que está em constante mudança e transformação possa sobreviver sem a chamada solidariedade global, sem assistência e sem as questões de humanidade. É na minha opinião uma forma de justiça social e humana, na mais pura aceção da palavra, pois sem voluntários e sem as ações que os mesmos desenvolvem era impossível conseguir evoluir socialmente.” A motivação dos voluntários é, muitas vezes, posta em causa.

Procuramos, junto da Dr. Tânia Ribeiro Libório, entender o que motiva alguém a incorporar a rede de voluntariado: “A principal motivação dos voluntários é fazer o bem, ajudar, transmitir conhecimentos. Ter a humildade de perceber que o mais importante é a cooperação, é o levar e o receber, e acredite que, recebemos muito mais do que transmitimos. Crescemos enquanto pessoas, questionamo-nos acerca da nossa existência, do nosso agir e do nosso sentido da vida, e para nós, o sentido está no que fazemos pelos outros.”

Devemos o crescimento das ONG a pessoas como esta. Pessoas que, pelo seu altruísmo e pela sua dedicação, promovem o trabalho de bem-fazer. Bem-fazer ao outro e bem-fazer pela realização de uma sociedade melhor, talvez, mas concretizável se para isso se cooperar. E a melhor recompensa que lhes é dada não é de ordem monetária, é uma recompensa interior, de cumprir a responsabilidade perante o outro e perante a sociedade. Mas a bondade das ONG nem sempre está só nos seus representantes.

¹³⁸ Testemunhos de voluntários da Cruz Vermelha Portuguesa, 2011 e 2015 (www.youtube.com/watch?v=YLK-9QGDLG4, www.youtube.com/watch?v=xUKaIxnFXC0).

Encontramos bondade na boa vontade de cada individuo social. E esse é o bem maior que resulta de uma Humanidade Samaritana.

Fátima Proença, diretora executiva do ACEP¹³⁹, Associação Para a Cooperação entre os Povos, em entrevista ao jornal *Público* considera que aqueles que colaboram com ONG são “cidadãos a tempo inteiro, digamos assim. Procuramos tornar algumas Utopias possíveis.”¹⁴⁰ Também João José Fernandes, hoje diretor executivo da OIKOS¹⁴¹, compreendeu o trabalho voluntário como uma missão. Não tinha fins de semana, nem um horário fixo de trabalho mas entendeu este esforço como uma contribuição para “ajudar a construir um mundo sem pobreza nem injustiça.”¹⁴²

¹³⁹ Constituída no início da década de 90, a ACEP – Associação para a Cooperação Entre os Povos define como objetivo da sua intervenção contribuir para um mundo mais equitativo e solidário, através da construção de laços de cooperação e reforço mútuo, entre expressões de cidadania, em particular nos países de língua oficial portuguesa.

¹⁴⁰ Ana Cristina Pereira, “Tornar possível algumas Utopias”, *Público*, de 22 de março de 2015, acedido a 30.08.2015 (www.publico.pt/sociedade/noticia/tornar-possiveis-algumas-utopias1689584).

¹⁴¹ A Oikos – Cooperação e Desenvolvimento é uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento portuguesa, voltada para o Mundo. Trabalha com as comunidades e regiões de países mais pobres, independentemente da sua localização geográfica. Acedido a 30.08.2015 (www.oikos.pt/).

¹⁴² Ana Cristina Pereira, “Tornar possível algumas Utopias”, op. cit.

¹⁴² Ibid.

CAPÍTULO IV

Metodologias de Investigação

Neste capítulo apresenta-se uma reflexão epistemológica a que nos prestamos para que se torne legítimo compreender a integração da ética nas preocupações sociais das ONG. Consideramos que a nossa investigação só ficaria completa depois de concluído um estudo acerca dos pontos de vista daqueles que lidam diariamente com o trabalho destas organizações. Neste sentido, a opção recaiu no método de entrevista a quatro presidentes de ONG.

Recorremos ao método da entrevista porque, para além de possibilitar “recolher a opinião do sujeito da investigação sobre temáticas de interesse para a própria investigação”, o contato imediato com o entrevistado torna-se fundamental para um melhor entendimento acerca dos assuntos abordados.¹⁴³ A técnica utilizada para dar resposta ao que se pretendia do nosso trabalho foi a entrevista semiestruturada, pela sua flexibilidade e fácil adaptação, que, de seguida, foi trabalhada através das técnicas de análise de conteúdo. Através da entrevista relacionou-se “uma fala relativamente espontânea, com um discurso falado que uma pessoa – o entrevistado – orchestra mais ou menos à vontade.”¹⁴⁴

A problemática colocada aos entrevistados incidiu, principalmente, em entender de que forma, realizada ou não, as ONG combatem as desigualdades sociais e como são distribuídos os recursos. Também o enquadramento jurídico das ONG mereceu relevância.

¹⁴³ Ana Gonçalves de Azevedo e Carlos A. Moreira Azevedo, *Metodologia Científica* (Porto, Humberto, 1994), p. 29.

¹⁴⁴ Laurence Bardin, *Análise de Conteúdo*, trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro (Lisboa, Edições 70, 2013) p. 89.

1. Objetivos da Investigação

O objetivo passou por recolher informação referente a respostas no que diz respeito a necessidades, prioridades, projetos e intervenções das ONG; quais os seus papéis das ONG pela defesa dos direitos humanos; de que forma são enfrentadas as desigualdades sócias e económicas; e qual o interesse em entender quais as posições dos presidentes destas ONG no que se refere aos contributos da lei para o desenvolvimento das instituições que gerem.

Pretendemos interpretar e analisar os conteúdos referidos de forma específica para que se torne possível um entendimento acerca da problemática do estudo: as questões éticas na atuação das ONG.

1.1. Critérios e Recolha de Informação

Tendo em conta o objetivo do estudo, decidiu-se, no decurso da nossa investigação, selecionar quatro presidentes de quatro ONG. A seleção dos presidentes deveu-se, para além do seu estatuto jurídico, ao reconhecimento a nível nacional e à contribuição para o abate das desigualdades sociais. Consideramos igualmente relevante selecionar ONG com grande contributo para a sociedade portuguesa.

Neste tipo de recolha de informação existem algumas questões éticas que são determinantes e as quais quisemos seguir com rigor. E porque o nosso trabalho se dedica ao estudo da ética torna-se ainda mais fundamental seguir determinados valores. Ao iniciar-se a entrevista explicou-se ao entrevistado qual o seu fim e a razão pela qual a pessoa foi escolhida. Foi requerida, ainda, autorização aos entrevistados para uma gravação áudio. E garantiu-se que todos os dados permaneceriam sob sigilo, e que seriam usados, apenas, para determinados fins, neste caso para objeto do nosso estudo.

Neste sentido foram realizadas quatro entrevistas a presidentes de 4 ONG espalhadas pelo país nomeadamente em Braga, Porto e Lisboa. Em Braga solicitou-se uma entrevista ao presidente do Rotary Club Braga. No Porto entrevistou-se o presidente da Caritas do Porto e o presidente da Amnistia Internacional Porto, e em Lisboa o presidente da Cruz Vermelha Portuguesa teve a amabilidade de conceder todas as respostas às questões então colocadas. Também em Lisboa requeremos uma entrevista aos presidentes da Santa Casa da Misericórdia e representante da UNICEF. Não foi possível realizar estas entrevistas devido a dificuldades de agenda dos

entrevistados. No entanto, disponibilizaram-se para nos enviar toda a informação necessária por e-mail, e ainda que não abordando as nossas questões a fundo, é importante dar conhecimento das suas causas.

Caracterizamos os entrevistados da seguinte forma:

Presidentes (siglas)	P1	P2	P3	P4
Organização Não Governamental	Amnistia Internacional	Caritas	Cruz Vermelha Portuguesa	Rotary Braga
Localização	Porto	Porto	Lisboa	Braga
Realização da entrevista	16 de julho de 2015.	30 de abril de 2015.	30 de junho de 2015.	17 de setembro de 2015.

Quadro 1 – Entrevistas Realizadas

1.2. Análise de Conteúdo

A arte de interpretar é ancestral. Por detrás de cada discurso existem aceções que, muitas vezes, escapam a uma primeira interpretação.

A análise de conteúdo que recai sobre o significado das palavras caracteriza-se como o “conjunto de técnicas de análise das comunicações.”¹⁴⁵ Foi este método de análise escolhido para a nossa investigação. Trata-se de analisar as respostas que nos foram fornecidas através das entrevistas realizadas aos quatro presidentes das ONG, uma vez que tudo o que é dito pode ser subordinado a uma análise de conteúdo.

Através da aplicação da análise de conteúdo pretendeu-se interpretar o sentido das respostas que foram dadas e, para isso, recorreu-se ao método de análise de conteúdo qualitativo. Com este método pretendeu-se detetar “a presença ou a ausência de uma característica de conteúdo ou de um conjunto de características num determinado fragmento de mensagem que é tomada em consideração.”¹⁴⁶

¹⁴⁵ Ibid., p. 33.

¹⁴⁶ Ibid.

A competência da “técnica mais adequada para analisar o material recolhido depende dos objetivos e do estatuto da pesquisa.”¹⁴⁷ Dito isto, elegemos a categorização.

A técnica de análise categorial é “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o género (analogia), com as critérios previamente definidos.”¹⁴⁸ Não sendo, de todo, obrigatória, esta técnica, observada como a técnica mais antiga, é, também, a técnica mais recorrente. O processo de categorização, a partir de uma organização por temas, por categorias e por subcategorias, deu origem a uma grelha de análise de conteúdo. (Consultar *Anexo A*)

1.3. Caracterização dos entrevistados

Quanto à caracterização dos entrevistados, foram quatro presidentes, todos eles do sexo masculino. A sua formação é dissemelhante, ainda que os objetivos sejam similares. O tempo de serviço como presidentes não varia muito, ainda que o presidente da Cruz Vermelha seja o presidente com mais anos de cargo.

Relativamente aos cargos que desempenham, todos eles o fazem a título voluntário. E é com espírito de colaboração e iniciativa que cumprem esta função. Luís Barbosa, presidente da Cruz Vermelha Portuguesa, recorda, carinhosamente, o dia em que foi convidado para exercer o cargo que exerce há 10 anos. Refletiu e, depois de perceber que a única compensação que teria seria sentir-se feliz por ajudar seres humanos, aceitou o desafio de “um trabalho que se faz, que causa muitas preocupações, mas que no fundo compensa por sabermos que estamos a ajudar outros seres humanos a vencer dificuldades.” Uma década percorreu esta decisão, mas diz-se feliz por poder contribuir para a melhoria do dia a dia da sociedade.

¹⁴⁷ Isabel Carvalho Guerra, *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo, Sentidos e Formas de Uso* (Cascais, Principia, 2010), p.63.

¹⁴⁸ Laurence Bardin, *Análise de Conteúdo*, op. cit., p. 145.

Caracterizamos os entrevistados da seguinte forma:

Presidentes	P1	P2	P3	P4
Género	Masculino	Masculino	Masculino	Masculino
Nome	Manuel Cunha	António Manuel Barros Marques	Luís Barbosa	José Alberto Oliveira
Tempo de serviço como presidente	Desde 2013	Desde 2013	Desde 2005	Desde 2015
Habilitações	Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial	Licenciatura em Direito	Licenciatura em Finanças	Licenciatura em Jornalismo

Quadro 2 – Caracterização dos Entrevistados

1.4. Guião de entrevista

O guião de entrevista foi elaborado e testado antes de concretizado. Na sua formalização tentou-se formular questões imparciais e perceptíveis. Importou, igualmente, edificar uma “clarificação dos objetivos e dimensões de análise.”¹⁴⁹

A execução do guião envolveu perguntas específicas e estímulos narrativos e tivemos em atenção os pontos fulcrais concretizantes ao nosso trabalho: quais os objetivos, as áreas prioritárias, a ética e o enquadramento jurídico das ONG.

¹⁴⁹ Isabel Carvalho Guerra, *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo, Sentidos e Formas de Uso*, op. cit., p. 53.

Foi elaborado da seguinte forma:

Dimensão	Questões
<ul style="list-style-type: none"> • Objetivos e áreas Prioritárias 	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidades a que a instituição responde. • De que forma se move/de que forma intervêm/ quais as prioridades. • Qual o papel desta instituição na defesa dos Direitos Humanos. • Como acontece a seriação do auxílio, dos projetos e das intervenções.
<ul style="list-style-type: none"> • A Ética na atuação das ONG 	<ul style="list-style-type: none"> • De que forma a ética é integrada nas preocupações sociais. • Tipo de estratégias morais e éticas utilizadas no que toca à promoção da igualdade do ser humano. • Considera que o modo de distribuir recursos e intervenções tem evoluído ao longo dos anos que colabora com esta ONG? • Três situações que levantaram questões éticas na intervenção desta ONG. • Se dependesse de si, haveria algo que mudava na forma de intervenção adotada por esta ONG?
<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento Jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> • Qual a natureza jurídica desta ONG? • Na sua opinião, a lei está do lado das ONG? Quais os contributos da lei para o desenvolvimento das ONG? • Quais os diplomas fundamentais pelos quais a ONG se rege?
<ul style="list-style-type: none"> • Justiça Distributiva 	<ul style="list-style-type: none"> • Em forma de conclusão, pode enunciar de que forma encara a evolução da justiça distributiva nas ONG?

Quadro 3 – Matriz da Entrevista

1.5. Quadro Categorical das Entrevistas

Relativamente à categorização das entrevistas, apresentou-se cinco dimensões que conduzem o guião de entrevista:

Dimensões	Categorias
Objetivos	Necessidades
	Áreas prioritárias
	Seriação do auxílio
Defesa dos Direitos Humanos	Estratégias
A ética	Intervenção da ética
	Estratégias morais e éticas
	Perceção da distribuição dos recursos
	Transformações no modo de distribuir recursos
Enquadramento Jurídico	Natureza jurídica
	Contributos jurídicos
	Diplomas adotados
A justiça distributiva	Evolução da justiça distributiva

Quadro 4 – Dimensões e Categorias

Na dimensão acerca dos objetivos, surgem cinco categorias: as necessidades, os projetos, as prioridades, as intervenções e a defesa pelos direitos humanos desenvolvidos pelas ONG.

Na dimensão acerca da defesa dos direitos humanos, surge somente uma categoria: as estratégias.

Na dimensão acerca da ética, surgem, dos discursos obtidos nas entrevistas quatro categorias: a intervenção da ética, as estratégias morais e éticas, a perceção da distribuição dos recursos e as transformações no modo de distribuir recursos.

Na dimensão acerca do enquadramento jurídico constata-se três categorias: as que dizem respeito à natureza jurídica, aos contributos da lei e aos diplomas adotados.

Por último, da dimensão acerca das fragilidades, surge somente uma categoria: a da evolução da justiça distributiva. Esta dimensão é de carácter facultativo; os entrevistados tiveram a oportunidade de apontar a sua própria perspectiva acerca desse assunto.

2. Apresentação e interpretação dos resultados referentes à investigação

Uma vez descrito o trajeto da nossa investigação, este capítulo terá como desígnio, através de uma fundamentação teórica, a análise e interpretação dos dados recolhidos.

Posteriormente à organização dos dados e à transcrição das entrevistas, foi possível analisar a informação decorrente das ONG em estudo. A partir da bibliografia consultada, e tendo em conta uma análise de conteúdo de índole qualitativa, procedeu-se à técnica de análise categorial.

As categorias reúnem informação específica, o que facilitou a obtenção das respostas necessárias para o presente estudo.

Os dados recolhidos foram analisados em torno de quatro indicadores interpretativos, resultantes de uma articulação entre o enquadramento teórico e a informação recolhida: objetivos e áreas prioritárias; a ética na atuação das ONG; enquadramento jurídico; e evolução da justiça distributiva.

2.1. Objetivos e áreas prioritárias

No decorrer da seguinte dimensão importa analisar quais as necessidades das ONG, quais as suas áreas prioritárias e de que forma se mobilizam quando o que está em causa é a seriação dos auxílios prestados à sociedade.

O quadro seguinte revela uma definição das categorias da dimensão que diz respeito aos objetivos das ONG:

Dimensão dos objetivos	
Categoria de Análise	Definição
Necessidades	Quais as principais necessidades a que as ONG respondem
Áreas Prioritárias	De que forma se movem as ONG, como é feita a intervenção e quais as prioridades
Seriação de auxílios	De que forma é feita a seriação dos apoios que as ONG prestam

Quadro 5 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca dos objetivos

Os objetivos que a Amnistia Portugal expressa são muito amplos, pois encontram-se divididos em grupos ou secções:

“Nós consideramo-nos estruturas operacionais, um conjunto de estruturas que se desenvolvem nos vários locais do país, ou por temas” (P1).

E, enquanto uns grupos defendem os princípios da Amnistia Internacional e desenvolvem este tipo de trabalho por todo o país, existem subdivisões que se ocupam de temas mais específicos, como a pena de morte ou os direitos das crianças:

“Temos grupos específicos de temas, como por exemplo, temos um cogrupo que trata os temas da pena de morte, temos um cogrupo que trata os direitos das crianças e temos um cogrupo profissional que é o grupo de juristas” (P1).

O trabalho desenvolvido pela Caritas Portugal é imensurável e num tempo como o que se vive hoje, a Caritas:

“responde a uma multiplicidade de carências de uma grande transversalidade” (P2).

A ajuda que esta instituição disponibiliza vai desde o empréstimo de, por exemplo, material ortopédico, a ajuda alimentar ou distribuição de roupa e calçado usado a famílias carenciadas:

“Material ortopédico, camas e cadeiras, cabazes alimentares por pessoa ou por agregado familiar” (P2).

Também disponibilizam apoio médico e jurídico, sobretudo a famílias com problemas de sobreendividamento:

“Apoio médico, apoio jurídico, pelos atrasos das mensalidades; consulta de oftalmologia, próteses (...), atraso do pagamento da luz, da água e do gás. Medicamentos (...), vacinas para crianças, as crianças são sempre a parte mais frágil” (P2).

A Caritas, inspirada pela missão espiritual e moral, interessa-se pela evolução e pelo desenvolvimento da pessoa humana. Localmente implementada, tem rápido acesso aos problemas da sociedade, nomeadamente à desigualdade e à pobreza.

No que concerne à Cruz Vermelha, e conforme consta dos seus estatutos, o seu objetivo prioritário é zelar pelo respeito do Direito Internacional Humanitário e salvaguardar a dignidade de todos os seres humanos:

“zelar pelo respeito do Direito Internacional Humanitário e salvaguardar a dignidade de todos os seres humanos feridos em conflitos ou fenómenos geradores de situações dramáticas, quaisquer que sejam e onde quer que se encontrem” (P3).

Esta ação visa sobretudo o auxílio de feridos, quer sejam provenientes de conflitos armados, quer se trate de situações provocadas por desastres naturais. Também realizam ações de prevenção ou de socorro em face de grandes calamidades ou emergências.

A ação desempenhada pelo Rotary Club visa sobretudo o apoio em caso de catástrofes. Devido à sua estrutura, o Rotary faz sobretudo parcerias com as mais variadas ONG:

“Abrange tudo em termos de necessidades. Quando há uma catástrofe o Rotary está lá. Faz parcerias com as mais variadas ONG” (P4).

No que toca às prioridades, no caso da Amnistia, essas são decididas numa reunião que se realiza de dois em dois anos:

“As principais prioridades são decididas em reunião que se fazem de dois em dois anos” (P1).

No entanto, as prioridades são flexíveis, podendo ser alteradas conforme o curso dos acontecimentos no panorama internacional, como é o caso dos refugiados, assunto que ocupa a Europa devido aos conflitos na Síria e no Iraque:

“É evidente que quando os acontecimentos apertam, o trabalho da Amnistia dirige-se para esses acontecimentos (...) não podemos ignorar o que se está a passar agarrados a uma decisão de há dois anos” (P1).

Quanto à Caritas, esta coloca o foco no combate à pobreza, o flagelo que está a assolar o país, a braços com uma classe média que nos últimos anos se viu sucessivamente empobrecida, enquanto as prioridades da Cruz Vermelha são mais abrangentes. Para esta organização, a prioridade máxima é salvar vidas, objetivo para o qual é necessário proteger os meios de subsistência e reforçar a recuperação de desastres e crises; promover modos de vida saudáveis e seguros; promover a inclusão social e uma cultura de não-violência e de paz.

“As prioridades são, naturalmente, todas. Porque hoje a prioridade é muito subjetiva, depende de pessoa para pessoa; a minha prioridade é aquilo que me preocupa naquele momento” (P2).

“Salvar vidas, proteger os meios de subsistência e reforçar a recuperação de desastres e crises; promover modos de vida saudáveis e seguros; promover a inclusão social e uma cultura de não-violência e paz” (P3).

Sendo a Cruz Vermelha uma organização vocacionada sobretudo para prestação de assistência às vítimas de desastres naturais ou de conflitos bélicos, as suas prioridades voltam-se, igualmente, para:

“Assistência às vítimas de conflitos armados; Assistência às vítimas de desastres naturais ou outras emergências; assistência e tratamento de doentes e feridos, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, alimentação, cuidados sanitários básicos, cuidados de enfermagem, apoio psicológico” (P3).

A seriação de prioridades é feita com base na estratégia aprovada e é ajustada em cada momento em função das necessidades reais:

“A seriação de prioridades é feita com base na estratégia aprovada e é ajustada em cada momento em função das necessidades reais” (P3).

Por outro lado as prioridades dos rotários são menos dramáticas, pois apostam mais numa política de prevenção, ao prestarem apoio ao nível da educação, da saúde e da captação de microcréditos para investir em pequenos negócios, visando o combate à pobreza:

“Intervém na área da educação de forma a capacitar os mais jovens, na construção de escolas, bolsas de estudo, na captação de água e em micro-créditos” (P4).

Esforçam-se por conseguir uma sociedade de paz, regido pelo desenvolvimento económico e comunitário:

“Lutamos pela paz e prevenção de conflitos, tratamento de doenças, recursos hídricos e saneamento, na área da saúde, (...) no desenvolvimento económico e comunitário” (P4).

A motivação daqueles que prestam auxílio tornou-se evidente ao logo das entrevistas realizadas. Trata-se da consciência e da alegria pelo já feito, que o Conselheiro José Silvestre Ribeiro objetiva em relação ao carácter daquele que presta auxílio: “é necessário ter alegria pelo já feito, desenvolver a consciência clara do muito

que falta fazer, dar pequenos passos para que o desalento não vença o ânimo, (...) ter muita paciência.”¹⁵⁰

No que respeita à seriação do auxílio, apenas a Cruz Vermelha Portuguesa e o Rotary entendeu refutar esse tema.

A Cruz Vermelha Portuguesa vê na assistência humanitária e social o principal requisito de seriação:

“A nossa missão consiste em prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana” (P3).

O Rotary não olha a fins nem a meios quando se trata de apoiar, ajudar ou auxiliar os mais desfavorecidos, esteja uma instituição, uma ONG ou um só indivíduo implicados:

“Apoiamos todas as instituições e pessoas que estejam necessitadas. Ainda há uns dias a Caritas estava com falta de alimentos e num instante mobilizamos campanhas para ajudar (...) Estamos prontos e dispostos sempre que nos pedem ajuda” (P4).

A seriação do auxílio, assim como a forma como ele se processa não é um assunto simples. Envolve burocracias alheias às organizações como o progresso e o desenvolvimento da sociedade, seja por influência política ou social. Todos estes fatores fazem com que a ação prestada se torne, muitas vezes, demorada. É, por isso, fundamental que a ação prestada caminhe na proporção das mudanças sociais.

¹⁵⁰ Manuel Curado, “A Ética do conselheiro José Silvestre Ribeiro (1807-1891)”, in *Diocese do Funchal – A primeira Diocese Global: História, Cultura e Espiritualidade*, op. cit., p. 466.

2.2. O respeito pelos Direitos Humanos e pela *Declaração Universal dos Direitos do Homem*

Como direitos básicos de todos os indivíduos que constituem a sociedade, os direitos do homem refletem o sentido da vida humana.

No quadro seguinte fundamentamos a dimensão dos direitos humanos:

Dimensão dos Direitos Humanos	
Categoria de Análise	Definição
Métodos de defesa dos Direitos Humanos	De que forma são estimuladas estratégias são concedidas pelas ONG no respeito à defesa dos direitos humanos

Quadro 6 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca dos direitos humanos

Às ONG não compete a tarefa de determinar quais os direitos humanos, muito menos lhes cabe a responsabilidade de entender a sua natureza ou de perceber a sua justificação teórica. Às ONG atribui-se a missão de entender “qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.”¹⁵¹

A estratégia adotada pela Amnistia passa pela investigação e conhecimento das violações dos direitos humanos, procurando mobilizar a opinião pública para denunciar junto dos governos respetivos o que se passa:

“A AI investiga e toma conhecimento da violação dos Direitos Humanos, procura mobilizar a opinião pública para denunciar junto dos governos o que se passa, para resolver as suas obrigações que é respeitar os direitos humanos e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (P1).

A *Constituição da República Portuguesa* não se esqueceu de referenciar a importância da DUDH e, por isso, o art.º 16.º nr.º 2. declara que “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*.”

¹⁵¹ Cf. Norberto Bobbio, *A Era dos Direitos*, op. cit., p. 25.

Para a Caritas, o direito mais vincado é o direito à dignidade, e este, segundo esta organização, está seriamente ameaçado com a falta de emprego e de habitação, pelo que a sua estratégia de defesa passa por auxiliar aqueles que procuram a sua ajuda:

“O direito mais vincado é o direito à dignidade. A dignidade da pessoa humana está seriamente ameaçada” (P2).

“Estamos a zelar pelos direitos humanos começando pela nossa parcela que são aqueles que vêm ter connosco” (P2).

Na Cruz Vermelha, a defesa dos direitos humanos está na própria génese dos seus princípios fundamentais, designadamente na defesa da vida, saúde e dignidade humanas:

“São a base do objetivo fundamental da CVP «difusão e aplicação dos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e das Convenções de Genebra, designadamente na defesa da vida, saúde e dignidade humanas, fomentando e organizando a colaboração voluntária e desinteressada das pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, na atividade da instituição ao serviço do bem comum.»” (P3).

A dignidade humana a que se referem diz respeito à integridade moral que suscita respeito por si mesmo. Trata-se do respeito pelo reconhecimento do indivíduo. E uma sociedade justa, livre e solidária depende da dignidade dos indivíduos que a integram.

A justiça distributiva é um ideal ético e integrante das ONG; “determina a distribuição (...) de acordo com as possibilidades, dignidade e mérito de cada um.”¹⁵²

Para os rotários, o facto de trabalharem pela paz é o seu contributo para a defesa dos direitos humanos, sobretudo na satisfação das necessidades básicas das populações:

“O facto de trabalharmos pela paz é o nosso contributo na defesa dos direitos humanos” (P4).

“Lutamos, essencialmente, por satisfazer as necessidades básicas, só assim os direitos humanos estão garantidos” (P4).

¹⁵² Luís da Costa Diogo e Rui Januário, *Noções e Conceitos Fundamentais de Direito* (Lisboa, Quid Juris, 2007), p. 305.

2.3. Procedimentos de integração da ética no desenvolvimento das ONG *versus* o modo de distribuição de recursos

O principal objetivo da nossa investigação passa por entender de que forma é a ética integrada nas preocupações/atuções das ONG. É neste sentido que relevamos a importância desta dimensão.

O seguinte quadro revela uma definição das categorias da dimensão da ética:

Dimensão da Ética	
Categoria de Análise	Definição
Integrar a Ética	De que forma a ética é integrada nas preocupações da ONG.
Estratégias morais e éticas	Que tipo de estratégias são desenvolvidas pelas ONG para uma integração da ética e da moral.
Perceções da distribuição de recursos	Entendimento sobre a evolução do modo de distribuir recursos.
Mudanças na forma de intervenção	Mudanças internas que podem ser promovidas pelas ONG.

Quadro 7 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca da ética

A importância da ética está subjacente às ONG, a partir dela podem prever “uma reflexão sobre os valores que no âmbito da ação real e concreta suscitam a adesão da vontade humana a fim de proporcionarem livremente o aperfeiçoamento da existência individual e social, conduzindo assim a um combate permanente em prol da dignidade humana.”¹⁵³

A Amnistia Internacional é uma organização que atua segundo princípios caracterizantes: o rigor, a independência, a imparcialidade e a transparência. Princípios onde a ética já está subjacente:

“AI é uma organização que pauta a sua atuação pelo rigor, pela independência, pela imparcialidade, pela transparência. Esses são os valores que corporizam a ética. (...) procura ser rigorosa nas suas investigações e nas suas conclusões. Isso incorpora e coloca a Amnistia numa posição ética” (P1).

Na Caritas, a ética é vital na relação humana. Nesta organização, a ética passa por acreditar que quem lá se dirige são pessoas que perderam a autoestima; por isso, um dos seus objetivos é ajuda-las a recuperá-la:

¹⁵³ Luís de Araújo, *Ética, uma Introdução*, op. cit., p. 21.

“A ética é vital na nossa relação humana. (...) A nossa ética passa por acreditar que quem vem cá são pessoas, a quem a vida, por tão cruel, já as fez esquecer que o são, e isso é realmente dramático, fazer-lhes a recuperação da auto estima”(P2).

Os sete princípios universais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho – Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade – que garantem a coesão do Movimento da Cruz Vermelha e do seu trabalho humanitário, comportam valores éticos face ao mundo em que vivemos:

“Os princípios universais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho já comportam valores éticos face ao Mundo em que vivemos” (P3).

Cumprir com inflexibilidade os estatutos éticos que integram a Cruz Vermelha é um dos seus fundamentais objetivos:

“Os Estatutos da CVP procuram caminhos consensuais não facilmente compatíveis com atitudes menos transparentes”(P3).

Para os rotários, a ética é fundamental, um valor máximo, faz parte do ADN do Rotary e tem de ser inculcado no seio familiar de cada membro, para depois melhor o contemplarem na instituição:

“A ética faz parte do Rotary, quer a nível da ONG quer a nível da nossa atividade pessoal. Temos de inculcar o valor ético em casa, para depois melhor o contemplar na instituição” (P4).

Questionados acerca das estratégias morais e éticas adotadas na promoção da igualdade do ser humano, as respostas dos presidentes variam, mas todas vão de encontro ao mesmo entendimento. A ética, o respeito pelos direitos humanos e pela igualdade do ser humano é o princípio pelo qual estas ONG se orientam:

“A Amnistia luta pelo respeito dos direitos humanos, e pelos direitos humanos, e dessa maneira atua de forma a responsabilizar aqueles a quem cumpre a obrigação de respeitar os direitos humanos, de cumpri-los e leva-los à prática, que são os governos principalmente” (P1).

Confrontado com esta questão, o presidente, aconselha a ver os estatutos da AI, nomeadamente o art.º 4.º por:

“Acima de tudo o trabalho da AI está caracterizado no art.º 4.º: investiga, mobiliza a opinião pública, pressiona governos” (P1).

O art.º n.º4. dos Estatutos da secção Portuguesa da Amnistia Internacional, capítulo I é bem explícito quanto à referência que foi referida:

1. “A AI - Portugal dirige-se aos governos, organizações intergovernamentais, grupos políticos armados, empresas e outros atores não estatais.”
2. “A AI - Portugal procura denunciar as violações de Direitos Humanos de um modo preciso, rápido e persistente. Dentro do âmbito que lhe é próprio, investiga os factos dos casos individuais e os padrões dos abusos de Direitos Humanos. Os resultados das investigações são publicitados e é mobilizada a opinião pública para exercer pressão sobre os governos e outras entidades para que estes terminem com aqueles abusos.”
3. “Além do trabalho desenvolvido sobre violações específicas de Direitos Humanos, a AI - Portugal apela a todos os governos que observem o primado da lei, que ratifiquem e implementem os padrões de Direitos Humanos; promove uma ampla variedade de atividades em educação para os Direitos Humanos; encoraja organizações intergovernamentais, indivíduos e todos os agentes sociais a apoiar e a respeitar os Direitos Humanos.”¹⁵⁴

“A igualdade do ser humano primeiro é uma igualdade de oportunidades, esse é o combate” (P2).

Ciente de toda a importância que a ética transporta neste tipo de instituições, a Cruz Vermelha Portuguesa criou um Gabinete onde é possível delatar problemas éticos:

“Existe um Gabinete de Ética e Disciplina que analisa todas as queixas e acusações quando existam, retirando da sua análise consequências disciplinares” (P3)

No que diz respeito ao Rotary, a ética é tida como um talento e, por isso, deve ser inculcada em todos os que colaboram na instituição e desde o primeiro dia. Dentro e fora da instituição todos devem agir eticamente:

“A estratégia é na educação do Rotário desde que entra na ONG, são ensinados. A estratégia do Rotary é a ética” (P4).

Acerca da perceção da distribuição dos recursos, a Amnistia reconhece a sua expansão, sobretudo com o recurso a meios técnicos como a informática e a internet. Neste momento muita da atividade da AI é promovida a partir das redes sociais:

¹⁵⁴ Informação obtida na página oficial da Amnistia Internacional Portugal, Estatutos/ Contas, acedido a 23.08.2015 (www.amnistia-internacional.pt/).

“A Amnistia tem crescido, tem aumentado a sua eficácia, isso tem acontecido (...). Neste momento muito da atividade da AI faz-se com o contributo das redes sociais” (P1).

Para a Caritas nunca está tudo perfeito e muitas vezes, reconhecem, são induzidos em erro, mas existem dúvidas que podem ser dissipadas com visitas domiciliárias:

“Nunca está tudo perfeito, nunca sabemos tudo e temos consciência de que muitas vezes somos enganados” (P2).

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce a sua atividade em todo o território nacional, através de cerca de 180 estruturas locais, e fora do território nacional, em qualquer local onde a sua participação seja relevante:

“A Cruz vermelha Portuguesa exerce a sua atividade em todo o território nacional como a única sociedade nacional da Cruz Vermelha, através de cerca de 180 estruturas locais (...) em qualquer local onde a sua participação seja relevante” (P3).

Por outro lado, os rotários acham que o modo de distribuir recursos tem a ver com adaptação. Segundo os responsáveis por esta organização o Rotary muda todos os dias. Adapta-se e adapta-se muito bem, pois não há muito a mudar, mas sim muito a aprender:

“Não tem a ver com evolução, tem a ver com adaptação. Se tiver a ver com a ajuda básica, não evoluiu. O ato de caridade é muito mal entendido (...)” (P4).

2.4. Enquadramento Jurídico

Relativamente ao enquadramento jurídico, é importante, depois de realizadas as entrevistas, dissecar qual a natureza jurídica das ONG, que tipo de contributos a lei presta a estas organizações, e perceber por que diplomas as ONG em estudo se administram. É no seguinte quadro que faremos a descrição da dimensão do enquadramento jurídico:

Dimensão do enquadramento jurídico	
Categoria de Análise	Definição
Natureza Jurídica	Qual a natureza jurídica da ONG.
Contributos Jurídicos	Contributo da lei para o desenvolvimento das ONG.
Diplomas Adotados	Quais os diplomas fundamentais pelos quais as ONG se regem.

Quadro 8 – Definição das categorias de análise da dimensão acerca do enquadramento jurídico

No que concerne à sua natureza jurídica, a Amnistia Internacional é uma Organização Não Governamental de âmbito mundial, assim como o Rotary Club:

“A AI é uma organização mundial. Em cada país a organização da AI cumpre a lei que existe nesse país. A Amnistia Internacional, assim como todas as secções que existem no mundo, são Organizações Não Governamentais” (P1).

Os rotarianos são associados dos Rotary Clubs e estes, por sua vez, são membros da ONG, Rotary International:

“É uma ONG. A maior ONG de voluntários do mundo” (P4).

Enquanto a Caritas é uma instituição de direção canónica:

“É uma instituição de direção canónica” (P2).

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público:

“A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado (...).É, ainda, uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, e desenvolve a sua atividade com autonomia face ao Estado” (P3).

Numa sociedade marcada pelo impacto causado pela falta de igualdade e de oportunidades, pela falta de justiça distributiva, faz com que a lei e os seus contributos se tornem fundamentais.

Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls, defende que uma sociedade será justa se respeitar três princípios: garantia das liberdades fundamentais para todos; igualdade equitativa de oportunidades; manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos.

Nesse sentido e referenciados os contributos da lei no desenvolvimento das ONG em estudo, a AI afirma que cumpre a leis dos países onde atua, mas aquelas que não violam os direitos humanos:

Em alguns países a Amnistia tem muitas dificuldades em atuar, há outros países em que a Amnistia não consegue atuar e há outros países (...) onde a Amnistia existe. (...) a AI cumpre a leis desses países mas aqueles que não violam os direitos humanos” (P1).

Na Caritas existem apenas três técnicos: uma administrativa e dois dos serviços gerais. O restante pessoal é voluntário. Por isso, segundo os responsáveis, não possui essa valência que lhe permitiria ver se a lei está devidamente adequada. No entanto acredita que no próprio Estado prevalece a vontade de apoio às ONG:

“Na interpretação da lei há, desde logo duas atitudes. A lei é mais o que fazemos da sua aplicação do que aquilo que está escrito.” (P2)

“Eu acredito que há da parte do Governo e outras estruturas um maior olhar para as instituições, para aquilo que elas representam e para aquilo que elas necessitam” (P2).

Mas, e atendendo que não existe obrigação, só gratuidade altruísta, esta consideração pode transparecer uma apologia entre o paternalismo e a ideia de que existe uma obrigação em cuidar do outro.

Relativamente ao contributo da lei, a Cruz Vermelha, por privação de opinião ou por não se querer comprometer, não emitiu opinião acerca desta matéria. Já os rotários consideram, simplesmente, que após o 25 de Abril, os governos têm deixado as ONG trabalharem:

“A lei tem vindo a mudar. O Governo, durante anos, passou a responsabilidade para as instituições. Depois do 25 de Abril, e com um governo mais maduro, a responsabilidade passou a ser da sociedade civil” (P4).

Ainda assim, e relevando o progresso, o papel do Estado em relação aos problemas desiguais da sociedade é posto, eminentemente, em causa. Ainda que se recusem a falar do assunto ou tentar mascarar a situação, é facto que o Estado falha no cumprimento e no dever que se impõe relativamente a uma sociedade igual.

O art.º 9.º da *Constituição da República Portuguesa* reconhece as tarefas fundamentais do Estado, e nele é retratada a responsabilidade deste em “promover a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a

transformação e modernização das estruturas económicas e sociais.” Conclui-se, então, que não lhe cabe somente o papel parcial na responsabilidade social que tem vindo a manifestar.

Considerando a relevância que os diplomas adotados pelas ONG mereceram ao longo da investigação, decidiu-se integrar esta questão no nosso guião de investigação.

A AI não quis imitar parecer relativamente a esta questão. Já o presidente da Caritas encara o amor como a principal lei, admitindo que todas as leis são essenciais ao bom funcionamento da instituição:

“O amor não é diploma pois não? A preocupação com o outro também não? Nós regemo-nos por todas as leis em geral” (P2).

Talvez o amor não possa ser considerado lei. No entanto, o presidente da Caritas acredita que o amor, o olhar o próximo, pode, e deve, ser implementado em todas as ONG como lei. Como a principal lei a seguir. A falta de consideração pelo outro conduz os indivíduos ao individualismo, à falta de altruísmo, à falta de bem comum.

Quanto ao resto das ONG, estas regem-se por todas as leis nacionais em vigor.

A Cruz Vermelha Portuguesa, para além da lei Portuguesa, está subordinada às convenções internacionais de Genebra, subscritas e ratificadas por Portugal, no âmbito das suas finalidades:

“A Cruz vermelha Portuguesa está subordinada às convenções internacionais de Genebra, subscritas e ratificadas por Portugal (...). Tem duração ilimitada e goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social” (P3).

Para além da Legislação supramencionada é ainda protegida em particular pelo Código da Propriedade Industrial por força das Convenções de Genebra e submete-se aos diplomas base de enquadramento jurídico do Voluntariado e demais normativos conexos:

“É protegida em particular pelo Código da Propriedade Industrial por força das Convenções de Geneve, e submete-se aos diplomas base de enquadramento jurídico do Voluntariado e demais normativos conexos” (P3).

Os rotários afirmam que têm o seu próprio manual de procedimentos:

“Temos o manual de procedimentos do Rotary Club” (P4).

Trata-se de um manual de procedimentos com vigor internacional que tem como propósito ajudar “líderes rotários a compreenderem o funcionamento do Rotary e

conhecerem as normas e procedimentos mais relevantes às suas funções.”¹⁵⁵ Nele estão incluídos os Estatutos do Rotary Internacional, o seu regimento interno e o ato de Constituição de Personalidade Jurídica da Fundação Rotária.

2.5. A Justiça Distributiva

A justiça distributiva, isto é, a justiça justa, equitativa e imparcial, transporta a igualdade de direitos e o verdadeiro conceito de solidariedade. De todas as interpretações que o conceito de justiça pode fruir, todas vão de encontro a apreciações como equidade, igualdade ou imparcialidade. E, sendo estes os fundamentos principais das ONG, conclui-se a presente investigação com a recolha de várias aceções acerca da evolução da justiça distributiva.

O retrato desta dimensão é apresentado pelo seguinte quadro:

Dimensão da justiça distributiva	
Categoria de Análise	Definição
Perceber a evolução da justiça distributiva	A forma como a evolução da justiça distributiva é encarada pelos representantes das ONG.

Quadro 9 – Definição das categorias de análise da dimensão da justiça distributiva

A justiça distributiva revelou-se, ao longo da presente investigação, uma das principais preocupações na atuação das ONG. Ela refere-se à distribuição de todos os direitos, deveres e responsabilidades na sociedade, e estes têm vindo a ser ameaçados com o progresso económico e social.

Atendendo que a AI participa em vários países, internacionalmente depara-se, inevitavelmente, com forças específicas, hábitos e tradições jurídicas que a organização se vê obrigada a cumprir:

“Participando a AI em vários países, depara-se com uma força muito específica, de cada país, com hábitos jurídicos ou tradições jurídicas que a Amnistia, claro, acaba por cumprir” (P1).

¹⁵⁵ Manual de procedimento de 2013 – Guia de Referência sobre as normas do Rotary, EUA, 2015.

No que diz respeito a Portugal, o Presidente da Amnistia considera haver uma legislação bastante avançada pela defesa dos Direitos Humanos e, com isso, a justiça distributiva está protegida.

O cumprimento da lei é regra consolidada nas práticas da Amnistia, e se existe uma evolução da justiça distributiva, essa evolução foi garantida pelas leis implementadas e que de acordo com o presidente têm tido um enorme progresso:

“Em Portugal nós temos uma legislação bastante avançada e nós tentamos que essa legislação seja cumprida pela defesa dos Direitos Humanos”(P1).

Para a Caritas, os recursos são sempre escassos e não existe justiça distributiva, pois o governo não apoia quem, do seu ponto de vista, requer mais ajuda:

“Os recursos são sempre escassos. Há muitas mais pessoas a pedir ajuda e em mais circunstâncias. A falta de apoio convida a condutas que são absolutamente condenáveis mas que é um recurso” (P2).

Face à sua insatisfação pela que é, no seu entender, falta de justiça distributiva, o Presidente da Caritas questiona-se acerca da sociedade que vimos a construir:

“Se houvesse justiça distributiva aconteciam estes descabros que as notícias nos informam? Se houvesse justiça distributiva haveria uns tão ricos e outros tão pobres? Onde é que há justiça distributiva se vou buscar o dinheiro aos que menos tem, aos que ganham menos” (P2).

A Cruz Vermelha dá um testemunho positivo acerca da evolução da distribuição de recursos. Considera que a justiça distributiva nas instituições sociais tem evoluído ao longo dos tempos:

“A justiça distributiva nas instituições sociais tem evoluído ao longo dos tempos e consideramos que nas sociedades modernas esta função é, em primeira análise, uma função do Estado e advém da forma como esse Estado está organizado” (P3).

No entanto, não deixa de considerar a importância do papel das instituições sociais como complementares dos poderes públicos na prossecução das suas competências constitucionais:

“Não deixamos de considerar a importância do papel das instituições sociais como complementares dos poderes públicos na prossecução das suas competências constitucionais”(P3).

Para os rotários, a justiça distributiva depende sempre da tendência política. Mas muitas das ONG ajudam a comunidade a ser autossuficiente:

“A justiça distributiva depende sempre da tendência política. É lógico que quando falamos em justiça distributiva prefiro uma sociedade de mérito” (P4).

O presidente do Rotary não é o primeiro a abordar uma sociedade de mérito. Determinados autores têm vindo a propor alguns princípios materiais válidos de justiça distributiva e a distribuição segundo o mérito

No entanto, considera que estamos nas mãos de políticos mal preparados e o resultado é o que está à vista: esta organização é tudo menos independente:

“Oportunidades e distribuição são diferentes. As oportunidades devem ser iguais, agora distribuir tudo de igual forma não (...). Estamos nas mãos dos políticos mal preparados e o resultado é o que está à vista, somos tudo menos independentes” (P4).

Cada um dos presidentes entrevistados revelou um sentimento de bem-querer. Uma máxima de benevolência (o amor prático para com os homens) que, tal como defende Kant, “é um dever de todos os homens para com os demais; considerem-se ou não estes dignos de ser amados, tal dever existe de acordo com a lei ética da perfeição: ama o teu próximo como a ti mesmo.”¹⁵⁶ A capacidade benemérita é um dever; mais do que para conosco, para com os outros que se encontrem em situação e carência.

2.6. Os casos excepcionais da UNICEF e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Quando falamos em necessidades, a Santa Casa da Misericórdia “procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos.”¹⁵⁷ Desenvolve trabalho principalmente na ação social, mas áreas como a Saúde, Educação e Ensino, Cultura, Inovação e iniciativas no âmbito da Economia Social são também ponto assente na ajuda prestada pela SMCL.

A UNICEF integra um grupo de trabalho mais limitado. Dedicar-se, especialmente, à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação de crianças. “Em Portugal somos uns dos 36 comités da UNICEF que, nos países

¹⁵⁶ Immanuel Kant, *A Metafísica dos Costumes*, op. cit., pp. 393-394.

¹⁵⁷ Informação obtida na Página Oficial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Missões e Valores, acedido a 12.09.2015 (www.scml.pt/pt-PT/scml/missao_e_valores/).

industrializados, têm por missão promover a defesa dos direitos das crianças.”¹⁵⁸ No entanto e quanto à distribuição de recursos “a intervenção da UNICEF não está dependente da distribuição económica ou de recursos humanos do Governo Português.”¹⁵⁹

A ética é, como se poderia esperar, um código de conduta destas organizações. A SCML concretiza “a missão e os valores de uma organização na sua atuação quotidiana, de acordo com práticas éticas, deontológicas e organizacionais consensuais. Importa fortalecer estas práticas junto daqueles que constituem o seu capital vital, e asseguram o cumprimento dos seus desígnios, os trabalhadores”.¹⁶⁰ Para um cumprimento dos deveres éticos, a Santa Casa criou um Código de boas práticas dos trabalhadores. Este código “assenta numa cultura de responsabilidade e de excelência, com o objetivo principal de dar a conhecer a cada um os princípios e as práticas que devem orientar a sua atuação enquanto trabalhador da Misericórdia de Lisboa.”

Questionada acerca da contribuição da ética para o desenvolvimento da ONG, referiu-nos que “a ética no trabalho da UNICEF é uma questão que, por ter um espectro muito abrangente, não pode ser respondida de forma simples.”¹⁶¹ Contudo informou que toda a ética envolvida no seu trabalho está publicada em relatórios como o *Ethical Research Involving Children*¹⁶². Neste relatório é visível que a criação de um mecanismo “para apoiar a implementação de padrões éticos na UNICEF é o estabelecimento (futuro) de um Painel de Ética Consultivo e global para supervisionar, apoiar, avaliar e aconselhar sobre as principais propostas de pesquisa apresentadas pela UNICEF.”¹⁶³

¹⁵⁸ Informação obtida na página Oficial da UNICEF, A UNICEF, acedida a 12.09.2015 (www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101110&m=1&sid=1810111013).

¹⁵⁹ Consultar *Anexo C*.

¹⁶⁰ Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, cit., (www.scml.pt/pt-PT/scml/missao_e_valores/)

¹⁶¹ Consultar *Anexo C*.

¹⁶² *Ethical Research Involving Children*, UNICEF, acedido a 18.09.2015 (www.unicef-irc.org/KM/ERIC/).

¹⁶³ “To support the implementation of ethical standards in UNICEF is the (future) establishment of a UNICEF Global Ethics Advisory Panel to oversee, assist, review and advise on major research proposals submitted by UNICEF Country Offices, Regional Offices, HQ divisions and National Committees, and in cases when there is no country or regional review body that can play this role. Capacity building and training will also be expected from the Office of Research in 2014, combining concrete ethical dilemmas from UNICEF” informação retirada do *Ethical Research Involving Children*, acedida a 18.09.2015 (www.unicef-irc.org/KM/ERIC/).

Quanto ao enquadramento jurídico, a SCML “é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro”¹⁶⁴

A UNICEF, “apesar de ter o estatuto de ONG, não tem programas “de terreno” no nosso país”¹⁶⁵ e, também por isso, consideram que “quanto à distribuição de recursos, a intervenção da UNICEF não está dependente da distribuição económica ou de recursos humanos do Governo Português.”

¹⁶⁴ Informação obtida na página oficial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Estatutos (www.scml.pt/pt-PT/scml/a_instituicao/).

¹⁶⁵ Consultar *Anexo C*.

CONCLUSÃO

Conscientes de todas as dificuldades que enfrentamos ao longo da nossa investigação, concluímos com uma ênfase: o debate ético das Organizações Não Governamentais é importante.

A colaboração das ONG referentes ao nosso estudo foi fundamental. Todos os seres humanos têm uma dimensão ética que implica o respeito e a aceitação do ser humano. É por isso que a ética ocorre como reguladora eficaz das funções e desempenhos das ONG.

As mudanças são muitas. A contemporaneidade obriga a uma reflexão. A uma reflexão social e ética. E cabe às ONG a responsabilidade da luta por uma intervenção ética, já que a ética não se encontra, meramente, em “grandes declarações de simpatia e generosidade, está na procura de compromissos humanistas entre o possível e o ideal e no exercício do dever (...) e de uma solidariedade inteligente”¹⁶⁶

Uma intervenção que obriga à definição de novas estratégias no combate às desigualdades sociais, à pobreza e à falta de igualdade, quando a falta de igualdade diz respeito a oportunidades.

O comportamento humano necessita de valores éticos, e recuperar a ética prevê que os direitos humanos sejam respeitados. O respeito pelos direitos humanos deve ser a principal valorização das ONG.

No decorrer da presente investigação, tentou-se compreender de que forma era possível abordar o tema acerca da justiça distributiva com elevados níveis de desigualdade e de exclusão social. Determinar de que forma a justiça se integra na distinção entre pobres e ricos não é simples. Entendeu-se a justiça como uma forma de igualdade, ainda mais quando se trata de justiça social. Nozick defende que se pode, e se deve, apelar à generosidade dos mais ricos. Obrigá-los a socorrer os mais necessitados é que seria injusto.¹⁶⁷ Essa teoria é ponto de referência nas ONG em estudo. O presidente do Rotary Club Braga, quando confrontado com a forma de evolução da justiça distributiva, alegou preferir uma “uma sociedade de mérito, de quem trabalha consegue. Oportunidades e distribuição são diferentes. As oportunidades devem ser iguais, agora

¹⁶⁶ Hernâni Veloso Neto e Sandra Lima Coelho, *Responsabilidade Social, Respeito e Ética na Vida em Sociedade*, op. cit., p. 29.

¹⁶⁷ Cf. Chandran Kukatas e Philip Petit, *Rawls: Uma Teoria da Justiça e os seus Críticos*, op. cit., pp. 103-105.

distribuir tudo de igual forma, não. Pois quem se esforça por ter merece mais que aqueles que não trabalham minimamente por isso.”¹⁶⁸

A motivação e a intenção das ONG deve ser, em primeiro lugar, motivo de reflexão e avaliação. Mas também os seus resultados, evoluções e contributos à sociedade devem ser avaliados. É aqui que entra o comprometimento do Estado. O Estado deve operar como um exigente regulador. Deve apresentar-se benemérito de confiança e deve ser encarado como referência, pois, muitas vezes, os hábitos jurídicos ou as tradições jurídicas limitam a atuação das ONG.

A vida social solicita a uma regeneração da ética, seja por parte dos cidadãos, seja por parte das ONG, como da parte do Estado. Este tem desempenhado um papel de acreditação, de esperança e de resolução. No entanto, nem sempre se revela bondoso; e muitas das ONG existem devido a isso.

Existe um caminho para o alcance de uma sociedade justa e igual. As carências humanas devem ser tidas em conta pela sociedade contemporânea e, uma vez que esta é governada por um corpo legislativo, valores como os direitos humanos têm vindo a ser aperfeiçoados.

A bondade que encontramos nestas ONG é uma bondade desmedida, carregada de sentimentos solidários e de uma constante luta pelo bem-estar coletivo da sociedade e pela implementação da justiça social. No entanto foi possível constatar que as pessoas ligadas a cargos das ONG não se sentem à vontade para responder a determinadas questões. Algumas questões éticas, uma ou outra questão jurídica, e vários casos que tenham, eventualmente, mostrado problemas internos na atuação das ONG são exemplos de situações que suscitaram algum desconforto. Embora uma das frentes do presente trabalho passasse por estudar a relação das ONG com o Estado, as respostas fornecidas ficaram muito aquém do idealizado.

O caminho da justiça distributiva é um caminho longo, por vezes difícil. Os recursos são escassos e, ainda que a contemporaneidade tenha transportado uma evolução neste sentido, há limitações no trabalho desempenhado pelas ONG.

Foi possível verificar que a ética é integrada nas ONG em prol do seu melhor funcionamento. Os valores éticos tornaram-se padrão chave na conduta deste tipo de organizações. A ética cria certezas, sendo, assim, elemento fundamental na evolução da ação social, no combate permanente da igualdade e da liberdade. Os problemas sociais,

¹⁶⁸ Consultar *Anexo B*.

sabemo-lo, não desaparecem se não forem tratados, são precisas respostas. Os valores éticos são inculcados nas e pelas ONG. As ONG dotadas de tolerância e sentido de utopia, integram a ética no centro da sua atuação e almejam a “superação das carências de paz, de liberdade e de justiça – de felicidade racional.”¹⁶⁹ Trata-se do cumprimento do objetivo caro a um humanismo ético que propugna pela dignidade dos seres humanos, um objetivo a que as ONG têm vindo a dar voz e a sustentar o valor: o caminhar por uma sociedade de igualdade, constituída por homens livres e fraternos, como tantos Bons Samaritanos sempre aspiraram.

¹⁶⁹ Luís de Araújo, *Ética, Uma Introdução*, op. cit., p. 107.

Anexos

❖ **Anexo A**
Análise de Conteúdo

		Voz dos Presidentes			
Dimensões	Categorias	P1	P2	P3	P4
Objetivos	Necessidades	<p>“Nós consideramo-nos estruturas operacionais, um conjunto de estruturas que se desenvolvem nos vários locais do país, ou por temas.”</p> <p>“Temos grupos específicos de temas, como por exemplo, temos um cogrupo que trata os temas da pena de morte, temos um cogrupo que trata os direitos das crianças e temos um cogrupo profissional que é o grupo de juristas.”</p>	<p>“Num tempo como o que corremos hoje a Caritas responde a uma multiplicidade de carências de uma grande transversalidade.”</p> <p>“Material ortopédico, camas e cadeiras, cabazes alimentares por pessoa ou por agregado familiar.”</p> <p>“Apoio médico, apoio jurídico, pelos atrasos das mensalidades; consulta de oftalmologia, próteses(...), atraso a luz, a água, o gás. Medicamentos (...), vacinas para crianças, as crianças são sempre a parte mais frágil.”</p>	<p>“Tem como objetivo zelar pelo respeito do Direito Internacional Humanitário e salvaguardar a dignidade de todos os seres humanos feridos em conflitos ou fenómenos geradores de situações dramáticas, quaisquer que sejam e onde quer que se encontrem.”</p>	<p>“Abrange tudo em termos de necessidades. Quando há uma catástrofe o Rotary está lá. Faz parcerias com as mais variadas ONG.”</p>
	Áreas Prioritárias	<p>“As principais prioridades são decididas em reunião que se fazem de dois em dois anos.”</p> <p>“É evidente que quando os acontecimentos apertam, o trabalho da Amnistia dirige-se para esses acontecimentos (...) não podemos ignorar o que se está a passar agarrados a uma decisão de há dois anos.”</p>	<p>“As prioridades são, naturalmente, todas. Porque hoje a prioridade é muito subjetiva, depende de pessoa para pessoa, a minha prioridade é aquilo que me preocupa naquele momento.”</p> <p>“Hoje as pessoas estão pobres. Há os que tem muito e os que tinham alguma coisa perderam. O desequilíbrio é grande. O convite ao consumismo nos últimos anos foi enorme. Perdemos o clima de proximidade.”</p> <p>“O mundo não pode rodear-se de felicidade se ao meu lado estiver alguém que esteja necessitado.”</p>	<p>“Salvar vidas, proteger os meios de subsistência e reforçar a recuperação de desastres e crises; promover modos de vida saudáveis e seguros; promover a inclusão social e uma cultura de não-violência e paz.”</p> <p>“Assistência às vítimas de conflitos armados; Assistência às vítimas de desastres naturais ou outras emergências; assistência e tratamento de doentes e feridos, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, alimentação, cuidados sanitários básicos, cuidados de enfermagem, apoio psicológico.”</p> <p>“Socorro e transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade; Ações de apoio e prevenção junto de crianças e jovens em risco, imigrantes, idosos e dependentes; Intervenção em várias áreas/grupos vulneráveis.”</p> <p>“A seriação de prioridades é feita com base na estratégia aprovada e é ajustada em cada momento em função das necessidades reais.”</p>	<p>“Intervem na área da educação de forma a capacitar os mais jovens, na construção de escolas, bolsas de estudo, na captação de água e em micro-créditos”</p> <p>“Lutamos pela paz e prevenção de conflitos, tratamento de doenças, recursos hídricos e saneamento, na área da saúde materno-infantil, educação básica e alfabetização e no desenvolvimento económico e comunitário.”</p>
	Seriação do auxílio				<p>“A nossa missão consiste em prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.”</p>

Defesa dos Direitos Humanos	Estratégias	“A AI investiga e toma conhecimento da violação dos Direitos Humanos, procura mobilizar a opinião pública para denunciar junto dos governos o que se passa, para resolver as suas obrigações que é respeitar os direitos humanos e fazer cumprir a <i>Declaração Universal dos Direitos Humanos</i> .”	“O direito mais vincado é o direito à dignidade. A dignidade da pessoa humana está seriamente ameaçada (...). As pessoas hoje em dia esqueceram-se que têm direitos, obrigações também, obviamente. A nossa defesa vai na personalização das necessidades de cada um, fazê-los acreditar.(...) Estamos a zelar pelos direitos humanos começando pela nossa parcela que são aqueles que vêm ter connosco.”	“O nosso papel na defesa dos direitos humanos insere-se na própria génese dos sete princípios fundamentais adotados na XX Conferência Internacional de 1965.” “São a base do objetivo fundamental da CVP «difusão e aplicação dos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e das Convenções de Genebra, designadamente na defesa da vida, saúde e dignidade humanas, fomentando e organizando a colaboração voluntária e desinteressada das pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, na atividade da instituição ao serviço do bem comum.»”	“O fato de trabalharmos pela paz é o nosso contributo na defesa dos direitos humanos. A educação é fundamental para a sua defesa, também.” “Lutamos, essencialmente, por satisfazer as necessidades básicas, só assim os direitos humanos estão garantidos.”
	Intervenção da ética	“AI é uma organização que pauta a sua atuação pelo rigor, pela independência, pela imparcialidade, pela transparência. Esses são os valores que corporizam a ética. A AI quando investiga os factos de violação de direitos humanos procura ser rigorosa nas suas investigações e nas suas conclusões. Isso incorpora e coloca a Amnistia numa posição ética.”	“A ética é vital na nossa relação humana. Devemos escutar primeiro, tentar perceber onde posso ajudar.” “A nossa ética passa por acreditar que quem vem cá são pessoas, a quem a vida, por tão cruel, já as fez esquecer que o são, e isso é realmente dramático, fazer-lhes a recuperação da auto estima.”	“Os princípios universais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho já comportam valores éticos face ao Mundo em que vivemos.” “Os Estatutos da CVP procuram caminhos consensuais não facilmente compatíveis com atitudes menos transparentes.”	“A ética faz parte do Rotary, quer a nível da ONG quer a nível da nossa atividade pessoal. Temos de incutir o valor ético em casa, para depois melhor o contemplar na instituição.”
A ética	Estratégias morais e éticas	“A amnistia luta pelo respeito dos direitos humanos, e pelos direitos humanos, e dessa maneira atua de forma a responsabilizar aqueles a quem cumpre a obrigação de respeitar os direitos humanos, de cumpri-los e leva-los à prática, que são os governos principalmente.” “Acima de tudo o trabalho da AI está caracterizado no art. 4º: investiga, mobiliza a opinião pública, pressiona governos.”	“A igualdade do ser humano primeiro é uma igualdade de oportunidades, esse é o combate. Devemos fazer um apelo às pessoas que reflitam esta falta de amor.”	“Existe um Gabinete de Ética e Disciplina que analisa todas as queixas e acusações quando existam, retirando da sua análise consequências disciplinares.” “A Cruz Vermelha tem a convicção de que os seres humanos não são perfeitos.”	“O próprio Rotary trabalha muito na ética. A estratégia é na educação do Rotário desde que entra na ONG, são ensinados. A estratégia do Rotary é a ética.”
	Perceção da distribuição dos recursos	“A Amnistia tem crescido, tem aumentado a sua eficácia, isso tem acontecido. Porque hoje também temos mais gente, há mais meios técnicos como a informática. Neste momento muito da atividade da AI faz-se com o contributo das redes sociais.”	“Nunca está tudo perfeito, nunca sabemos tudo e temos consciência de que muitas vezes somos enganados.”	“A Cruz vermelha Portuguesa exerce a sua atividade em todo o território nacional como a única sociedade nacional da Cruz Vermelha, através de cerca de 180 estruturas locais, e fora do território nacional, no quadro de ação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha, em qualquer local onde a sua participação seja relevante.”	“Não tem a ver com evolução, tem a ver com adaptação. Se tiver a ver com a ajuda básica, não evoluiu.” “O ato de caridade é muito mal entendido. A caridade é amor, amor ao próximo. A importância de ajudar é transversal, devia existir essa consciência.”
	Transformações no modo de distribuir recursos	“Há os princípios da Amnistia Internacional que se forem cumpridos e aprofundados são um grande contributo para a defesa dos direitos humanos.”			“O Rotary adapta-se e adapta-se muito bem.” “O Rotary é constituído por pessoas que estão a seguir a sua vida. O mais que posso fazer é o meu máximo. Não há muito a mudar, há sim muito a aprender.”

Enquadramento Jurídico	Natureza Jurídica	<p>“A AI é uma organização mundial.”</p> <p>“Em cada país a organização da Ai cumpre a lei que existe nesse país. A AI em cada país tem os seus estatutos, que são obrigados a cumprir. E A Amnistia Internacional, assim como todas as secções que existem no mundo são Organizações Não Governamentais.”</p>	<p>“É uma instituição de direção canónica.”</p>	<p>“A Cruz vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.</p> <p>“É, ainda, uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, e desenvolve a sua atividade com autonomia face ao Estado.”</p>	<p>“É uma ONG. A maior ONG de voluntários do mundo.”</p>
	Contributos Jurídicos	<p>“Em alguns países a Amnistia tem muitas dificuldades em atuar, há outros países em que a Amnistia não consegue atuar e há outros países como Portugal, França, Espanha e alguns países da América Latino onde a Amnistia existe.”</p> <p>“Naturalmente que a Amnistia Internacional, em cada país que existe uma das suas secções, tem de cumprir a legislação do país, na forma como se organiza. Isso não quer dizer que possa estar de acordo com toda a legislação.”</p> <p>“A AI cumpre a leis desses países mas aqueles que não violam os direitos humanos.”</p>	<p>“Na interpretação da lei há, desde logo duas atitudes. A lei é mais o que fazemos da sua aplicação do que aquilo que está escrito.”</p> <p>“Acreditamos que há vontade do próprio governo.”</p> <p>“Se as instituições de solidariedade social da igreja católica não existissem muita gente morria de fome e estaria muito mal.</p> <p>“Há este movimento de voluntariado de quem é crente e quer ser coerente e consistente. Eu acredito que há da parte do governo e outras estruturas um maior olhar para as instituições. Para aquilo que elas representam e para aquilo que elas necessitam.”</p> <p>“Apontam-nos caminhos, que seguimos ou não, mas ficamos com uma perspetiva. Mas há algo inultrapassável, a realidade.”</p>		<p>“A lei tem vindo a mudar. O governo, durante anos, passou a responsabilidade para as instituições. Depois do 25 de Abril, e com um governo mais maduro, a responsabilidade passou a ser da sociedade civil.”</p> <p>“O governo tem de deixar as ONG trabalharem.”</p>
	Diplomas adotados		<p>“O amor não é diploma pois não? A preocupação com o outro também não? Nós regemos por todas as leis em geral.”</p>	<p>“A Cruz vermelha Portuguesa está subordinada às convenções internacionais de Genebra, subscritas e ratificadas por Portugal, no âmbito das suas finalidades, ao presente decreto-lei e demais legislação aplicável. Tem duração ilimitada e goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social.”</p> <p>“É protegida em particular pelo Código da Propriedade Industrial por força das Convenções de Geneve, e submete-se aos diplomas bases de enquadramento jurídico do Voluntariado e demais normativos conexos.”</p>	<p>“Temos o manual de procedimentos do Rotary Club.”</p>

Justiça Distributiva	Evolução da justiça distributiva	<p>“Participando a AI em vários países, depara-se com uma força muito específica, de cada país, com hábitos jurídicos ou tradições jurídicas que a Amnistia, claro, acaba por cumprir.”</p> <p>“Em Portugal nós temos uma legislação bastante avançada e nós tentamos que essa legislação seja cumprida pela defesa dos Direitos Humanos.”</p>	<p>“Os recursos são sempre escassos. Há muitas mais pessoas a pedir ajuda e em mais circunstâncias.”</p> <p>A falta de apoios convida a condutas que são absolutamente condenáveis mas que é um recurso. Se houvesse justiça distributiva aconteciam estes descalabros que as notícias nos informam? (...) Se houvesse justiça distributiva haveria uns tão ricos e outros tão pobres? Onde é que há justiça distributiva se vou buscar o dinheiro aos que menos tem, aos que ganham menos?</p>	<p>“A justiça distributiva nas instituições sociais tem evoluído ao longo dos tempos e consideramos que nas sociedades modernas esta função é, em primeira análise, uma função do estado e advém da forma como esse estado está organizado.”</p> <p>“A distinção de modelos de intervenção do estado na área social permite-nos diferenciar os princípios distributivos que estão na base de cada um desses modelos. No entanto, não deixamos de considerar a importância do papel das instituições sociais como complementares dos poderes públicos na prossecução das suas competências constitucionais.”</p>	<p>“A justiça distributiva depende sempre da tendência política. É lógico que quando falamos em justiça distributiva prefiro uma sociedade de mérito, de quem trabalha consegue. Quem não está disposto a trabalhar tem a vida que quer.”</p> <p>“Oportunidades e distribuição são diferentes. As oportunidades devem ser iguais, agora distribuir tudo de igual forma não.”</p> <p>“Quando falamos de distribuição eu prefiro que todos sejam ricos, dar instrução e dizer que o mundo chega para todos. Aqui entra a ética, sem exagero da parte capitalista, um meio termo.”</p> <p>“Estamos nas mãos dos políticos mal preparados e o resultado é o que e está à vista, somos tudo menos independentes.”</p>
-----------------------------	---	--	---	---	--

Anexo B

Entrevistas Transcritas

Entrevista P1

Entidade: Amnistia Internacional Portugal

Nome: Manuel Cunha

Data: 16 de julho de 2015

Entrevistador(a): De que forma se move Amnistia?

entrevistado: Nós consideramo-nos estruturas operacionais, um conjunto de estruturas que se desenvolvem nos vários locais do país, ou por temas. Por exemplo, nós temos grupos que são constituídos por pessoas que defendem os princípios das Amnistia Internacional e desenvolvem o trabalho da Amnistia Internacional nas regiões do país. Há depois cogrupos que são grupo com um trabalho mais aprofundado com uma certa autonomia e também temos grupos de estudantes universitários e ensino secundário e temos grupos específicos de temas, como por exemplo, temos um cogrupo que trata os temas da pena de morte, temos um cogrupo que trata os direitos das crianças e temos um cogrupo profissional que é o grupo de juristas.

E: Quais as principais prioridades a que a Amnistia responde?

e: As principais prioridades são decididas em reunião que se fazem de dois em dois anos. O ICM (International Council Meeting) reuniu-se na cidade de Dublin, em agosto passado, e foram tomadas as decisões e depois passam a ser as prioridades. É evidente que quando os acontecimentos apertam, o trabalho da Amnistia dirige-se para esses acontecimentos, que é o caso dos refugiados. É o que está a acontecer agora, nós não podemos ignorar o que se está a passar agarrados a uma decisão de há dois anos.

E: Qual o papel da Amnistia na defesa dos Direitos Humanos?

e: A amnistia investiga e toma conhecimento da violação dos Direitos Humanos, procura mobilizar a opinião pública para denunciar junto dos governos o que se passa, para resolver as suas obrigações que é respeitar os direitos humanos e fazer cumprir a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

E: De que forma é a ética integrada nas preocupações sociais da Amnistia?

e: A Amnistia Internacional é uma organização que pauta a sua atuação pelo rigor, pela independência, pela imparcialidade, pela transparência. Esses são os valores que corporizam a ética. A AI quando investiga os factos de violação de direitos humanos procura ser rigorosa nas suas investigações e nas suas conclusões. Isso incorpora e coloca a Amnistia numa posição ética.

E: E quanto às estratégias morais e éticas, no que toca à promoção da igualdade do ser humano?

e: A Amnistia não trata de todos os assuntos que as sociedades têm, a amnistia luta pelo respeito pelos direitos humanos, e pelos direitos humanos, e dessa maneira atua de forma a responsabilizar aqueles a quem cumpre a obrigação de respeitar os direitos humanos, de cumpri-los e leva-los à prática, que são os governos principalmente. A Amnistia internacional também atua sobre entidades que não fazem parte do governo, quando essas entidades estão fora das alçadas dos governos, como por exemplo movimentos Armados. O artigo 4º dos estatutos da Amnistia Internacional Portugal fundamenta algumas das coisas que acabei de dizer. Acima de tudo o trabalho da AI está caracterizado no art.º 4.º: investiga, mobiliza a opinião pública, pressiona governos.

E: Considera que o modo de distribuir recursos tem evoluído aos longos dos tempos?

e: A Amnistia tem crescido, tem aumentado a sua eficácia, isso tem acontecido. Porque hoje também temos mais gente, há mais meios técnicos como a informática, a internet, etc. Neste momento muito da atividade da AI faz-se com o contributo das redes sociais.

E: Se dependesse de si, como mudaria a forma de intervenção da AI?

e: Eu não lhe posso dar a minha opinião pessoal sobre isso. Agora há os princípios da Amnistia Internacional que se forem cumpridos e aprofundados são um grande contributo para a defesa dos direitos humanos.

E: Qual a natureza jurídica da Amnistia?

e: Não é um assunto de que me tenha debruçado, mas a AI é uma organização mundial. Em cada país a organização da Ai cumpre a lei que existe nesse país. A AI em cada país tem os seus estatutos, que são obrigados a cumprir. E A Amnistia Internacional, assim como todas as secções que existem no mundo são Organizações Não Governamentais.

E: Na sua opinião, a lei está do lado da Amnistia?

e: Em alguns países a Amnistia tem muitas dificuldades em atuar, há outros países em que a Amnistia não consegue atuar e há outros países como Portugal, França, Espanha e alguns países da América Latino onde a Amnistia existe. Naturalmente que a Amnistia Internacional, em cada país que existe uma das suas secções, tem de cumprir a legislação do país, na forma como se organiza. Isso não quer dizer que possa estar de acordo com toda a legislação, por exemplo a AI combate a pena de morte e em alguns países ela está contemplada na lei mas nós desenvolvemos trabalho no sentido de a combater, de combater a pena de morte. Ou então quando ocorre tortura em determinados países. A AI cumpre a leis desses países mas aqueles que não violam os direitos humanos.

E: Como encara a evolução da justiça distributiva, neste caso a evolução da justiça em ações dos direitos humanos, na Amnistia?

e: A justiça em cada país?

E: Em Portugal especificamente, mas uma abordagem geral.

e: Como compreende, participando a AI em vários países, depara-se com uma força muito específica, de cada país, com hábitos jurídicos ou tradições jurídicas que a Amnistia, claro, acaba por cumprir. Em Portugal nós temos uma legislação bastante avançada e nós tentamos que essa legislação seja cumprida pela defesa dos Direitos Humanos.

Entrevista P2

Entidade: Caritas

Nome: António Manuel Barros Marques

Data: 30 de abril de 2015

Entrevistador(a): Quais as necessidades que a Caritas responde?

entrevistado: Num tempo como o que corremos hoje a Caritas responde a uma multiplicidade de carências de uma grande transversalidade. Desde logo e já tradicionalmente no empréstimo cinedia e gratuito a quem necessitar, e tiver grandes pressupostos de necessidade, material ortopédico, camas e cadeiras, depois cabazes alimentares por pessoa ou por agregado familiar. Os cabazes ou roupeiros, só roupa ou

calçado e o calçado é novo, foi uma parceria que fizemos com a APICAP, mais de 90% dos sapatos são novos e a roupa, alguma é usada, é verdade, mas tem de estar em condições de uso, porque na triagem é selecionada e se destina depois a não utilização ou então a não distribuição pelos utentes. No princípio de cada ano, os utentes são triados, isto é tem de fazer presença de documentação justificativa de que realmente estão com necessidade e pressupõe um rendimento *per capita* até 5 euros dia, rendimentos menos despesas a dividir pelo número do agregado tem de dar menos de 5 euros. Continuamos com uma série de apoios: apoio médico, com médico pago, um médico que vem aqui às quintas-feiras. Apoio jurídico, o apoio jurídico são os apoios gerais, muitas vezes encaminhamos os casos de dívidas, casos de sobreendividamento, créditos que foram feitos em alturas melhores das suas vidas, muitas vezes nós tentamos junto dos credores conseguir que o senhorio abdica daquilo que a lei lhe confere pelos atrasos das mensalidades; se é junto de uma entidade mesmo bancária, tentar que as coisas sejam minimizadas e não incorram os riscos inerentes que a lei propícia, depois às pessoas que não veem bem, têm de ter a sua consulta de oftalmologia, as suas próteses, há pessoas que tem a em atraso a luz, a água, o gás. Não emprestamos dinheiro, não damos dinheiro. Mesmo para aqueles que precisam de medicamentos temos uma parceria com uma farmácia, os senhores vem cá, trazem as suas receitas que são ratificadas pelo nosso médico, também vacinas para crianças, as crianças são sempre a parte mais frágil. Para evitar tentações, não é que queiramos intervir na vida de cada pessoa, mas não dar dinheiro é uma espécie de ajuda. Assim fazem, de certeza, a medicação e pode ser vital. Como sabe a Caritas é uma estrutura confessional da Igreja católica, a caritas internacional deriva mesmo do papa, depois há a caritas Europa, onde estamos integrados, e cada diocese tem a sua caritas autónoma dependendo do seu bispo diocesano. E quem nos vem tocar à porta? Tem de ser ou não praticante? Têm ou não têm de ter crença? Têm de acreditar no mesmo deus segundo a religião católica? É apoiado ou não é apoiado? Tem de ser apoiado. Porque nós, e acreditando que somos filhos do mesmo deus, isso não é da nossa competência. O que temos como caso concreto é uma pessoa que esta ali fragilidade e que precisa de apoio. Nós somos confessionais e assumimo-lo, mas se outros não o forem não vamos deixar de o apoio, porque para além da fé, o deus em que acreditamos sendo misericordioso, indica-nos que para além de sermos absolutamente justos, temos de ser misericordiosos, Porque nós também fazemos os nossos pecadinhos e acreditamos que deus, na sua bondade, nos perdoa. Na estrutura da instituição somos absolutamente leigos. Na nossa

constituição temos dois senhores bancários reformados, um jornalista e temos uma diretora residente, a Dr. Daniela Guimarães, que é educadora social. Não temos vínculos, somos absolutamente voluntários. Na nossa estrutura é o bispo que escolhe o presidente, convida-o e depois tem a liberdade de propor a lista de colaboradores ao Senhor Bispo, que normalmente aprova, não temos tido recusas, temos tido apoio absoluto por parte do Senhor Bispo. Temos também um conselho fiscal, constituído por um advogado e uma educadora de infância. Isto é a Caritas, não fazemos seleção de pessoas.

E: Quais as prioridades?

e: As prioridades são, naturalmente, todas. Porque hoje a prioridade é muito subjetiva, depende de pessoa para pessoa, a minha prioridade é aquilo que me preocupa naquele momento. Chegamos a conclusão que há pessoas com 90 anos que estão sozinhos, sem apoio nenhum, sem retaguarda familiar, então criamos um projeto, o lado a lado, que consiste em voluntários darem apoio a essas pessoas. Leva-los ao medico, tentar reorientar o seu espaço, redescobrir coisas que eles já não sabiam que tinha, vamos criar lhes uma nova esperança de vida. Hoje as pessoas estão pobres. Acabamos com a classe média. Há os que tem muito e os que tinham alguma coisa perderam. O desequilíbrio é grande. O convite ao consumismo nos últimos anos foi enorme. Fomos suscitados para o consumo. Perdemos o clima de proximidade. Um prédio é como um arquipélago em que cada apartamento é uma ilha. Hoje criamos uma bolha e não gostamos de ser incomodados por pessoas que têm lamechas. Já aconteceu chegarmos a uma casa e o frigorífico estar desligado e a pessoa dizer “pois está, porque eu não tenho o que lá pôr e se estiver ligado gasta muito dinheiro.” É como aquele ditado “eu estava muito triste porque só um sapato quando reparei que ao meu lado caminhava alguém que não tinha pés”, isto obriga-nos a pensar a cidadania. O mundo não pode rodear-se de felicidade se ao meu lado estiver alguém que esteja necessitado.

E: O papel da Caritas na defesa dos Direitos Humanos?

e: O direito mais vincado é o direito à dignidade. A dignidade da pessoa humana está seriamente ameaçada com esta falta de emprego, com esta falta de habitação, com o modo dramático como se vive e trata. As pessoas hoje em dia esqueceram-se que têm direitos, obrigações também, obviamente. A nossa defesa vai na personalização das necessidades de cada um, um ajudar a caminhar, faze-los acreditar que, apesar de tudo, lá no fundo há uma luz. Estamos a zelar pelos direitos humanos começando pela nossa parcela que são aqueles que vêm ter connosco.

E: De que forma integram a ética na Caritas?

e: A ética é vital na nossa relação humana. Devemos escutar primeiro, tentar perceber onde posso ajudar e o que a fez vir até mim. Com situação de abertura, a olhar olhos nos olhos. É vulgar acontecer, sobretudo em pessoas que estão pobres, chegarem aqui e a primeira coisa que fazem é derramar lágrimas. Amar hoje é ter tempo, a maior falha humana é não ter tempo. Ter tempo é ter disponibilidade. A nossa ética passa por acreditar que quem vem cá são pessoas, a quem a vida, por tão cruel, já as fez esquecer que o são, e isso é realmente dramático, fazer-lhes a recuperação da autoestima.

E: Que tipo de estratégias morais e éticas para a promoção da igualdade do ser humano?

e: A igualdade do ser humano primeiro é uma igualdade do ser humano, esse é o combate. Devemos fazer um apelo às pessoas que reflitam esta falta de amor.

E: Pode enunciar três exemplos que levantaram questões éticas?

e: Nós aqui somos uns defensores e cumpridores da ética.

E: Se dependesse de si, há alguma coisa que mudaria no tipo de intervenção da Caritas?

e: Nunca está tudo perfeito, nunca sabemos tudo e temos consciência de que muitas vezes somos enganados. Há dúvidas que nem as visitas domiciliárias dissipam. Há casos que não somos suficientemente capazes de detetar e as pessoas quando vêm preparadas e são mal-intencionadas já se preveniram.

E: Natureza Jurídica da Caritas.

e: É uma instituição de direção canónica.

E: Na sua opinião, a lei está do lado das instituições?

e: Na interpretação da lei há, desde logo duas atitudes. A lei é mais o que fazemos da sua aplicação do que aquilo que está escrito. Eu estou um pouco limitado em responder-lhe porque na Caritas temos umas valências que não são propriamente as que são das instituições sócias e paroquiais, nós não temos creche nem apoio domiciliário. Nós não. Só somos constituídos por três técnicos, uma administrativa, dois dos serviços gerais e o resto é tudo voluntário. Por isso não temos essa valência que nos permite ver se a lei está devidamente adequada. Mas acreditamos que há vontade do próprio governo. Ainda agora, dizem, vai haver um financiamento de alguns milhões para as instituições de solidariedade. Mas se as instituições de solidariedade social da igreja católica não existissem muita gente morria de fome e estaria muito mal. Há este movimento de voluntariado de quem é crente e quer ser coerente e consistente. Eu

acredito que há da parte do governo e outras estruturas um maior olhar para as instituições. Para aquilo que elas representam e para aquilo que elas necessitam. As instituições estão a criar o seu próprio dinamismo tem aceitação, avançam, não deixam de dizer o que pensam e muitas vezes são politicamente incorretos porque denunciam aquilo que se constata. Um denunciar que apresenta problemas para que as pessoas os relevem. Mas vejo do estado alguma vontade de resolver. Apontam-nos caminhos, que seguimos ou não, mas ficamos com uma perspetiva. Mas há algo inultrapassável, a realidade.

E: Diplomas pelos quais se regem?

e: O amor não é diploma pois não? A preocupação com o outro também não? Nós regemo-nos por todas as leis em geral. Aqui temos uma autonomia diferente. Temos parceria, claro, com a segurança social, às sextas recebemos sem abrigos com quem a Dr. Daniela faz um acompanhamento. Uma lei ou outra não lhe sei dizer concretamente, digamos que toda a lei tem de ser conhecida, ninguém está acima de lei.

E: Em forma de conclusão, como encara a evolução da justiça distributiva?

e: Os recursos são sempre escassos. Há muitas mais pessoas a pedir ajuda e em mais circunstâncias. Nós temos a chamada nova pobreza. Temos pessoas que nasceram pobres, sempre foram pobres e a herança que vão deixar é a pobreza. Há outros que não estavam pobres e agora estão pobres. A monoparentalidade, a falta de emprego. A falta de apoios convida a condutas que são absolutamente condenáveis mas que é um recurso. Se houvesse justiça distributiva aconteciam estes descabros que as notícias nos informam? Estes bancos que fazem o que fizeram, este drama de pessoas que ficaram sem as suas economias, pessoas que tinham fundos e vivem do RSI. Se houvesse justiça distributiva haveria uns tão ricos e outros tão pobres? Onde é que há justiça distributiva se vou buscar o dinheiro aos que menos tem, aos que ganham menos?

Entrevista P3

Entidade: Cruz Vermelha Portuguesa

Nome: Luís Barbosa

Data: 30 de junho de 2015

Entrevistador(a): Quais as necessidades a que a Cruz Vermelha responde?

entrevistado: O Comité Internacional da Cruz Vermelha - é a entidade fundadora, tem como objetivo zelar pelo respeito do Direito Internacional Humanitário e salvaguardar a dignidade de todos os seres humanos feridos em conflitos ou fenómenos geradores de situações dramáticas, quaisquer que sejam e onde quer que se encontrem. A atuação do Comité inspira-se nos sete princípios que fundamentam a sua filosofia e tem a função dirigir e coordenar, toda a ação Internacional do Movimento, em cooperação com a Federação, as Sociedades Nacionais e, muitas vezes, com outros agentes de movimentos e organizações de ação humanitária.

A Federação coordena e promove as atividades das Sociedades Nacionais, na sua atuação internacional e em todas as circunstâncias em que lhe seja exigida a sua participação – quer se trate de conflitos armados, quer se trate de situações provocadas por desastres naturais ou até de ações de prevenção ou de socorro em face de grandes calamidades ou emergências.

As Sociedades Nacionais - desenvolvem a sua ação dentro dos seus próprios países, em coordenação com os poderes públicos, tanto em tempo de guerra como de paz, em 2009 foi aprovada a “Estratégia 2020”, em Assembleia Geral, e que vai orientar o trabalho da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho nos próximos 10 anos. Esta estratégia consolida políticas e estratégias anteriores e fornece a base para se FAZER MAIS, FAZER MELHOR E CHEGAR MAIS LONGE.

E: De que forma se move/de que forma intervêm/prioridades.

e: Salvar vidas, proteger os meios de subsistência e reforçar a recuperação de desastres e crises; promover modos de vida saudáveis e seguros; promover a inclusão social e uma cultura de não-violência e paz. A Cruz Vermelha é uma Instituição humanitária de caráter voluntário, pelo que o Voluntariado constitui a sua essência. Os voluntários, depois de devidamente selecionados, formados e enquadrados, podem prestar: Assistência às vítimas de conflitos armados em coordenação e colaboração com o Comité Internacional da Cruz Vermelha; Assistência às vítimas de desastres naturais ou outras emergências em coordenação com entidades nacionais e colaboração com a

Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; situações de emergência: a nível da prevenção e apoio em missões de auxílio, assistência e tratamento de doentes e feridos, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra - informação, apoio na sobrevivência – alimentação, cuidados sanitários básicos, cuidados de enfermagem, apoio psicológico; Mitigação das consequências e preparação ao retorno da vida normal; Socorro e transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade; Socorrismo de proximidade - rede de atuação rápida com socorristas de proximidade e disponibilidade de equipamento e material de socorro, de acordo com as necessidades; Ações de apoio e prevenção junto de crianças e jovens em risco, imigrantes, idosos e dependentes; Intervenção em várias áreas/grupos vulneráveis. A seriação de prioridades é feita com base na estratégia aprovada e é ajustada em cada momento em função das necessidades reais.

E: Qual o papel desta instituição na defesa dos Direitos Humanos?

e: O nosso papel na defesa dos direitos humanos, este insere-se na própria génese dos sete princípios fundamentais adotados na XX Conferência Internacional de 1965 em Viena e em recomendações da XXV Conferência Internacional de 1986, são a base do objetivo fundamental da CVP “difusão e aplicação dos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e das Convenções de Genebra, designadamente na defesa da vida, saúde e dignidade humanas, fomentando e organizando a colaboração voluntária e desinteressada das pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, na atividade da instituição ao serviço do bem comum.” (Artigo 4º, Capítulo 1 do Regulamento de funcionamento da CVP.

Referenciadas no mesmo artigo, as Convenções de Genebra, ratificadas pelo Estado Português, são a principal base do Direito Internacional Humanitário cujos objetivos primordiais são: Estabelecer limites aos métodos e meios de guerra e proteger pessoas que não são ou já não são parte das hostilidades.

Estabelecidas em 1949, as quatro Convenções de Genebra contêm a maior parte das regras de DIH e foram ratificadas por quase todos os países do mundo. As Convenções foram desenvolvidas e complementadas por três Protocolos Adicionais: os Protocolos Adicionais de 1977 e o III Protocolo Adicional de 2005. Para concretização deste objetivo a Cruz Vermelha Portuguesa: colabora com o Movimento Internacional na divulgação de campanhas de Promoção dos Princípios Fundamentais e do seu envolvimento nas atividades quotidianas das Delegações Cruz Vermelha; difunde a documentação e informação produzida pelo Movimento, bem como as suas resoluções,

pelas diversas instâncias da Instituição; promove, divulga e colabora na realização de ações de sensibilização/formação sobre a dimensão internacional do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, nomeadamente no que se refere aos seus fundamentos universais, a sua história, evolução e doutrina; divulga o Direito Internacional Humanitário (DIH) junto das Forças Armadas, das Forças de Segurança, Parlamento, Universidades, Escolas, Comunicação Social e público em geral; realiza ações de sensibilização/formação sobre DIH, as suas origens, estrutura, violações e aplicações.

E: Como acontece a seriação do auxílio, dos projetos e das intervenções?

e: A nossa missão consiste em prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana. A Cruz Vermelha Portuguesa exerce a sua atividade em todo o território nacional como a única sociedade nacional da Cruz Vermelha, através de cerca de 180 estruturas locais, e fora do território nacional, no quadro de ação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha, em qualquer local onde a sua participação seja relevante.

E: De que forma a ética é integrada nas preocupações sociais desta instituição?

e: Os princípios universais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho já comportam valores éticos face ao Mundo em que vivemos. Os Estatutos da CVP procuram caminhos consensuais não facilmente compatíveis com atitudes menos transparentes. Existe um Gabinete de Ética e Disciplina que analisa todas as queixas e acusações quando existam, retirando da sua análise consequências disciplinares. A Cruz Vermelha tem a convicção de que os seres humanos não são perfeitos. Por essa mesma razão foi criada há cerca de 160 anos.

E: Qual a natureza jurídica desta instituição?

e: A Cruz Vermelha Portuguesa foi fundada a 11 de fevereiro de 1865 pelo médico militar José António Marques, sob a designação «Comissão Provisória para Socorros a Feridos Doentes em Tempo de Guerra» e foi oficialmente reconhecida por Decreto de 26 de maio de 1868 sob o novo nome de «Comissão Portuguesa de Socorros a Feridos e Doentes Militares em Tempo de Guerra» e, posteriormente, também reconhecida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha em 13 de julho de 1887, sob a designação oficial «Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha», vindo a ser admitida em 28 de maio de 1919 no seio da Liga Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho. Os importantes desenvolvimentos ao nível estrutural verificados

determinaram a publicação do Decreto-Lei nº 281/2007 de 7 de agosto que integra o novo Regime Jurídico e Estatutos desta Instituição.

A Cruz vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental, de caráter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. É, ainda, uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, e desenvolve a sua atividade com autonomia face ao Estado e de acordo com os princípios fundamentais da Humanidade, Imparcialidade, Neutralidade, Independência, Voluntariado, Unidade e Universalidade e recomendações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, estabelecidos em Conferência Internacional.

E: Quais os diplomas fundamentais pelos quais esta instituição se rege?

e: A Cruz vermelha Portuguesa está subordinada às convenções internacionais de Genebra, subscritas e ratificadas por Portugal, no âmbito das suas finalidades, ao presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

Tem duração ilimitada e goza dos benefícios inerentes às instituições de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social.

Para além da Legislação supra é ainda protegida em particular pelo Código da Propriedade Industrial por força das Convenções de Geneve, e submete-se aos diplomas bases de enquadramento jurídico do Voluntariado e demais normativos conexos.

E: Em forma de conclusão pode enunciar de que forma encara a evolução da justiça distributiva nas instituições sociais?

e: A justiça distributiva nas instituições sociais tem evoluído ao longo dos tempos e consideramos que nas sociedades modernas esta função é, em primeira análise, uma função do estado e advém da forma como esse estado está organizado. Assim, a distinção de modelos de intervenção do estado na área social permite-nos diferenciar os princípios distributivos que estão na base de cada um desses modelos. No entanto, não deixamos de considerar a importância do papel das instituições sociais como complementares dos poderes públicos na prossecução das suas competências constitucionais.

Entrevista P4

Entidade: Rotary Club Braga
Nome: José Alberto Oliveira
Data: 17 de setembro de 2015

Entrevistador(a): Quais as necessidades a que o Rotary responde?

entrevistado: O Rotary é uma ONG muito grande. Abrange tudo em termos de necessidades. Quando há uma catástrofe o Rotary está lá. Faz parcerias com as mais variadas ONG.

E: De que forma intervêm e quais as prioridades?

e: Intervém na área da educação de forma a capacitar os mais jovens, na construção de escolas, bolsas de estudo, na captação de água e em micro-créditos, pois muitos precisam disso para investir em pequenos negócios. Abrangemos uma grande área. Lutamos pela paz e prevenção de conflitos, tratamento de doenças, recursos hídricos e saneamento, na área da saúde materno-infantil, educação básica e alfabetização e no desenvolvimento económico e comunitário.

E: Qual o papel do Rotary na defesa dos Direitos Humanos?

e: O fato de trabalharmos pela paz é o nosso contributo na defesa dos direitos humanos. A educação é fundamental para a sua defesa, também. Lutamos, essencialmente, por satisfazer as necessidades básicas, só assim os direitos humanos estão garantidos.

E: Como acontece a seriação do auxílio e das intervenções?

e: Apoiamos todas as instituições e pessoas que estejam necessitadas. Ainda há uns dias a Caritas estava com falta de alimentos e num instante mobilizamos campanhas para ajudar. Outro exemplo, uma aluna da Universidade do Minho, Cabo-Verdiana, tinha as propinas em atraso e numa semana, com várias ações de apoio, angariamos o dinheiro suficiente para lhe pagar o valor em falta. Estamos prontos e dispostos sempre que nos pedem ajuda.

E: De que forma a ética é integrada nas preocupações sociais do Rotary?

e: A ética faz parte do Rotary, quer a nível da ONG quer a nível da nossa atividade pessoal. Temos de incutir o valor ético em casa, para depois melhor o contemplar na instituição.

E: Que tipo de estratégias morais e éticas são utilizadas pelo Rotary?

e: O próprio Rotary trabalha muito na ética. A estratégia é na educação do Rotário desde que entra na ONG, são ensinados. A estratégia do Rotary é a ética.

E: Considera que o modo de distribuir recursos e intervenções tem evoluído ao longo dos anos que colabora com o Rotary?

e: Não tem a ver com evolução, tem a ver com adaptação. Se tiver a ver com a ajuda básica, não evoluiu. O ato de caridade é muito mal entendido. A caridade é amor, amor ao próximo. A importância de ajudar é transversal, devia existir essa consciência.

E: Se dependesse de si, mudava alguma coisa na forma de intervenção do Rotary?

e: Não. O Rotary muda todos os dias. Adapta-se e adapta-se muito bem. O Rotary é constituído por pessoas que estão a seguir a sua vida. O mais que posso fazer é o meu máximo. Não há muito a mudar, há sim muito a aprender.

E: Qual a natureza jurídica do Rotary?

e: É uma ONG. A maior ONG de voluntários do mundo. A ONU, se precisar de alguma coisa recorre ao Rotary. O Rotary chega a qualquer lugar porque está bem organizado.

E: Na sua opinião, a lei está do lado do Rotary?

e: A lei tem vindo a mudar. O governo, durante anos, passou a responsabilidade para as instituições. Depois do 25 de Abril, e com um governo mais maduro, a responsabilidade passou a ser da sociedade civil. O governo tem de deixar as ONG trabalharem.

E: Quais os diplomas fundamentais pelos quais se rege o Rotary?

e: Temos o manual de procedimentos do Rotary Club.

E: Em forma de conclusão pode enunciar de que forma encara a evolução da justiça distributiva no Rotary?

e: A justiça distributiva depende sempre da tendência política. É lógico que quando falamos em justiça distributiva prefiro uma sociedade de mérito, de quem trabalha consegue. Quem não está disposto a trabalhar tem a vida que quer. Oportunidades e distribuição são diferentes. As oportunidades devem ser iguais, agora distribuir tudo de igual forma não. Pois quem se esforça por ter merece mais que

aqueles que não trabalham minimamente por isso. Não faz sentido os que se esforçam terem o mesmo que aqueles que se esforçam. E não estamos a falar daqueles que não podem sequer e esforçar. Aí, claro, é diferente. Mas se tudo se distribuir de igual forma a sociedade afunda-se e deixa de fazer sentido. Quando falamos de distribuição eu prefiro que todos sejam ricos, dar instrução e dizer que o mundo chega para todos. Aqui entra a ética, sem exagero da parte capitalista, um meio-termo. Gosto do fortalecimento da atividade local. Muitas das ONG ajudam a comunidade a ser autossuficiente. Acredito que o 3º setor pode e deve ter responsabilidade no futuro. Estamos nas mãos dos políticos mal preparados e o resultado é o que e está à vista, somos tudo menos independentes.

❖ Anexo C

Informações acerca da UNICEF Portugal

Respostas cedidas pela Dr.^a Carmen Serejo, Assistente Diretora Administrativa, UNICEF Portugal:

1. Apesar da UNICEF ter o estatuto de ONG, não tem programas “de terreno” no nosso país.

2. Quanto à distribuição de recursos, a intervenção da UNICEF não está dependente da distribuição económica ou de recursos humanos do Governo Português.

3. De uma forma geral, não nos compete a nós falar da questão da justiça distributiva em Portugal, nem das alterações à lei que orientam o trabalho das instituições da sociedade civil.

4. A ética no trabalho da UNICEF é uma questão que, por ter um espectro muito abrangente, não pode ser respondida de forma simples. Há relatórios publicados em várias áreas que abordam o tema (e.g. na investigação <http://www.unicef-irc.org/KM/ERIC/>, na área da inovação social <http://www.unicefstories.org/principles/>) mas pensamos que isso é mais um trabalho de pesquisa e análise da informação que está disponível *online*.

Sobre o trabalho da UNICEF, os *sites* estão sempre muito atualizados, sugiro que visite essas fontes. Juntamos ainda dois documentos, um sobre a Missão da UNICEF e outro que, embora de forma muito reduzida, pode ajudar a compreender melhor a organização e a sua ação.

MISSÃO DA UNICEF

A UNICEF tem um mandato da Assembleia Geral das Nações Unidas para promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades essenciais e contribuir para o seu pleno desenvolvimento.

A UNICEF rege-se pela Convenção sobre os Direitos da Criança, e trabalha para que esses direitos se convertam em princípios éticos permanentes e em códigos de conduta internacionais para as crianças.

A UNICEF reafirma que a sobrevivência, a protecção e o desenvolvimento das crianças são imperativos de desenvolvimento universais indispensáveis ao progresso da humanidade.

A UNICEF mobiliza vontade política e recursos materiais para ajudar os países, em particular os países em desenvolvimento, a darem prioridade às crianças, reforçarem a sua capacidade de formulação de políticas adequadas e criarem serviços destinados a crianças e famílias.

A UNICEF está empenhada em garantir protecção especial às crianças mais vulneráveis – vítimas de guerra, de catástrofes, de pobreza extrema e de todas as formas de violência ou exploração, e ainda às crianças com incapacidades.

A UNICEF responde a situações de emergência para proteger os direitos das crianças. Em colaboração com outros organismos das Nações Unidas e instituições humanitárias, a UNICEF põe todos os seus meios de intervenção rápida à disposição das entidades que com ela colaboram para aliviar o sofrimento das crianças e de quem por elas é responsável.

A UNICEF é uma organização apartidária, e a sua cooperação é isenta de qualquer discriminação. As crianças mais desfavorecidas e os países com maiores carências têm prioridade em todas as iniciativas.

A UNICEF visa, através dos seus programas nos diversos países, promover a igualdade de direitos das mulheres e das raparigas a apoiar a sua participação plena no desenvolvimento político, social e económico das comunidades em que vivem.

A UNICEF trabalha com diversos parceiros para a concretização dos objectivos de desenvolvimento sustentado adoptados pela comunidade mundial e para o ideal de paz e progresso social consagrado na Carta das Nações Unidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **Legislação e Diplomas de Referência**

Constituição da República Portuguesa, Almedina, 2.ªed., 2013.

Convenção de Montevideo sobre os Direitos e Deveres do Estado, Montevideo, 1933.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Publicada em Portugal no Diário da República, 1.ª Série A, n.º 57/78, de 9 de março de 1978.

Decreto-Lei n.º 460/77, Diário da República, 1.ª Série – 7 de novembro de 1977. Aprova o estatuto das Coletividades de Utilidade Pública.

Decreto-Lei n.º 391/2007, Diário da República, 1.ª Série – 13 de dezembro. Altera e republica o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Decreto-Lei n.º 172-A/2014, Diário da República, 1.ª série – n.º 221 – 14 de novembro de 2014. Altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.º 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, e 29/86, de 19 de fevereiro.

Decreto- Lei n.º 28/84, Diário da República, 1.ª série – n.º188 – 14 de agosto de 1984. Aprova a lei de Bases da Segurança Social.

Decreto-Lei lei n.º 66/98, Diário da República, 1.ª série – 14 de outubro de 1998. Aprova o estatuto das organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento.

Decreto-Lei n.º 235/2008, Diário da República, 1.ª série – n.º 234 – 3 de dezembro de 2008. Aprova os estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 281/2007, Diário da República, 1.ª série – n.º 151 – 7 de agosto de 2007. Aprova os estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa.

Decreto-Lei n.º 19/2015, Diário da República, 1.ª série, n.º 23/2015, 3 de fevereiro de 2015. Institui o Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas.

Decreto-Lei n.º 71/98, Diário da República, 1.ª série, n.º 254 – 3 de novembro de 1988. Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.

NETO, Abílio, Novo Código de Processo Civil, 3.ª ed., Lisboa: Ediforum, 2015.

- **Bibliografia/ Obras Citadas**

ARAÚJO, Luís de, *Ética, uma Introdução*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Marginalidade, pobreza e respostas sociais na Península Ibérica (Séculos XVI-XX)*. Braga: CITCEM, 2011.

ARIEIRO, José Borlido Carvalho, *Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez*. Arcos de Valdevez: Jotasá, 2001.

ARISTÓTELES, “Ética a Nicómaco”, trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim. São Paulo, Vítor Civita, 1984.

AZEVEDO, Ana Gonçalves de, e AZEVEDO, Carlos A. Moreira, *Metodologia Científica*. Porto: Humbertipo, 1994.

BARDIN, Laurence, *Análise de Conteúdo*, trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro, Lisboa: Edições 70, 2013.

BARROCO, Maria de Fátima, *As ONGs em Portugal*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

BOBBIO, Norberto, *A Era dos Direitos*, trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

CABRAL, Francisco Sarsfield, *Ética na Sociedade Plural*. Coimbra: Tenacitas, 2001.

CABRITA, Isabel, *Direitos Humanos: Um Conceito em Movimento*. Coimbra: Almedina, 2011.

CAMPBELL, Colin, *The Myth of Social Action*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996

CAPUCHA, Luís, *ONG'S de Solidariedade Social: Práticas e disposições*. Porto: REAPN, 1995.

CHARNOVITZ, Steve, “Nongovernmental Organizations and International Law”, *American Journal of International Law*, 100: 2 (2006), pp. 348-351.

CURADO, Manuel, “A Ética do conselheiro José Silvestre Ribeiro (1807-1891)”, in José Eduardo Franco e João Paulo Oliveira e Costa, coords., *Diocese do Funchal – A primeira Diocese Global: História, Cultura e Espiritualidade*. Funchal: Diocese do Funchal, 2015, pp. 463-479.

DINH, Nguyen Quoc, Alain PELLET, e Patrick DAILLER, *Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DIOGO, Luís da Costa, e JANUÁRIO, Rui, *Noções e Conceitos Fundamentais de Direito*. Lisboa: Quid Juris, 2007.

FERREIRA, António Casimiro, e PUREZA, José Manuel, *A teia global: movimentos sociais e instituições*. Porto: Afrontamento, 2002.

FRANKENA, William Klaas, *Ética*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

FERNANDES, António Teixeira, *Cidadania e Direitos Humanos*. Porto: Estratégias Criativas, 2010.

GALVÃO, Pedro, *Ética com Razões*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel Santos, 2015.

GOUREVITCH, Peter A., e LAKE, David A., STEIN, Janice Gross, *The Credibility of Transnational NGOs*. New York: Cambridge University Press, 2012.

GUERRA, Isabel Carvalho, *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo, Sentidos e formas de uso*. Cascais: Principia, 2010.

HESPANHA, Pedro, et al., *Entre o Estado e o Mercado. As fragilidades das Instituições de Proteção Social em Portugal*. Coimbra: Quarteto, 2000.

IFE, Jim, *Human rights and social work: towards rights-based practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KANT, Immanuel, *A Metafísica dos Costumes*, trad. José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005

KUKATHAS, Chandran, e PETIT, Philip, *Rawls: Uma Teoria da Justiça e os seus Críticos*, trad. Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 1995.

LAFER, Celso, *A Rutura Totalitária e a Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com Hannah Arendt*. 1988.

LIMA, Joaquim Coelho, *Direitos Fundamentais: Guia do formando: sistema modular de formação profissional para a solidariedade e segurança social*. Lisboa: IEFP, 1999.

MACEDO, Ubiratan Borges de, *Liberalismo e Justiça Social*. São Paulo: Ibrasa, 1995.

MARTINS, Alberto, *Direitos à Cidadania*, Lisboa: D. Quixote, 2000.

MENEZES, Carlos Alberto, *Estudo das Transformações da ordem política*. Rio de Janeiro: Renes, 1971.

MIRANDA, Jorge, *As Associações Públicas no Direito Português*. Lisboa: 1985.

MOREIRA, José Manuel, *Ética, Democracia e Estado*. Cascais: Principia, 2002.

NETO, Hernâni Veloso, e COELHO, Sandra Lima, *Responsabilidade Social, Respeito e Ética na Vida em Sociedade*. Civeri, 2014.

PEMÁN, María Jesús Úriz, *Ética Social e Contemporânea*. Pamplona: Ediciones Eunete, 1996.

PEREIRA, Maria de Assunção do Vale, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

RAWLS, John, *Uma Teoria da Justiça*, tradução de Vamireh Chacon. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

REALE, Miguel, *Teoria Tridimensional do Direito, Teoria da Justiça, Fontes e Modelos do Direito*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2003.

RIBEIRO, José Silvestre, *Apontamentos sobre as Classes Desvalidas e Institutos de Beneficência Funchal*. Tip. do Madeirense, 1847.

RIBEIRO, Vítor, *História da Beneficência Pública*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1907.

RIBEIRO, Vítor Patrício Rodrigues, *Exclusão Social: Um Fenómeno Invisível*. Faro: Sílabas & Desafios, 2014.

ROSSEAU, Jean-Jacques, *O Contrato Social*, trad. Leonardo Manuel Pereira Brum, 4.^a ed. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1999.

ROTARY CLUB, *Manual de procedimento de 2013 – Guia de Referência sobre as normas do Rotary*. EUA: 2015

SEN, Amartya, *A Ideia de Justiça*, trad. Nuno Castello Branco Bastos. Coimbra: Almedina, 2010.

SROUR, Robert Henry, *Poder, Cultura e Ética nas Organizações*. Brasil: Editora Campus, 1998.

VALADIER, Paul, *Inevitável Moral*, trad. Fátima Leal Gaspar. Lisboa: Instituto Piaget, 1900.

Recursos eletrônicos

Âmbito Jurídico.com.br, s/d. http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9628&revista_caderno=15

CAREZIA, Gislaine, “ONGs Internacionais, personalidade jurídica, autorização para o funcionamento no Brasil e atuação no sistema das Nações Unidas”, s/d. <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32424-39161-1-PB.pdf>

CARVALHO, Ricardo Salgado, “O conceito de justiça de Rawls”, 03 de setembro de 2013. http://criticanarede.com/pol_rawls.html

Estudo sobre Organizações Não Governamentais. [http://www.gulbenkian.pt/mediaRep/gulbenkian/files/institucional/atividades/programas_projetos/EEAgrants_CidAtiva/Docs/Diagnostico das ONG em Portugal.pdf](http://www.gulbenkian.pt/mediaRep/gulbenkian/files/institucional/atividades/programas_projetos/EEAgrants_CidAtiva/Docs/Diagnostico%20das%20ONG%20em%20Portugal.pdf)

FRANCO, Raquel Campos, “ONGs em Portugal, milhares invisíveis?”, 11 de abril de 2015. <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/ongs-em-portugal-milhares-invisiveis1691857>

KENNY, Anthony, “A Filosofia Moral de Kant”, 16 de novembro de 2005. http://criticanarede.com/td_01excerto3.html

MILLIET, Octavio, “Ética e Moral”, 08 de agosto de 2013. <https://www.universoracionalista.org/etica-e-moral/>

MOURA, Paulo, “O Estado da Meritocracia em Portugal”, s/d. <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/o-estado-da-meritocracia-em-portugal1676233>

Oikos – Cooperação e Desenvolvimento é uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento portuguesa. <http://www.oikos.pt/>

Página Oficial da Amnistia Internacional Portugal. <http://www.amnistia-internacional.pt/>

Página Oficial da Caritas Diocesana do Porto. <http://www.caritas.pt/porto/>

Página Oficial do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado. <http://www.voluntariado.pt/left.asp?02.01>

Página Oficial da Cruz Vermelha Portuguesa. <http://www.cruzvermelha.pt/cvp.html>

Página Oficial da Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento. <http://www.plataformaongd.pt/plataforma/associadas/socia.aspx?id=89>

Página Oficial do Rotary Club Portugal. <http://www.rotaryportugal.pt/2015-2016/index/index.html>

Página Oficial da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. <http://www.scml.pt/>

Página Oficial da UNICEF. <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101110&m=1>

PEREIRA, Ana Cristina, “Tornar possível algumas Utopias”, 22 de março de 2014. <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/tornar-possiveis-algumas-utopias1689584>

Portal Culturama. <http://www.culturamaportal.com/2014/12/29/entrevista-daniel-horta-nova-autor-livro-farrapos-de-alma/>

RACHELS, James, “A Ética de Kant”, 23 de dezembro de 2003. http://criticanarede.com/fa_13excerto.html

Relatório Ethical Research Involving Children, UNICEF <http://www.unicef-irc.org/KM/ERIC/>